



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 10 406

Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social

Despacho conjunto 10 411

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 10 416
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 10 416
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 10 417
Centro Hospitalar de Coimbra 10 417
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 10 418
Hospital do Conde de Bertiandos 10 418
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons-
tâncio 10 419
Hospital Distrital de Bragança 10 420
Hospital Distrital de Chaves 10 422
Hospital Distrital de Torres Vedras 10 422
Hospital Dr. Francisco Zagalo 10 423
Hospital do Espírito Santo — Évora 10 424
Hospital de Magalhães Lemos 10 424
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro 10 425
Hospital de Santa Maria 10 426
Hospital de São João 10 428
Hospital de São José de Fafe 10 430
Hospital de São Marcos 10 432
Hospital de São Teotónio — Viseu 10 433
Inspeção-Geral da Saúde 10 434
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ... 10 435

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Instituto do Emprego e Formação Profissional 10 436

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa
e Vale do Tejo 10 440
Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte 10 441

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus 10 448
Instituto Português do Património Arquitectónico 10 450

Conselho Superior da Magistratura 10 451

Ministério Público 10 451

Universidade dos Açores 10 456

Universidade do Algarve 10 457

Universidade de Aveiro 10 459

Universidade de Coimbra 10 459

Universidade de Évora 10 459

Universidade do Minho 10 460

Universidade Nova de Lisboa 10 462

Universidade Técnica de Lisboa 10 463

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 10 464

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 5456/97 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio para técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenharia, aberto pelo aviso n.º 2209/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 21 de Junho de 1997, se encontra afixada, para consulta dos interessados, no átrio das instalações da Repartição de Pessoal da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, em Lisboa, e nas instalações das Delegações Distritais de Viação de Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Beja, Portalegre e Faro.

1 de Agosto de 1997. — A Presidente do Júri, *M. Manuela Oliveira*.

Aviso n.º 5457/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997:

Distrito de Aveiro

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Graça Arlete Antunes Figueiredo	15,625
3.º António Mota Barbosa	15,250
4.º Maria de Fátima Porta Nova Gomes	14,875
5.º Maria de Lurdes Santos Cunha	14,375
6.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
7.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
8.º Domingos António da Costa Morais	13,500
9.º Orlando José Mendes Santos Mota	12,625
10.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

Candidato apto em concurso de habilitação:

1.º Maria Eugénia Rodrigues Tavares	12,125
-------------------------------------	--------

Distrito de Beja

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Domingos José Batista Bicas	17
3.º Maria Felizarda Barrocas Estêvão Lourenço	16
4.º Maria Joaquina Palhó Rosa Pereira	15,375
5.º António Mota Barbosa	15,250
6.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes	14,875
7.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
8.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
9.º Domingos António da Costa Morais	13,500
10.º António José Fernandes dos Reis	12,875
11.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

Distrito de Braga

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Joana Maria Pimenta Gouveia	18,375
2.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
3.º Cláudia Manuela da Costa Maciel	16,125
4.º Hélio Lourenço Pereira Franco	16
5.º Maria Isabel Pereira Dias	15,750
6.º Daniel António Alves Teixeira	15,375
7.º Fausto Domingos Pereira de Araújo Rodrigues (a)	15,250
8.º António Mota Barbosa (a)	15,250
9.º Manuel Augusto Freitas Marques (a)	15
10.º Deolinda Fernanda Vicêncio Quintela (a)	15
11.º Custódia de Jesus Rodrigues Dias (a)	14,875
12.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes (a)	14,875
13.º Maria da Luz Correia Novais	14,750
14.º Manuel Fernando Bravo Gonçalves (a)	14,500

15.º Maria Luísa Gomes Moreira Martins (a)	14,500
16.º Adélia Balbina Fernandes Caridade de Barros (a)	14,250
17.º Cristiana Maria de Matos Augusto (a)	14,250
18.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues (a)	14,250
19.º Custódia Gonçalves e Sousa (a)	14,125
20.º João Mário Ribeiro dos Santos (a)	14,125
21.º Maria do Sameiro Araújo Martins (a)	13,875
22.º Maria do Céu Dias Gonçalves (a)	13,875
23.º Aida de Jesus Teixeira Lopes	13,625
24.º Maria de Fátima de Faria Neiva Belo (a)	13,500
25.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
26.º Adão Peixoto da Silva (a)	13,125
27.º Maria Manuela Teixeira da Mota Ferreira Pinto (a)	13,125
28.º Isabel Maria Gomes da Silva Costa (a)	13,125
29.º Maria das Dores Morim Barbosa	13
30.º Maria Lúcia Pereira Ferreira	12,875
31.º Isabel Maria Dias Pereira	11,875
32.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
33.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

Candidato apto em concurso de habilitação:

1.º Luísa Maria Viseu Nolasco Vaz Vieira	11,375
--	--------

(a) Por aplicação da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Bragança

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Matilde Conceição Alves Rodrigues Honrado	16,625
3.º António Santos João Vaz	16,125
4.º António Mota Barbosa	15,250
5.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
6.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
7.º Isabel de Fátima de Oliveira Torrão Lopes	13,625
8.º Maria de Fátima Faria Neiva Belo (a)	13,500
9.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
10.º Maria Eugénia Gregório Borges	13,125
11.º Ana Maria Ferreira	12,625
12.º Agostinho Manuel Padrão	11,750
13.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

(a) Por aplicação da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Castelo Branco

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º António Mota Barbosa	15,250
3.º Maria da Graça Soares Carreiro Rodrigues Catana	15
4.º Maria Madalena de Jesus Fernandes Saldanha Pelica	14,375
5.º Maria José Reis Marques (a)	14,250
6.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues (a)	14,250
7.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
8.º Joana de Fátima Chasgueira Fernandes	13,625
9.º Domingos António da Costa Morais	13,500
10.º Maria de Fátima Carreto Matanço Março	12,875
11.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

(a) Por aplicação da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Leiria

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Maria do Rosário de Almeida Januário Carvalho	16,500
3.º Maria de Jesus Catarina dos Santos	16,375
4.º Isabel Maria Gonçalves Chaves Marujo (a)	15,625
5.º Graça Arlete Antunes Figueiredo (a)	15,625
6.º António Mota Barbosa (a)	15,250
7.º Olívia Sousa Ferreira Claudino (a)	15,250

8.º Maria Teresa Martins Bernardino Marques Barrela (a)	14,875
9.º Hermínia Cordeiro da Silva Duarte (a)	14,875
10.º Ilda Maria Pinto Lopes Moreira Monteiro da Silva (a)	14,500
11.º Maria de Lourdes Morgado Pinto Machado Magalhães (a)	14,500
12.º Maria Isabel Correia Pinhão (a)	14,500
13.º Idalina Almeida Silva Alves (a)	14,250
14.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues (a)	14,250
15.º Graça Maria Pereira da Silva Ferreira (a)	14,125
16.º José Adelino Brites Vieira (a)	14,125
17.º João Mário Ribeiro dos Santos (a)	14,125
18.º Rosa Maria Jorge Marto David	13,750
19.º Isabel Maria Ferreira Carreira Cardoso	13,625
20.º Domingos António da Costa Morais	13,500
21.º Francelina Cavaleiro Chicharro Matias (a)	13,375
22.º Felisbela Rodrigues Marques (a)	13,375
23.º Maria Celeste da Silva Tesoro	13,250
24.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
25.º Maria Guilhermina Pereira da Silva Ramos	11,125
26.º Maria Deolinda de Sousa Vieira das Neves	10,750
27.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Lisboa

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Elizabete do Carmo Pessoa Nunes Machado	17,375
2.º António Manuel da Vesitação Gomes (a)	17,125
3.º Orlando Manuel Esteves Serrano (a)	17,125
4.º Maria Fernanda da Silva Carita	16,375
5.º Maria de Fátima Ribeiro Martins (a)	16,250
6.º Maria Violante Pedro Rodrigues Vieira (a)	16,250
7.º Luís Filipe Gomes Santos Passos	16
8.º Elizabete Maria Carvalho Marques	15,875
9.º Graça Arlete Antunes Figueiredo (a)	15,625
10.º Carla Cristina Nunes Nabais Henriques (a)	15,625
11.º Maria Filomena Pedrosa Nunes (a)	15,375
12.º Helena Manuela Oliveira Leal (a)	15,375
13.º António Mota Barbosa	15,250
14.º Rute Paula Sousa Soares Azevedo	15,125
15.º Maria Francisca Mira Limpo (a)	15
16.º Adozinda Maria da Conceição Teixeira (a)	15
17.º Maria Margarida Lourenço Penas Patrício Coelho (a)	14,875
18.º Sandra Carla Ferreira da Cunha Vaz (a)	14,875
19.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes (a)	14,875
20.º Maria Hermínia Claudina de Sousa Fernandes (a)	14,750
21.º Dina Maria Nunes da Silva Francisca Gomes (a)	14,750
22.º Engrácia Alves Marques (a)	14,625
23.º Maria Custódia Novais Correia (a)	14,625
24.º Carla Alexandra Abrantes António (a)	14,625
25.º Maria Isabel Correia Pinhão (a)	14,500
26.º Cecília da Assunção Mendes Gomes (a)	14,500
27.º Helena Jesus Alves Martins Cruz (a)	14,500
28.º Maria Cristina Frade Machado (a)	14,500
29.º Cristina Maria Ferrinho Vicente de Magalhães	14,375
30.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
31.º João Mário Ribeiro dos Santos (a)	14,125
32.º Amida Ussene Ganda (a)	14,125
33.º José de Brito Pena de Carvalho (a)	13,625
34.º Ana Luísa Amaro Gomes Serrano (a)	13,625
35.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
36.º Maria Cristina Modesto de Oliveira Miguel (a)	13,500
37.º Maria Isabel de Oliveira Alves dos Santos (a)	13,375
38.º Ana Maria Ferreira Rodrigues Ranhel (a)	13,375
39.º Luzia de Lurdes Pimparel Parreira Parradas (a)	13,375
40.º Felizbela Rodrigues Marques (a)	13,375
41.º Maria dos Prazeres Guerreiro de Brito Correia	13,125
42.º Olímpia Maria Soares Araújo Teixeira	13
43.º Eduardo Paulo Mendes Barroso (a)	12,875
44.º Maria Clarinda Sobral Conceição (a)	12,875
45.º José António Pereira Pedro (a)	12,625
46.º Orlando José Mendes Santos Mota (a)	12,625
47.º Flora Maria Silva Ferreira (a)	12,625
48.º Maria Manuel Pinto dos Santos	12,500
49.º Filomena da Conceição Marques Pinheiro	12,375
50.º Lídia dos Reis Silva Cristão Lemos	12,250
51.º Maria Clotilde Lopes Martinho	12
52.º Celeste Maria da Conceição Nascimento Krithinas	11,750

53.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
54.º Fernando Alves Machado	11,500
55.º Maria Luísa Veras Farinha	11,250
56.º Dália Ferreira Nobre de Matos	11
57.º Maria Elisabete Rodrigues Simões Lopes	10,875
58.º Hélder Paulo Campos Gonçalves	10,625
59.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500
60.º Maria Adelaide Fernandes Escaleira Lino	10,375

Candidatos aptos em concurso de habilitação:

1.º Ana Maria Amaral Ferreira do Nascimento	14,375
2.º Regina Costa dos Santos	13,500
3.º Ana Paula Garcia Bernardo dos Reis Marques	13
4.º Maria de Lurdes de Jesus Lopes Bernardo	12,750
5.º Cremilde Rocha da Silva Praia (a)	10,375
6.º Antonieta da Conceição Fraga Silva (a)	10,375
7.º Helena Maria Cardoso Cortiço	10,250

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Portalegre

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º António Jorge Miranda Arranhado (a)	17,125
2.º Orlando Manuel Esteves Serrano (a)	17,125
3.º Albertina de Jesus Ramalho Miranda Roque	16
4.º António Mota Barbosa	15,250
5.º Jorge Francisco da Silva Santos	15
6.º Rosa Maria Guerreiro Ceia Carrapiço Cidade	14,500
7.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
8.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
9.º Domingos António da Costa Morais	13,500
10.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95 de 22 de Agosto.

Distrito do Porto

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Cláudia Manuela da Costa Maciel	16,125
3.º Hélio Lourenço Pereira Franco	16
4.º Maria Isabel Pereira Dias	15,750
5.º Daniel António Alves Teixeira	15,375
6.º Fausto Domingos Pereira de Araújo Rodrigues (a)	15,250
7.º António Mota Barbosa (a)	15,250
8.º Manuel Augusto Freitas Marques	15
9.º Custódia de Jesus Rodrigues Dias (a)	14,875
10.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes (a)	14,875
11.º Maria da Luz Correia Novais (a)	14,750
12.º Maria João da Costa Morais (a)	14,750
13.º Manuel Fernando Bravo Gonçalves (a)	14,500
14.º Maria Luísa Gomes Moreira Martins (a)	14,500
15.º Maria de Lurdes Santos Cunha	14,375
16.º Cristiana Maria de Matos Augusto (a)	14,250
17.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues (a)	14,250
18.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
19.º Maria do Sameiro Araújo Martins (a)	13,875
20.º Maria do Céu Dias Gonçalves (a)	13,875
21.º Maria da Glória Pereira Martins (a)	13,875
22.º Aida de Jesus Teixeira Lopes	13,625
23.º Maria de Fátima Pereira Martinho (a)	13,500
24.º Maria de Fátima Faria Neiva Belo (a)	13,500
25.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
26.º Maria da Conceição Guedes Ferreira (b)	13,500
27.º Isabel Cristina Mota Oliveira (b)	13,500
28.º Maria Helena da Silva Sousa Santos (a)	13,125
29.º Adão Peixoto da Silva (a)	13,125
30.º Maria Manuela Teixeira da Mota Ferreira Pinto (a)	13,125
31.º Isabel Maria Gomes da Silva Costa (a)	13,125
32.º Maria das Dores Morim Barbosa	13
33.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
34.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

Candidatos aptos em concurso de habilitação:

1.º Maria Luísa Dias do Couto Leça	13,750
2.º Maria José Pereira Coutinho Ribeiro Gomes	13,500

3.º Maria Dulce Pereira Dias de Melo	11,625
4.º Cidália Pereira Mourão Correia	11,375
5.º Vitória Rosa Figueiredo Alberich Mota	10,375
6.º Maria Rosa Gonçalves de Oliveira Batista	10

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

(b) Por aplicação do n.º 8 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Santarém

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Maria Fernanda da Silva Carita (a)	16,375
3.º Maria de Jesus Catarina dos Santos (a)	16,375
4.º Isabel Maria Gonçalves Chaves Marujo (a)	15,625
5.º Graça Arlete Antunes Figueiredo (a)	15,625
6.º António Mota Barbosa	15,250
7.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes	14,875
8.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
9.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
10.º Domingos António da Costa Morais	13,500
11.º Felisbela Rodrigues Marques	13,375
12.º Maria do Céu dos Reis Cordeiro Vassalo	12,500
13.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
14.º Fernando Alves Machado	11,500
15.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Setúbal

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º António Manuel da Visitação Gomes (a)	17,125
2.º Orlando Manuel Esteves Serrano (a)	17,125
3.º Maria de Fátima Ribeiro Martins (a)	16,250
4.º Maria Violante Pedro Rodrigues Vieira (a)	16,250
5.º Arlinda Maria Prates Guerra Fernandes (a)	15,625
6.º Graça Arlete Antunes Figueiredo (a)	15,625
7.º Helena Manuela Oliveira Leal	15,375
8.º António Mota Barbosa	15,250
9.º Maria Margarida Lourenço Penas Patrício Coelho (a)	14,875
10.º Maria de Fátima Mira Porta Nova Gomes (a)	14,875
11.º Maria Herminia Claudina de Sousa Fernandes (a)	14,750
12.º Filomena Maria Costa da Silva Raposo Vilhena (a)	14,750
13.º Lídia de Jesus Cardoso Mota	14,625
14.º Cecília da Assunção Mendes Gomes	14,500
15.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
16.º João Mário Ribeiro dos Santos (a)	14,125
17.º Amida Ussene Ganda (a)	14,125
18.º Ana Luísa Amaro Gomes Serrano	13,625
19.º Domingos António da Costa Morais	13,500
20.º Eduardo Paulo Mendes Barroso	12,875
21.º José António Pereira Pedro (a)	12,625
22.º Orlando José Mendes Santos Mota (a)	12,625
23.º Maria da Graça Henriques Campos (a)	12,625
24.º Maria Manuel Pinto dos Santos	12,500
25.º Filomena da Conceição Marques Pinheiro	12,375
26.º Filomena Marcolino Martins Carvalho (a)	12,250
27.º Lídia dos Reis Silva Cristão Lemos (a)	12,250
28.º Maria Leonor Cavaco Pegas Gamito Pereira	11,875
29.º Celeste Maria da Conceição Nascimento Krithinas	11,750
30.º Maria do Céu da Silva Costa	11,625
31.º Ulisses Edilson Fernandes Costa	11,375
32.º Maria do Céu Rodrigues	11,250
33.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500
34.º Maria Adelaide Fernandes Escaleira Lino	10,375

Candidato apto em concurso de habilitação:

1.º Augusta Afonso dos Santos Fonseca	11,250
---	--------

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Distrito de Viana do Castelo

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º Cláudia Manuela da Costa Maciel	16,125
3.º Luís Filipe Gomes Santos Passos (a)	16
4.º Hélio Lourenço Pereira Franco (a)	16
5.º Susana Maria dos Santos Rego e Sousa (a)	16
6.º Maria Isabel Pereira Dias	15,750
7.º Daniel António Alves Teixeira	15,375
8.º Fausto Domingos Pereira de Araújo Rodrigues (a)	15,250
9.º Maria Madalena Salgado Dias Ribeiro de Carvalho (a)	15,250
10.º António Mota Barbosa (a)	15,250
11.º Deolinda Fernanda Vicêncio Quintela (b)	15
12.º Manuel Augusto Freitas Marques (b)	15
13.º Custódia Jesus Rodrigues Dias	14,875
14.º Maria da Luz Correia Novais	14,750
15.º Manuel Fernando Bravo Gonçalves (a)	14,500
16.º Maria Luísa Gomes Moreira Martins (a)	14,500
17.º Adélia Balbina Fernandes Caridade de Barros (a)	14,250
18.º Cristiana Maria de Matos Augusto (a)	14,250
19.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues (a)	14,250
20.º Custódia Gonçalves e Sousa (a)	14,125
21.º Anabela de Freitas Videira (a)	14,125
22.º João Mário Ribeiro dos Santos (a)	14,125
23.º Maria do Sameiro Araújo Martins (a)	13,875
24.º Maria do Céu Dias Gonçalves (a)	13,875
25.º Maria de Fátima Faria Neiva Belo (a)	13,500
26.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
27.º Adão Peixoto da Silva (a)	13,125
28.º Isabel Maria Gomes da Silva Costa (a)	13,125
29.º Maria das Dores Morim Barbosa	13
30.º José Carlos Pinto Pereira (a)	12,625
31.º Natalina Pereira da Fonseca de Puga	11,625
32.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares (a)	10,500

Candidato apto em concurso de habilitação:

1.º Isaura Ferreira da Silva	12,750
------------------------------------	--------

(a) Por aplicação da alínea a) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto

(b) Por aplicação do n.º 8 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95 de 22 de Agosto.

Distrito de Vila Real

Candidatos possuidores de habilitação legal para ingresso na categoria:

	Valores
1.º Orlando Manuel Esteves Serrano	17,125
2.º António Mota Barbosa	15,250
3.º Manuel Augusto Freitas Marques	15
4.º Ana Paula Gonçalves Casanova Domingues	14,250
5.º João Mário Ribeiro dos Santos	14,125
6.º Maria de Fátima Faria Neiva Belo (a)	13,500
7.º Domingos António da Costa Morais (a)	13,500
8.º Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	10,500

Lista dos candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos:

Ana Maria Martins Gamelas.
 António José Santo Cardoso Gonçalves.
 Arminda Teresa de Jesus Pereira de Matos Machado.
 Augusto da Silva.
 Beatriz Marcela de Brito Alfaia Silva.
 Carla Maria Pacheco de Sousa.
 Carla Maria Simões Trábulo.
 Carlos Alberto de Oliveira Ferreira Marques.
 Carminda da Conceição Botelho.
 Dionísio Alexandre Santos da Purificação.
 Elestina do Rosário Gomes.
 Elsa Maria da Graça Nunes Ferreira.
 Ercília Maria Jordão Vieira Cordeiro.
 Fernando Mário Lopes Freira de Sousa.
 José Caeiro Valério.
 José Ribeiro da Silva.
 Manuel Fernando Pires Aleixo.
 Maria Aida Fernandes de Amorim.
 Maria Albertina Antunes Valério.
 Maria Amélia Barros da Silva.

Maria Amélia Domingos Silvestre Vieira.
 Maria Aurora Lúcia do Rosário Araújo.
 Maria do Carmo Maricoto Correia.
 Maria do Carmo Oliveira Maurício.
 Maria da Conceição de Azevedo Marques Moreira Vieira.
 Maria da Conceição Guedes Marques.
 Maria Fernanda Brandão Rodrigues.
 Maria José Costa.
 Maria Laurentina Alexandre Monteiro Mera.
 Maria Leonor Antunes Madeira.
 Maria de Lurdes Amância Fernandes.
 Maria de Lurdes Figueiredo Macedo.
 Maria de Lurdes Reis Afonso.
 Maria Palmira Morgado Matos.
 Maria Paula dos Santos Contraria Parente.
 Maria Teresa de Carvalho Almeida.
 Maria Teresa Faztudo.
 Maria Teresa da Paz.
 Nair de Lima Almada.
 Olinda Maria de Lima e Cruz.
 Paula Cecília Trindade Anselmo Branco.
 Paulo Jorge de Sousa Cardoso.
 Sílvia Cristina Clemente do Rosário.
 Zélia Maria Leal Duarte Cardoso.

Lista dos candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais:

Benvinda Celeste de Matos Nunes Rodrigues.
 Francisca Saraiva Pato Valente.
 Maria Alice Guerreiro Santos Pessoa Tavares.
 Maria Francisca Faria de Sousa Cabral Velosa.
 Maria Laura Oliveira da Silva.
 Maria Marieta de Almeida Sancho.
 Miquelina Teresa de Almeida Pires Vaz.
 Teresa Alice Puati Loureiro.

Candidatos excluídos por não terem comparecido para a realização das provas:

Adelaide de Assunção de Carvalho Morais.
 Aida Maria Tavares Coelho.
 Albertina Carlos Ribeiro Rodrigues.
 Alcina da Fonseca Ulsemame Pires Corrente.
 Alcina Moreira Costa Lopes Parreira.
 Alcinda Maria Soares da Fonseca.
 Alda Maria Mendes Lisboa.
 Amélia Duarte Fernandes.
 Amélia Maria Alves Gomes.
 Ana Angelina Garcia Henriques de Sousa Castro.
 Ana Arminda Guedes Ferreira.
 Ana da Conceição Sá Cunha e Silva.
 Ana Cristina Ferro de Assunção.
 Ana Cristina Patrício Costa Parreira Monteiro.
 Ana Isabel dos Anjos Pereira.
 Ana Isabel Ferreira Rodrigues.
 Ana Luísa Mendes Antunes.
 Ana Maria Basilissa Madureira Martins.
 Ana Maria da Cunha Martins Vilaça.
 Ana Maria Ferreira da Cruz.
 Ana Maria Galvão Henriques Serra Marcos.
 Ana Maria Nunes Pinto.
 Ana Maria de Oliveira Dias Santos Cruz.
 Ana Maria Rodrigues da Silva Nunes.
 Ana Maria da Silva Pereira.
 Ana Maria Simões da Silva Gaspar.
 Ana Paula Bento Alves.
 Ana Paula Campos dos Santos.
 Ana Paula Franco dos Santos.
 Ana Paula Guedes do Rego Felgueiras.
 Ana Paula Jorge Ferreira.
 Ana Paula Machado Ferreira Rodrigues.
 Ana Paula de Moura Ventura Gasopo.
 Ana Paula dos Santos Grelou Lourenço Estêvão.
 Ana Paula Seródio Tomás Ramos Quaresma.
 Ana Paula Soares de Araújo.
 Ana Paula Trota Santos.
 Anabela Benedito de Almeida Gonçalves.
 Anabela Catarina Marques Bento da Cunha.
 Anabela Cotrim Redondo de Lima Gabriel.
 Anabela Esteves de Sousa.
 Anabela de Fátima Carreiro Pitta da Graça Chaves.
 Anabela Maria Luís Cordeiro.
 Anabela Murta Inês Fonseca.
 Anabela Pacheco Henriques.

Ana Bela da Silva Peres Rações de Matos.
 Anabela Vilhena Ruas Natário.
 Ângela Patrícia Filipe Ferreira.
 Anita Angélica Ochoa dos Santos Castro Rodrigues.
 Anselma Maria Silvério Pereira.
 António Costa Martins.
 António Duarte Marinho.
 António Manuel Loureiro Santos.
 António Manuel Monteiro Caminho.
 António Manuel Rosário Ferreira.
 António Manuel Saragocinho Leandro.
 Aurora da Anunciação Morete Cordeiro.
 Aurora Manuela dos Santos Gomes.
 Beatriz Maria Marques Constantino Oliveira.
 Carla Manuela Cunha Alves.
 Carla Maria Martins Gonçalves.
 Carla Maria Neves Ferreira.
 Carlos Filipe Gomes Grosso Roque.
 Carmelina Maria Lopes da Silva.
 Cármen Maria Alves Gil Caldeira.
 Carminda Baganha da Costa Jácome.
 Catarina Marques Grilo Simão.
 Cecília Maria Alves Lopes Mendes Jorge.
 Célia Maria Faria Melo.
 Célia Maria Fernandes Melchior Roque.
 Celina Rodrigues Martins.
 César de Andrade Cabral.
 Clarinda do Céu Soares Martins.
 Cláudia Maria Pereira de Oliveira Costa.
 Cristina Maria Canhoto Trindade.
 Custódia Eugénia Morais Tabor da Costa Soares.
 Custódia Francisca de Jesus Cascalheiro Teixeira Silva.
 Dalila Luísa Dezoito Marques Silva.
 Davide Alberto de Matos Ribeiro.
 Delito Alípio Machado.
 Dina Maria dos Santos Machado.
 Dirce Maria Pereira de Moura Tiago.
 Elisabete da Silva Cardoso.
 Elizabete Marques Pires Cubaixo.
 Elísio Luís Chaves.
 Elsa Cristina Caridade Pereira.
 Elsa Maria Fidalgo dos Reis Osório.
 Emília Raquel Gonçalves Martins.
 Estela Maria Matos Pinheiro Apolinário.
 Eugénia Maria Neves Ferreira Baltazar.
 Eugénia Maria Sardinha Aleixo Caria.
 Fernanda Maria da Fonseca Silveira.
 Fernanda Olinda Cardoso de Barros.
 Fernando José Pinheiro de Araújo.
 Filipe Manuel Carvalho da Silva Ribeiro e Azevedo.
 Filomena Maria Oliveira Cardoso.
 Florbela Andrade.
 Francisco Cândido Nunes Silvério.
 Francisco José Alves Machado.
 Frederico José Ferreira Silva.
 Gaudiosa Marques de Azevedo Lamas.
 Graça de Jesus David Vieira.
 Graça Maria Brandão Araújo.
 Graça Maria Lopes de Sá.
 Gracinda Maria Gonçalves Lopes Pereira Soares.
 Guida de Jesus Tirolête de Assunção Pereira.
 Helena Maria da Costa Pereira e Silva.
 Helena Maria da Silva Martins Paiva.
 Helena Maria Tomás Gomes Morera.
 Helena de Sá Pereira Carvalho.
 Hortênsia Maria Leite da Silva.
 Ilda Maria Pequeto dos Santos Bacalhau Ramalho.
 Iolanda Maria Martins da Silva.
 Irene Maria Pereira Caldas de Pinho.
 Isabel Cristina Oliveira Durães Novo.
 Isabel Cristina Pinto dos Santos.
 Isabel Maria Ferreira Martins.
 Isabel Maria de Jesus Pires.
 Isabel Maria Pereira e Costa Alves da Silva.
 Isabel Maria Pinto Pereira Louro.
 Isabel Maria Ribeiro Moreira Amorim.
 Isabel Ralo Branco Xavier.
 Isaura Maria Duarte Antunes Conceição.
 Ivone Maria Ferreira da Silva Mamede.
 João António Amorim Moreira.
 João Manuel Carolina Henriques.
 João Manuel Salgado de Magalhães.
 Joaquim Manuel Gaio Figueira.
 Joaquina Maria Fernandes da Silva.

José Alberto Conceição Cerqueira.
 José Alberto Martins da Costa.
 José Alexandre Simão Oliveira.
 José Leite da Costa e Silva.
 José Joaquim Pereira da Costa.
 José Júlio Tomás Palos Pires.
 José Manuel Moreira Pacheco.
 José Rui Rodrigues Teixeira.
 Júlia Maria Valente Martins Almeida.
 Laura Ferreira Marques Correia.
 Laurinda Pereira Rodrigues Faísca.
 Licínio Manuel Borges Rodrigues.
 Lina Marília de Sousa Dias Ribeiro.
 Lúcia Cristina Figueiredo Gonçalves Carreira.
 Luís de Jesus Alves Grilo.
 Luísa Maria Teixeira Romão.
 Mabel Maria Lourenço Martins Fernandes Mendes.
 Manuel António Pereira Oliveira.
 Manuel Gonçalves Coelho.
 Manuel Jorge da Silva Cadilha.
 Manuel Morais da Cunha.
 Margarida Alexandra Fernandes da Silva.
 Margarida da Conceição Vermelho Justo.
 Margarida Laura Reis Silva Teixeira.
 Margarida Maria Ferreira Antunes dos Reis.
 Margarida Maria Pereira Gonçalves Sousa.
 Maria Adélia Gonçalves Afonso Quintão.
 Maria Albina Loureiro Pinto.
 Maria Alcina Ferreira Pinto.
 Maria Alexandra Caeiro Lopes Figueiredo Loureiro.
 Maria Alexandra Henriques Basto de Abreu Graça.
 Maria Alexandrina Pelicano Carmelino.
 Maria Amélia Fernandes Gama.
 Maria do Amparo Albino Fernandes.
 Maria do Amparo Gomes Ferreira Pires.
 Maria Arminda Miranda dos Santos.
 Maria Aurora Ribeiro Meireles.
 Maria Celeste Pereira da Silva Faria.
 Maria Celeste de Sousa Soares Pimenta.
 Maria do Céu Frutuoso Basílio.
 Maria do Céu Pereira Bastos Fernandes.
 Maria Clara Franco dos Santos Branco.
 Maria Clara do Vale Castelo Quintão.
 Maria da Conceição Correia Almeida.
 Maria da Conceição Correia Silvestre.
 Maria da Conceição Pimentel dos Santos.
 Maria da Conceição de Sousa Moreira.
 Maria da Conceição Vieira da Silva Pereira.
 Maria Cristina Fernando Gonçalves.
 Maria Domitília David Chemega dos Santos.
 Maria Edite Dezoito Marques dos Santos.
 Maria Eduarda Ferreira Gomes.
 Maria Eduarda Pires dos Santos Rodrigues.
 Maria Eduarda do Vale Proença.
 Maria Elisa Romeiro Chinita Contreiras.
 Maria Emília Moreira da Rocha.
 Maria Eugénia Gorjão Ferreira Subtil Baptista.
 Maria Eugénia Rodrigues Sousa Machado Costa.
 Maria Estrela Raposo Galvão.
 Maria de Fátima Lopes Mateus.
 Maria de Fátima Madureira do Couto Alves.
 Maria de Fátima Salvador Loureiro Simão.
 Maria de Fátima dos Santos Fernandes Baraona.
 Maria de Fátima dos Santos Lourenço Fernandes.
 Maria de Fátima da Silva Saraiva Teixeira.
 Maria de Fátima Simões Nunes da Silva.
 Maria de Fátima de Sousa Ângelo.
 Maria de Fátima Vieira Soares.
 Maria de Fátima Tavares Fernandes dos Santos.
 Maria Felicidade Rosado Rebola.
 Maria Fernanda Magalhães Caldeira.
 Maria Fernanda Mota Magalhães Matos.
 Maria Fernanda Nunes dos Santos.
 Maria Fernanda Santa Comba Castro.
 Maria Fernanda de Souto Ferreira Matos Pereira Alves.
 Maria Filomena Correia da Silva Neves.
 Maria Filomena Eusébio Pinto.
 Maria Filomena da Silva Sousa Gomes Ribeiro.
 Maria Flora Quintas da Silva Brandão Barros.
 Maria da Glória Ferreira Antunes.
 Maria Goretti Meira de Barros Perestrelo.
 Maria da Graça Bernardo Gomes Goís.
 Maria de Guadalupe Pereira São Pedro.
 Maria Guilhermina Mesquita Barbosa.
 Maria Guilhermina Miranda Morais Afonso.
 Maria Helena Carmo Oliveira Alves.
 Maria Helena Curro Preto Fialho.
 Maria Helena Peres de Oliveira Bito Rosário.
 Maria Helena Rodrigues Miranda.
 Maria Hermínia Afonso Oliveira.
 Maria Inês Silva Pinto Barros.
 Maria Irene Guilherme Costa Guarda Caseiro Lopes.
 Maria Irene da Silva Lima.
 Maria Isabel André.
 Maria Isabel Carvalhosa Cunha Teixeira.
 Maria Isabel Vidal Pereira Varagilal.
 Maria Isaura Matos Panoias Martins Fernandes.
 Maria João Cavaco Correia.
 Maria João Mendes Sobral.
 Maria João Quintão Dengucho.
 Maria João Silva Lourenço Pereira Lopes.
 Maria José Barros Dias Sousa.
 Maria José Carvalho de Sousa.
 Maria José Cerdeira Fatela Silva.
 Maria José Fernandes Alves de Carvalho.
 Maria José Morais Ribeiro Costa.
 Maria José Moreira Magalhães.
 Maria Júlia Machado Fernandes Ramalho.
 Maria Júlia Moreira Eusébio.
 Maria Justina da Cunha da Costa Dias.
 Maria Leonor Carvalho Sousa Matilde.
 Maria Lisete Nunes.
 Maria Lúcia de Lomba Ferreira Cerqueira.
 Maria Ludovina Namitas da Silva Maranga.
 Maria Luísa Leote Silva Baptista.
 Maria Luísa Pinto Fernandes Batista.
 Maria Luísa da Silva Peixoto.
 Maria Luísa Sousa da Cunha Rodrigues de Barros.
 Maria de Lurdes Alves Campos Andrade.
 Maria de Lurdes Ferreira Guinapo.
 Maria de Lurdes Figueiredo Rodrigues Morgado.
 Maria de Lurdes Gonçalves Fernandes.
 Maria de Lurdes Gonçalves Rodrigues Ferreira.
 Maria de Lurdes Pinto.
 Maria de Lurdes de Sousa Barreto Borges Lourenço.
 Maria da Luz Amante Ferreira.
 Maria da Luz Reis Horta.
 Maria Madalena Gaspar Pires Leandro.
 Maria Madalena Martins Ramalho.
 Maria Madalena Pereira Costinha Névoa.
 Maria Madalena da Silva Simões Nunes.
 Maria Manuel Cardoso Vieira dos Santos.
 Maria Manuela Antunes Olmos Lourenço de Morais.
 Maria Manuela da Cunha Ferreira.
 Maria Manuela Ferrenhas Ferreira.
 Maria Manuela Pinto Magalhães.
 Maria Manuela Ribeiro de Sousa.
 Maria Manuela dos Santos Mota Fernandes.
 Maria Marizete Alves Domingues Figueiredo.
 Maria Marta Cunha Alves.
 Maria Martinha Fernandes Paixão Compaste.
 Maria Natália Santos Silva.
 Maria Odémia Cordéis Rodrigues Açorda.
 Maria Olinda Esteves.
 Maria Olinda Ferreira da Silva.
 Maria Paula Barbuda da Silva Sampaio Pineza.
 Maria Preciosa Lomba Ferreira.
 Maria Raquel Carrega Lopes Duarte Nunes.
 Maria Rosa Gonçalves Ribeiro.
 Maria do Rosário Palminhas Rebotim.
 Maria Sameiro Carvalho da Silva.
 Maria do Sameiro Lopes de Macedo e Sá.
 Maria de São Pedro Pires dos Santos Brás.
 Maria Teresa Dias Pereira Gomes Bento.
 Maria Teresa Mendes Amaral Lagarelhos.
 Maria Teresa Monteiro Pires Cordeiro.
 Maria Teresa de Oliveira Lucas Moreira Reis.
 Maria Teresa Veiga Gomes.
 Maria da Trindade Teodoro dos Reis.
 Marina Marques Ferreira.
 Marta Cacilda de Carvalho da Fonseca Monteiro.
 Natália Lourenço da Silva Pereira.
 Natércia Maria Gomes Araújo Carvalho.
 Nazaré Rosário Lampreia Penas Sousa Costa.
 Nelma de La-Salette Rodrigues Guerra Fernandes.
 Nuno José Afonso Alves.
 Nuno Miguel Ribeiro Azevedo.
 Olga Maria Gomes Ferreira Rolho.

Olga Maria da Rocha Paiva Cirino.
 Palmira Beja Guerreiro Baião Silva.
 Paula Alexandre da Costa Rocha.
 Paula Alexandre Gonçalves Nogueira.
 Paula Clélia Santos Figueiredo Roque.
 Paula Cristina Magalhães Monteiro Oliveira.
 Paulo Magalhães de Sá Freitas.
 Regina Maria Cabral Rodrigues Monteiro.
 Rosa Augusta Reis Ferreira Castro.
 Rosa de Jesus David.
 Rosa Maria Castanheiro Neves Lopes.
 Rosa Maria da Costa Fernandes.
 Rosa Maria Gomes de Castro Cerqueira Felgueiras.
 Rosa Maria Lisboa de Oliveira Machado.
 Rosa Maria Oliveira Almeida Teixeira.
 Rui Manuel de Pinho Faria Marinho.
 Sandra Cristina da Silva Soares de Oliveira.
 Selene Maria Marques da Cruz Rodrigues.
 Sérgio Araújo da Cunha.
 Sílvia Esteves Oliveira Beites.
 Silvina Maria Serol Barroso Pinto.
 Sónia Isabel de Sousa Cardoso.
 Sónia Maria Varagilal Simões Igreja.
 Susana Alexandra Figueiredo Martins Paiva.
 Tânia Alexandra Pereira Gil.
 Teresa de Jesus Tavares da Costa Madanços.
 Teresa Maria Fernandes da Costa.
 Teresa Maria Perfeito dos Santos Guerra Cancela.
 Teresa Maria Santos Reis Gonçalves.
 Úrsula Valente Salvadinho.
 Vanda Maria Coelho Franco de Figueiredo.
 Vera Cristina Rosa de Sá da Fonseca Maurício.
 Virgínia Maria Araújo Pereira.
 Virgínia Vitória Anaia Trincalhetas Soeiro.
 Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão.
 Vítor Manuel Freitas dos Santos.
 Vítor Manuel Pombo Carrola.
 Zulmira dos Anjos Santos Ribeiro.
 Zulmira Maria Rocha Magalhães Matos.

7 de Agosto de 1997. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, o Subdirector-Geral, *Vieira Costa*.

Despacho n.º 6526/97 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de Viação de 1 de Agosto de 1997, em substituição do director-geral de Viação:

Henrique Manuel Ferreira Casimiro Marques — autorizada a nomeação definitiva como técnico especialista principal da carreira técnica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1997. — Pelo Director de Serviços Administrativos, o Subdirector-Geral, *Vieira Costa*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto n.º 268/97. — A necessidade de garantir o alargamento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar é objectivo prioritário do Governo, tendo o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, publicado na sequência da aprovação pela Assembleia da República da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, clarificado o papel do Estado e dos demais parceiros educativos e definido os mecanismos de apoio à criação e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como o correspondente sistema de incentivos financeiros.

No sentido de assegurar que o processo de desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar respeite critérios que salvaguardem a qualidade educativa, torna-se necessário, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, definir os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nestes termos, determina-se:

1 — A programação dos estabelecimentos de educação pré-escolar deverá ter em conta os seguintes critérios gerais:

- Integração ou associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar, num determinado local ou numa determinada área geográfica, com os vários equipamentos colectivos, nomeadamente com estabelecimentos de ensino, ou mesmo com outro tipo de equipamento colectivo manifestamente

compatível com aqueles, numa perspectiva de racionalização e articulação da gestão e utilização dos recursos físicos e humanos existentes e dos que vierem a ser criados;

- Versatilidade na criação ou na reconversão de instalações destinadas aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a permitirem adaptações à evolução da procura e à dinâmica dos métodos e objectivos pedagógicos, educacionais e de apoio social;
- Variedade de tipologias de estabelecimentos de modo a adequar as funções, o tipo de atendimento oferecido e as dimensões dos estabelecimentos de educação pré-escolar à especificidade de cada local ou região tendo em conta a conjugação de princípios de carácter pedagógico, educacional, apoio social, administrativo, financeiro e arquitectónico.

2 — Podendo a educação pré-escolar ser realizada em estabelecimentos distintos ou incluídos em outro tipo de equipamento escolar ou colectivo manifestamente compatíveis, há que estabelecer normas para a edificação destas instalações, que, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas e autorizadas pelos serviços competentes, orientem o reordenamento da rede nacional da educação pré-escolar e respectivas modalidades, numa perspectiva global de racionalização e rentabilização do parque existente e de criação de novas unidades.

3 — Desta forma, quando a necessidade de criação de uma única sala de actividades se verificar, a solução poderá passar pela sua integração noutro tipo de equipamento colectivo.

4 — Os critérios e as regras de associação e integração, dimensionamento e interligação dos espaços, bem como as de funcionamento e gestão, serão objecto de regulamentação posterior.

5 — A localização dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve estar de acordo com critérios que satisfaçam as determinações de construção de uma rede nacional equilibrada, de uma adequada inserção sócio-cultural e urbana e ainda os pressupostos de segurança e bem-estar dos seus potenciais utilizadores, pelo que seguidamente se definem as condições a ter em conta na localização destes estabelecimentos, referindo-se sobretudo complementaridades e incompatibilidades com outro tipo de instalações, bem como as características especiais a que os locais deverão obedecer.

6 — Sem prejuízo da aplicação de legislação ou normas existentes que regulamentam as instalações e locais a seguir referidos (serviços e áreas de protecção a determinados tipos de instalações e locais), as condições de segurança e salubridade que devem presidir à localização dos estabelecimentos de educação pré-escolar passam pela não selecção de locais:

- Em cuja zona de influência existam outras instalações subutilizadas;
- Sob linhas aéreas de transporte de energia, nem nas respectivas faixas de protecção;
- No raio de influência de estabelecimentos industriais qualificados como insalubres, tóxicos ou perigosos ou de outras fontes de vibrações, ruídos, poeiras, fumos, gases venenosos e maus cheiros;
- Na proximidade de lixeiras, aterros sanitários, depósitos de produtos inflamáveis, esgotos a céu aberto, áreas pantanosas, encostas perigosas e pedreiras;
- Na proximidade de aeroportos e de estabelecimentos militares.

7 — As condições de inserção urbana que devem presidir à localização dos estabelecimentos de educação pré-escolar passam pela escolha de locais que:

- Se situem sempre nos aglomerados populacionais e o mais próximo possível das áreas residenciais que servem;
- Se situem junto a equipamentos colectivos existentes e ou previstos — creches, estabelecimentos de ensino básico e secundário, para idosos, instalações desportivas, jardins públicos, casas do povo, juntas de freguesia —, podendo mesmo vir a constituir-se, com alguns desses equipamentos, unidades de equipamento integrado;
- Garantam fácil acesso, comodidade e segurança a peões e a veículos — inexistência de cruzamentos perigosos ou outros obstáculos nos percursos utilizados;
- Garantam a fácil obtenção de infra-estruturas — abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica, ligação à rede pública de esgotos residuais e pluviais, e recolha de lixos.

8 — As condições que devem presidir à escolha de terrenos para criação de novas instalações (construção de raiz e ou reconversões) dos estabelecimentos de educação pré-escolar passam pela análise, entre outras, das seguintes características:

- Orientação — os locais deverão ser escolhidos em função das condições de exposição solar, pelo que será de ter em linha

de conta as características climáticas do local. Assim, evitar a exposição aos ventos dominantes ou então atenuar esses inconvenientes através de criação de cortinas vegetais e ou elevações do terreno;

- b) Salubridade — os locais não deverão ser atravessados por linhas de água não canalizadas, não devem ser demasiado húmidos, devem ser arejados, pelo que se deverá acautelar a sua localização em baixios propensos à formação de geada ou bancos de nevoeiro, a não ser que a exposição solar compense tais inconvenientes;
- c) Tipografia — inclinações muito pronunciadas, desníveis bruscos, más condições de estabilidade de terras;
- d) Características geológicas — permitir a execução de fundações directas a pequena profundidade, evitar terrenos de aterro ou de aluvião; se forem rochosos, ver as possibilidades de escavação, de implantação de canalizações e de desenvolvimento de espécies vegetais;
- e) Vegetação — respeitar as características ecológicas do local, preservar as espécies arbóreas e vegetação existente, a não ser quando se verifique que aquelas espécies põem em risco a saúde.

9 — Sendo os estabelecimentos de educação pré-escolar susceptíveis de serem concretizados em instalações constituídas por edifícios e espaços exteriores, construídos especialmente para os acolher ou em edifícios e espaços exteriores existentes a adaptar ou reconverter às exigências de funcionamento destes estabelecimentos, deverá ter-se em consideração o seguinte:

- a) Os espaços destinados às crianças deverão desenvolver-se em piso térreo;
- b) As caves não poderão ser ocupadas por espaços destinados a actividades a realizar pelas crianças ou adultos, a não ser que mais de metade do seu perímetro não seja enterrado nem proporcione na sua compartimentação espaços interiores, exceptuando-se instalações sanitárias e arrecadações;
- c) As instalações deverão assegurar, quer no seu interior quer no seu exterior, a eliminação de barreiras físicas, nomeadamente no que se refere a acessos, circulações, instalações sanitárias, uma vez que essas barreiras e a inadequação das condições ambientais constituem um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento global e harmonioso da criança e em particular da criança com deficiência;
- d) A distância a observar entre os edifícios e outras construções, fora ou dentro do perímetro das instalações, deverá ser tal que permita uma boa iluminação do seu interior.

10 — Considerando que as diferentes actividades que se desenvolvem nas instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar, pedagógicas, educativas, organizativas, de gestão e de interacção com a comunidade implicam a existência de ambientes diversificados, quer interiores quer exteriores, os espaços mínimos a considerar na criação dessas instalações são:

- a) Sala de actividades;
- b) Vestiário e instalações sanitárias para crianças;
- c) Sala polivalente;
- d) Espaço para equipamento de cozinha, arrumo e armazenamento de produtos alimentares;
- e) Gabinete, incluindo espaço para arrecadação de material didáctico;
- f) Espaço para arrumar materiais de limpeza;
- g) Instalações sanitárias para adultos;
- h) Espaços de jogo ao ar livre.

Nos jardins-de-infância integrados em equipamentos colectivos deverá ser promovida a utilização comum de alguns espaços e equipamento.

11 — Na concepção das instalações para os estabelecimentos de educação pré-escolar, quer eles se constituam em unidades de equipamento integrado, quer em unidades distintas, deverão ser respeitadas regras de composição e organização funcional, aspectos de conforto ambiental e de carácter construtivo — constantes em diplomas legais aplicáveis e no presente despacho — ponderados que foram os requisitos inerentes ao tipo de utentes a alojar, ao tipo de atendimento preconizado, às compatibilidades e incompatibilidades entre as várias funções e actividades, de modo que a fruição e a partilha dos espaços se faça de forma equilibrada, aprazível e segura.

12 — As instalações devem ser concebidas de forma a satisfazer as exigências inerentes às suas funções e a proporcionar boas condições de habitabilidade e de segurança. Para tanto, no acto de implementar, conceber e construir deverão ser observadas as normas e diplomas legais sobre a matéria.

13 — Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por habitabilidade a capacidade dos edifícios, seus componentes e

equipamentos satisfazerem as exigências dos utentes relativamente a condições de salubridade e conforto e por segurança a capacidade dos edifícios, seus componentes e equipamentos, garantirem a salvaguarda da vida e integridade física dos utilizadores, face aos diferentes riscos previsíveis.

14 — De forma genérica, e tendo por base o documento «Exigências Funcionais e Construtivas para Edifícios Escolares» — LNEC, MOPTC, Lisboa, Abril de 1993, enunciam-se algumas das condições de habitabilidade e de segurança que deverão ser consideradas:

- a) Os materiais utilizados e ou revestimentos de pavimentos, paredes, tectos e de outros elementos construtivos deverão ser confortáveis (visual e taticilmente), resistentes, não tóxicos, não inflamáveis e de fácil manutenção;
- b) Os materiais utilizados e ou revestimentos de pavimentos, paredes, tectos e de outros elementos construtivos não deverão apresentar arestas cortantes, ter esquinas com ângulos vivos, saliências ou superfícies rugosas que ponham em risco a integridade física dos que as contactarem directamente;
- c) Os materiais e ou revestimentos a utilizar nas circulações, quer interiores quer exteriores, devem ser concebidos e aplicados de forma a evitar acidentes devidos a escorregamento (pisos escorregadios), a queda por obstrução (dimensão e geometria dos espaços de passagem), queda por desamparo (inclinações bruscas de escadas e rampas, ausência de corrimãos adequados) e a tropeçamento por ausência ou indicação da existência de obstáculos (saliências pontuais nos pavimentos ou degraus isolados, elementos verticais quebráveis sob a acção do choque, elementos transparentes não assinaláveis, insuficiente iluminação dos locais);
- d) As vedações e guardas utilizadas, designadamente em escadas, janelas, varandas, galerias e coberturas, devem ter altura de protecção adequada ao fim e aos prováveis utilizadores, impedir a passagem através das guardas e ser estáveis, resistentes e plasticamente agradáveis;
- e) Os elementos de construção, as instalações e os equipamentos dos edifícios devem ser concebidos e dimensionados de modo a limitar o risco de deflagração de incêndio, dispondo de meios de detecção, de alarme, de alerta e de combate imediato (por exemplo: extintores de incêndio);
- f) As instalações e os equipamentos eléctricos devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais, nomeadamente devidos a electrocussão, explosão, queimaduras, e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem riscos de lesões para os utentes;
- g) As instalações e os equipamentos de gás e outros combustíveis devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais nomeadamente devidos a asfixia, intoxicação, explosão, queimaduras, e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem riscos de lesões para os utentes;
- h) O ar ambiente no interior dos edifícios deve manter condições de qualidade apropriadas para a conservação da saúde dos ocupantes, não devendo conter gases, poeiras e aerossóis nocivos em teores excessivos.

15 — A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das actividades que ocorrem nos estabelecimentos adaptados para a educação pré-escolar, o seu dimensionamento e interligações estão sintetizados e sistematizados nas fichas de caracterização de espaços constantes do anexo n.º 1 ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

16 — A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das actividades que ocorrem nos estabelecimentos construídos de raiz para a educação pré-escolar, o seu dimensionamento e interligações estão sintetizados e sistematizados nas fichas de caracterização de espaços constantes do anexo n.º 2 ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de Junho de 1997. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

ANEXO N.º 1

Ficha n.º 1 — Sala de actividades

Este espaço destina-se ao desenvolvimento de actividades educativas a realizar pelas crianças, individualmente ou em grupo.

Deve ser concebido de forma a:

- Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;
- Permitir o obscurecimento parcial e total;
- Permitir o contacto visual com o exterior através de portas ou janelas;
- Permitir a protecção solar;

Proporcionar o acesso fácil ao exterior;
 Permitir a fixação de paramentos verticais de expositores e quadros;
 Possuir uma zona de bancada fixa com cuba, ponto de água e esgoto, sempre que possível.

Localização: contígua a outra(s) sala(s) de actividades. Comunicação fácil com os vestiários das crianças. Comunicação fácil ou, sempre que possível, directa com o exterior.

Área: 40 m² a 50 m².

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).

Número de utentes: 20/25, máximo.

Área/criança: 2 m².

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras. Devem permitir a fixação de expositores e quadros e garantir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima. Janelas com pano direito de 0,65 m de altura máxima. Lambril impermeável na zona da bancada fixa com cuba de água e esgoto, sempre que esta exista.

Tecto: cor clara, permitindo uma boa reflexão de luz e absorção do som.

Ventilação: natural, transversal superior.

Iluminação natural: 20 % a 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: conforme as zonas climáticas.

(* Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

Ficha n.º 2 — Sala polivalente

Este espaço deverá permitir a prática de actividades educativas e lúdicas, para além de responder à realização de manifestações de carácter cultural e recreativo, abertas à comunidade.

Deve ser concebido de forma a:

Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;
 Permitir o obscurecimento parcial e total;
 Permitir a protecção solar;
 Proporcionar condições acústicas adequadas;
 Permitir a fixação de expositores;
 Poder servir como sala de repouso (equipamento desmontável) e de recreio coberto.

A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com a existência de espaços com finalidades semelhantes.

Localização: sempre que possível, próxima da(s) sala(s) de actividades e com comunicação directa ou fácil com o exterior.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento, mas recomenda-se que este espaço não seja inferior à área da sala de actividades.

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som.

Iluminação natural: 20 % a 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

(* Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

Ficha n.º 3 — Vestiário das crianças

Espaço destinado ao arrumo de vestuário e objectos pessoais das crianças.

Deve, sempre que possível, ser autónomo da(s) sala(s) de actividades.

Localização: sempre que possível, junto à(s) sala(s) de actividades.

Ficha n.º 4 — Instalações sanitárias/crianças

Espaço destinado à higiene pessoal das crianças.

Deverá ser observada a proporção de:

Uma sanita/10 crianças (separadas por baias com um máximo de 1,2 m e sem portas);

Um lavatório/10 crianças (grandes, colocados à altura das crianças);
 Um duche (água quente).

Pelo menos uma sanita deverá ter «apoios» para as crianças com dificuldades de locomoção.

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades, permitindo fácil comunicação com a(s) mesma(s).

Área: variável.

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Inclinação (2 %) para escoamento.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação natural: sempre que possível.

Ventilação: natural ou forçada (mesmo que existam fenestraçãoes).

Água: sim.

Esgoto: sim.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico e base para duche servida por chuveiro manual.

(* Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

Ficha n.º 5 — Instalações sanitárias/adultos

Área: variável.

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Inclinação (2 %) para escoamento de águas.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Fenestraçãoes superiores, sempre que possível.

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação natural: sempre que possível.

Ventilação: natural ou forçada (será de considerar mesmo que existam fenestraçãoes).

Água: sim.

Esgoto: sim.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico.

(* Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

Ficha n.º 6 — Gabinete

Espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo, onde se desenvolvem, entre outras, as seguintes actividades:

Direcção, administração e gestão do estabelecimento;

Trabalho individual;

Trabalho de grupo — realização de reuniões de pais, de educadores, de outros;

Atendimento de pais, educadores, elementos da comunidade.

Este espaço deve permitir a arrumação e arrecadação de material didáctico.

Localização: sempre que possível próximo da entrada.

Área: cerca de 9 m².

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro.

Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Tomada para telefone.

(* Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

Ficha n.º 7 — Espaço para equipamento de cozinha

Espaço destinado à confecção e aquecimento de refeições. O equipamento deve ser funcional.
 Localização: sempre que possível, próxima da sala de refeições.
 Área: variável.
 Pé-direito: 2,6 m a 3 m (*).
 Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.
 Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.
 Tecto: pintado a tinta de água.
 Iluminação: natural.
 Ventilação: natural e forçada (exaustor de cheiros).
 Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro.
 Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.
 Electrocutor de insectos.

(*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e alterações.

Ficha n.º 8 — Espaço exterior

Espaço exterior organizado de forma a oferecer ambientes diversificados que permitam a realização de actividades lúdicas e educativas. Deve, quando possível, incluir área coberta, ponto de água e pequena arrecadação (material de exterior, de jardinagem, lenha, etc.).

A organização e o apetrechamento do espaço exterior devem assegurar condições de segurança para a realização de múltiplas actividades.

Localização: junto ou em volta do edifício, acesso fácil à(s) sala(s) de actividades.

Dimensionamento: não inferior ao dobro da área da(s) sala(s) de actividades, incluindo o espaço de zona coberta.

Condições de segurança: o espaço deverá ser delimitado de forma não agressiva, mas que garanta condições de segurança (por exemplo com vedação ou sebe natural).

ANEXO N.º 2

Ficha n.º 1 — Sala de actividades

Este espaço destina-se ao desenvolvimento de actividades educativas a realizar pelas crianças, individualmente ou em grupo.

Deve ser concebido de forma a:

- Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;
- Permitir o obscurecimento parcial e total;
- Permitir o contacto visual com o exterior através de portas ou janelas;
- Permitir a protecção solar;
- Proporcionar o acesso fácil ao exterior;
- Permitir a fixação de paramentos verticais de expositores e quadros;
- Possuir uma zona de bancada fixa com cuba, ponto de água e esgoto.

Localização: contígua a outra(s) sala(s) de actividades. Comunicação fácil com os vestiários das crianças. Comunicação fácil ou, sempre que possível, directa com o exterior.

Área: 50 m².

Pé-direito: 3 m.

Número de utentes: 25, máximo.

Área/criança: 2 m².

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras. Devem permitir a fixação de expositores e quadros e garantir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima. Janelas com pano direito de 0,65 m de altura máxima. Lambril impermeável na zona da bancada fixa com cuba de água e esgoto, sempre que esta exista.

Tecto: cor clara, permitindo uma boa reflexão de luz e absorção do som.

Ventilação: natural, transversal superior.

Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: conforme as zonas climáticas.

Ficha n.º 2 — Sala polivalente

Este espaço deverá permitir a prática de actividades educativas e lúdicas, para além de responder à realização de manifestações de carácter cultural e recreativo, abertas à comunidade.

Deve ser concebido de forma a:

- Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;
- Permitir o obscurecimento parcial e total;

Permitir a protecção solar;
 Proporcionar condições acústicas adequadas;
 Permitir a fixação de expositores;
 Pode servir como sala de repouso (equipamento desmontável) e de recreio coberto.

A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com a existência de espaços com finalidades semelhantes.

Localização: sempre que possível, próxima da(s) sala(s) de actividades e com comunicação directa ou fácil com o exterior.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento, mas nunca inferior à área da maior sala de actividades.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som.

Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

Ficha n.º 3 — Sala de refeições

Este espaço é destinado ao serviço de refeições. Deve existir sempre que o número de utentes o justificar.

Deve:

- Permitir a protecção solar;
- Proporcionar condições acústicas adequadas;
- Permitir a fixação de expositores.

A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com o número de utentes.

Localização: próxima da cozinha.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento e o número de utentes.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som.

Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

Equipamento eléctrico: armaduras com lâmpadas fluorescentes com difusor de lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes. Electrocutor de insectos.

Ficha n.º 4 — Vestiário das crianças

Espaço destinado ao arrumo de vestuário e objectos pessoais das crianças.

Deve ser autónomo da(s) sala(s) de actividades.

Localização: junto à(s) sala(s) de actividades.

Ficha n.º 5 — Instalações sanitárias/crianças

Espaço destinado à higiene pessoal das crianças.

Deverá ser observada a proporção de:

- Uma sanita/10 crianças (separadas por baias com um máximo de 1,2 m e sem portas);
- Um lavatório/10 crianças (grandes, colocados à altura das crianças);
- Um duche (água quente).

Pelo menos uma sanita deverá ter «apoios» para as crianças com dificuldades de locomoção.

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades, permitindo fácil comunicação com a(s) mesma(s).

Área: variável.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Inclinação (2 %) para escoamento de águas.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação natural: sempre que possível.
 Ventilação: natural ou forçada (mesmo que existam fenestрации).
 Água: sim.
 Esgoto: sim.
 Equipamentos eléctricos: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.
 Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico e base para duche servida por chuveiro manual.

Ficha n.º 6 — Instalações sanitárias/adultos

Devem ser em número adequado à capacidade do estabelecimento e de fácil acesso aos prováveis utilizadores.
 Localização: próximo dos gabinetes, sempre que possível.
 Área: variável.
 Pé-direito: 3 m.
 Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.
 Inclinação (2 %) para escoamento de águas.
 Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.
 Fenestрации superiores, sempre que possível.
 Tecto: pintado a tinta de água.
 Iluminação natural: sempre que possível.
 Ventilação: natural ou forçada (será de considerar mesmo que existam fenestрации).
 Água: sim.
 Esgoto: sim.
 Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.
 Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico.

Ficha n.º 7 — Gabinete da direcção (*)

Espaço destinado à direcção, administração e gestão do estabelecimento, pelo que deve proporcionar:

- Trabalho individual;
- Trabalho de grupo — realização de reuniões de pais, de educadores, de outros;
- Atendimento de pais, educadores, elementos da comunidade.

Localização: sempre que possível próximo da entrada.
 Área: cerca de 9 m².
 Pé-direito: 3 m.
 Pavimento: confortável e de fácil manutenção.
 Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.
 Tecto: cor clara.
 Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro.
 Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.
 Tomada para telefone.

(*) Deve existir sempre que o estabelecimento possua mais de quatro salas de actividades.

Ficha n.º 8 — Secretaria (*)

Espaço destinado a actividades de atendimento, inscrições e apoio logístico aos órgãos de direcção, administração e gestão.
 Deve ser concebido de forma a garantir:

- Zona de atendimento ao público;
- Zona de trabalho de secretaria;
- Ligação ao público/informações, áreas de arquivo e vestiário;
- Zona de reprodução de documentos de trabalho;
- Segurança contra intrusões;
- Zona para instalação de telefone geral.

Localização: próximo da entrada principal (átrio) e junto do gabinete da direcção.
 Área: variável.
 Pé-direito: 3 m.
 Pavimento: confortável e de fácil manutenção.
 Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.
 Tecto: cor clara.
 Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro.
 Tomadas de usos gerais com alvéolos e em circuitos independentes.
 Tomada para telefone.

(*) Este espaço deverá existir sempre que a dimensão do estabelecimento o justifique.

Ficha n.º 9 — Gabinete de educadores

Espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo onde se desenvolvem, entre outras, as seguintes actividades:

- Atendimento de pais e outros elementos da comunidade;
- Planeamento, preparação e avaliação das actividades educativas e pedagógicas;
- Prestação de primeiros socorros.

Deve ser concebido de forma a permitir a arrumação de material de apoio e de objectos pessoais.

Localização: sempre que possível, próximo da(s) sala(s) de actividade(s).

Área: cerca de 9 m².

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

(*) Este espaço deverá existir sempre que o estabelecimento tenha uma dimensão superior a quatro salas de actividades.

Ficha n.º 10 — Cozinha

Espaço destinado à confecção de refeições.

O equipamento deve ser funcional e de acordo com o número de refeições confeccionadas.

Localização: próxima da sala de refeições.

Área: variável.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação: natural.

Ventilação: natural e forçada (exaustor de cheiros).

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro.

Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Electrocutor de insectos.

Ficha n.º 11 — Arrecadações

Espaços para arrumo do equipamento, material didáctico e materiais de limpeza do edifício.

Devem ser concebidos de forma a possibilitar a fixação de prateleiras laváveis.

Área: num total de cerca de 9 m².

Pavimento: resistente à lavagem.

Paredes: lambril lavável e impermeável.

Tecto: pintado a tinta de água.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas incandescentes e fluorescentes.

Ficha n.º 12 — Sala de repouso

A sala de repouso deverá existir quando necessária.

Deve permitir o obscurecimento.

Cada criança deverá ter o seu próprio equipamento para se deitar (colchão ou catre, lençol, manta e almofada).

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades e de fácil acesso aos sanitários.

Área: variável.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: lavável, térmico, antiderrapante e acusticamente isolante.

Paredes: laváveis, de cor clara.

Tecto: cor clara.

Ventilação: natural, transversal superior.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Iluminação natural.

Ficha n.º 13 — Espaço exterior

Espaço que inclui área coberta, organizado de forma a oferecer ambientes diversificados que permitam a realização de actividades lúdicas e educativas. Deve incluir ponto de água e pequena arrecadação (material de exterior, de jardinagem, lenha, etc.).

A organização e o apetrechamento do espaço exterior devem assegurar condições de segurança para a realização de múltiplas actividades.

Localização: junto ou em volta do edifício, acesso fácil à(s) sala(s) de actividades.

Dimensionamento: não inferior ao dobro da área da(s) sala(s) de actividades, incluindo o espaço de zona coberta.

Condições de segurança: o espaço deverá ser delimitado de forma não agressiva mas que garanta condições de segurança (por exemplo: com vedação ou sebe natural).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6527/97 (2.ª série). — Simultaneamente com a criação da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, o Regulamento CEE n.º 2309/93, do Conselho, de 22 de Julho, estabeleceu para todos os Estados membros procedimentos uniformes de autorização e fiscalização dos medicamentos e institucionalizou os processos centralizado, descentralizado ou de reconhecimento mútuo e nacional de autorização de introdução de medicamentos no mercado.

São objecto do procedimento centralizado — consubstanciando este a avaliação e autorização dos medicamentos subtraída à competência dos Estados membros, porque atribuída à Comissão Europeia e com eficácia directa e imediata nos Estados membros — os medicamentos constantes do anexo ao regulamento e que, de forma simples, se podem identificar como os de alta tecnologia e biotecnologia, e outros medicamentos inovadores com elevado potencial clínico e terapêutico.

Tais medicamentos, em obediência ao princípio da racionalização das apresentações em função das indicações terapêuticas a que se destinam e da duração do tratamento, nem sempre se compatibilizam com o regime nacional de comparticipação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, e pelos, vulgarmente designados, despachos de redimensionamento, de 1986, e 1987, que condicionam a comparticipação dos medicamentos à observância de embalagens pré-definidas por limites máximos de unidades que devem comportar.

Pelas características e importância terapêutica dos medicamentos, objecto do procedimento centralizado, torna-se imperioso adequar o sistema actual de comparticipação às novas regras comunitárias de introdução no mercado daqueles produtos, dotando-o de mecanismos que permitam acolhê-los, sempre que se justifique.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, determino:

1 — As apresentações dos medicamentos avaliados através do procedimento centralizado pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos e autorizados pela Comissão Europeia, constantes no texto da respectiva autorização, são compatíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

2 — A comparticipação a que se refere o número anterior poderá ser condicionada à adequação do conteúdo da embalagem, aprovada pela Comissão Europeia, ao tratamento a que o medicamento se destina, reconhecida em parecer favorável do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento emitido no âmbito da instrução do respectivo processo de pedido de comparticipação.

25 de Julho de 1997. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso n.º 5458/97 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para técnico-adjunto de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 4 de Agosto de 1997 da directora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, no uso de competência delegada (Despacho n.º 79/95, de 15 de Dezembro, da Ministra da Saúde), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, e das que vierem a verificar-se no prazo de validade do concurso, da carreira de secretário de serviços de ensino do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, e alterado pelas Portarias n.ºs 110/89, de 16 de Fevereiro, 127/92, de 29 de Fevereiro, 397/92, de 12 de Maio, e 818/94, de 16 de Setembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho,

498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 420/91, de 29 de Outubro, e 215/95, de 22 de Agosto, e Despacho n.º 61/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

3 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de um ano, contado a partir da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo dos lugares a prover é o decorrente da caracterização genérica constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, especificamente secretariado os serviços da direcção e dar apoio técnico-administrativo ao secretariado de apoio à docência, usando meios adequados, designadamente de natureza informática.

5 — Vencimento, local e outras condições de trabalho:

5.1 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria da tabela publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;

5.2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, Rua de 5 de Outubro, 3040 Coimbra;

5.3 — Outras condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão satisfazer as condições estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 45/90, de 21 de Junho, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1990.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar, que terão carácter eliminatório, cada um de per si, serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais, com a duração máxima de duas horas, a qual abordará os seguintes temas:

Orgânica do Ministério da Saúde;

Orgânica do serviço que abre o concurso;

Regime Jurídico da Função Pública (relação jurídica de emprego, Estatuto Disciplinar, faltas, férias e licenças), sendo a classificação de 0 a 20 valores;

- b) Prova oral e prática de conhecimentos específicos, com duração máxima de uma hora, que versará aspectos relacionados com a definição e pormenorização das tarefas a desenvolver pelo secretariado dos serviços de ensino e ainda o processamento de texto com transcrição de um ofício, sendo a classificação de 0 a 20 valores.

7.2 — A legislação e a bibliografia base necessárias à preparação das provas, bem como os dias, horas e local para a prestação das mesmas, serão indicados aos candidatos aquando da divulgação da lista dos candidatos admitidos e excluídos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º, aplicável por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

7.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples da classificação obtida em cada um dos métodos de selecção referidos no n.º 7.1.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, Rua de 5 de Outubro, 3040 Coimbra, devidamente datado, assinado e entregue durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — No requerimento devem constar, para além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emite e data de validade), situação militar, residência actual, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Identificação do concurso, mediante indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, e respectiva categoria a que concorre;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, contado em anos, meses e dias à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e indicação do índice e escalão em que estão inseridos;
- c) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos da suas declarações.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Delmina dos Anjos Moreira, directora.

Vogais efectivos:

José Manuel Relva Martins de Lima, secretário.

Maria João Pinto Simões d'Abreu, técnica-adjunta de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

António José Pinto de Moraes, subdirector.

Maria Helena Gavinhos da Costa Meneses Xavier, chefe de secção.

O presidente do júri, em caso de falta ou impedimento, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Os elementos do júri são todos funcionários desta Escola.

4 de Agosto de 1997. — A Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 6528/97 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização que me foi conferida pelo despacho n.º 80/95, através do despacho n.º 10/97, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Janeiro de 1996 e de 29 de Janeiro de 1997, delego e subdelego as seguintes competências:

1 — No técnico de radiologia Manuel de Almeida Correia, subdirector da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

1.1 — Por delegação:

1.1.1 — Propor a contratação de pessoal docente;

1.1.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, relativamente a pessoal docente;

1.1.3 — Assegurar a realização dos programas de actividades da Escola;

1.1.4 — Elaborar os relatórios de execução desses programas;

1.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente, conforme as disposições legais aplicáveis;

1.1.6 — Autorizar os docentes a comparecer em juízo quando notificados nos termos da lei de processo;

1.2 — Por subdelegação:

1.2.1 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.2.2 — Conceder a licença sem vencimento prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.2.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

1.2.4 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração;

1.2.5 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;

1.2.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.2.7 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, até ao limite de 15 dias;

1.2.8 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento

dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2.9 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.2.10 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar, com observância dos condicionamentos que a situação exigir, caso se trate de cedência de bens do Estado.

2 — Na licenciada Ilda do Carmo Antunes Santos Freitas, secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

2.1 — Por delegação:

2.1.1 — Propor a contratação de pessoal não docente;

2.1.2 — Propor planos para a formação de pessoal técnico e administrativo;

2.1.3 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, relativamente a pessoal não docente;

2.1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

2.1.5 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 31.º, 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

2.1.6 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

2.1.7 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

2.1.8 — Reconhecer a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

2.1.9 — Conceder licença sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso à actividade, nos termos dos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

2.1.10 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e agentes;

2.1.11 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

2.1.12 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de Dezembro de 1996, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados ou subdelegados tenham sido praticados pelos referidos subdirector e secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

29 de Julho de 1997. — O Director, *João Esau Toste Dinis*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Rectificação n.º 797/97. — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997, a p. 8636, saiu com uma incorrecção, que se rectifica. Onde se lê:

«Presidente — Prof. Doutor António Abel Melo Silvestre, chefe de serviço e director do serviço de infecciosas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Henrique José Ferreira Gonçalves Lecours de Menezes, chefe de serviço e director do serviço de infecciosas do Hospital de São João.

Dr. Francisco José Nunes Antunes, chefe de serviço e director do serviço de infecciosas do Hospital de Santa Maria.

Dr. Arménio da Silva Rocha Marques, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de Joaquim Urbano.

Dr. Rui Eduardo Almeida Corte Real, chefe de serviço de infecciosas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. António Augusto Alves Mota Miranda, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de São João.

Dr. António Alberto Barbosa Alves Pereira, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de São João.»

deve ler-se:

«Presidente — Prof. Doutor António Abel Melo Silvestre, chefe de serviço e director do serviço de infecciosas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco José Nunes Antunes, chefe de serviço e director do serviço de infecciosas do Hospital de Santa Maria.

Dr. Arménio da Silva Rocha Marques, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de Joaquim Urbano.
 Dr. Rui Eduardo Almeida Corte Real, chefe de serviço de infecciosas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Dr. António Augusto Alves Mota Miranda, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. António Alberto Barbosa Alves Pereira, chefe de serviço de infecciosas do Hospital de São João.
 Dr. Manuel Cipriano Miraldo, chefe de serviço de medicina do Centro Hospitalar de Coimbra.»

7 de Agosto de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio Bernardino Pereira de Sousa*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5459/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 27/97 — tesoureiro.* — 1 — Publica-se que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 30 de Julho de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar da categoria de tesoureiro vago no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e no 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para que é aberto, caducando com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao tesoureiro funções de arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, neste concelho.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante, para a categoria de tesoureiro, do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita por prestação de provas escritas de conhecimentos, nos termos do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e avaliação curricular.

7.1 — O programa da prova de conhecimentos consta do anexo ao presente aviso.

7.2 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais previstos para o provimento em cargos públicos referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

8.2 — Requisitos especiais — ser detentor das categorias de primeiro-oficial ou de segundo-oficial com pelo menos três anos na categoria classificados de *Bom*.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, solicitando admissão ao concurso e entregue no Serviço de Expediente, sito no Hospital Eduardo Santos Silva, Rua de Conceição Fernandes, 4430 Mafamude, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, profissão, residência, incluindo código postal, e telefone, para contacto);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso mediante referência à categoria a que se candidata, e o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — Processo de candidatura — os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço de origem, de onde constem, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
- c) Declaração do serviço de origem especificando as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;
- d) Fotocópias autenticadas das fichas de notação periódica referentes à classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Serafim Cerdeira de Almeida, chefe de repartição.
 Vogais efectivos:

Maria Amélia Gomes Salvador Oliveira da Silva e Maria da Conceição Domingues Amaral, chefes de secção.

Vogais suplentes:

Helena Maria da Cruz Duarte Moutinho e Maria La Salette Pereira de Sousa Lobo Pinho, chefes de secção.

Todos os membros do júri são funcionários do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

6 de Agosto de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos a utilizar no concurso para a categoria de tesoureiro

Prova escrita com duração até três horas, incidindo sobre um mínimo de cinco questões de entre os seguintes temas:

- a) Área de legislação — conhecimentos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- b) Área de contabilidade:

Serviços públicos;
 Despesas e receitas públicas;
 Orçamento do Estado;
 Orçamentos privativos;
 Plano oficial de contas dos serviços de saúde;
 Conta Geral do Estado;
 Realização de despesas;
 Contas correntes com dotações orçamentais;
 Despesas correntes (pessoal);
 Guia de receitas;
 Fundo permanente;
 Conta de gestão.

Hospital do Conde de Bertiandos

Deliberação n.º 200/97. — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 59/96, de 28 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, o conselho de administração, tendo em vista garantir o normal funcionamento deste Hospital, delibera subdelegar no Dr. João António Pinto de Araújo Pimenta, presidente do conselho de administração e director clínico do Hospital do Conde de Bertiandos, todas as competências que este órgão de gestão subdelegou no administrador-delegado deste estabelecimento, Dr. Amândio José Gonçalves de Sousa, na sua reunião de 13 de Agosto de 1996, competências essas constantes da deliberação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de Outubro de 1996, durante os impedimentos (férias e outras

ausências de média e longa duração) do referido administrador-delegado.

Nos impedimentos simultâneos dos supracitados elementos do conselho de administração, tais competências são subdelegadas na enfermeira-directora do Serviço de Enfermagem, Maria Manuela Magalhães Pontes Batista.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 27 de Março de 1997, ficando ratificados todos os actos que, nas referidas condições, tenham sido praticados pelos dirigentes em apreço.

5 de Agosto de 1997. — O Chefe de Repartição, *Rui Quintela*.

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Aviso n.º 5460/97 (2.ª série). — *Concurso para chefe de serviço de fisioterapia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provisão para Chefe de Serviço de Fisioterapia da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 28 de Julho de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de fisioterapia do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 538/96, de 2 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 229, de 2 de Outubro de 1996.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Possuir o grau de consultor na área profissional de fisioterapia;
- Ter a categoria de assistente graduado de fisioterapia há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

5 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, profissão e residência);
- Habilitações profissionais e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Indicação, se for caso disso, de que a candidatura se destina exclusivamente a fins curriculares.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de fisioterapia;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de fisioterapia há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a exclusão da lista de candidatos.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Método de selecção — o método é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos dos n.ºs 58 e 61 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Serviço de Pessoal.

10 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Manuel Silveira Delgado da Rocha, chefe de serviço e director do serviço de fisioterapia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Morais Caldas Portela, chefe de serviço e directora do serviço de fisioterapia do Hospital de D. Estefânia.

Dr.ª Maria Angelina Maurício Alexandre, chefe de serviço e directora do serviço de fisioterapia do Hospital de São Paulo — Serpa.

Dr.ª Maria da Glória Jesus Tavares Nunes Dias, chefe de serviço e directora do serviço de fisioterapia do Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.

Dr.ª Maria da Graça Torres Ágoas Martinho Lopes, chefe de serviço e directora do serviço de fisioterapia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Índia dos Remédios Salvado, chefe de serviço e directora do serviço de fisioterapia do Hospital de Garcia de Orta.

Dr.ª Fernanda Margarida Silva Sequeira, chefe de serviço de fisioterapia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

29 de Julho de 1997. — O Director, *Luís Filipe de Moura Neves Fernandes*.

Rectificação n.º 798/97. — O aviso n.º 3955/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1997, a pp. 8855 e 8856, saiu com alguns lapsos, pelo que, pelo presente, se rectifica.

Assim, onde se lê:

«8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área de cirurgia geral;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na área de cirurgia geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;»

deve ler-se:

«8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área de imuno-hemoterapia;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na área de imuno-hemoterapia há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;»

Assim, onde se lê:

«11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Américo Martins Ferreira, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Xavier Vieira do Carmo Pacheco, chefe de serviço do Instituto Português de Oncologia do Porto.

Dr. Hélder Augusto César da Silva, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de São José.

Dr.ª Maria Nogueira Arantes, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. José Fernando da Lima, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital de Braga.

Dr.^a Maria Eduarda Coelho Castanheiro de Carvalho d'Antes Ferrão, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital da Figueira da Foz.»

deve ler-se:

«11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Américo Martins Ferreira, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Xavier Vieira do Carmo Pacheco, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Instituto Português de Oncologia do Porto.

Dr. Hélder Augusto César da Silva, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de São José.

Dr.^a Maria Nogueira Arantes, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. José Fernando da Lima, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital de Braga.

Dr. Admar Manuel Estácio, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital da Figueira da Foz.»

2 de Julho de 1997. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Enfermeira-Directora, *Maria Zélia Fernandes da Silva*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso n.º 5461/97 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso ao nível 2, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica do Hospital Distrital de Bragança.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 4 de Agosto de 1997, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso ao nível 2, para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, existentes no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 944/94, de 25 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se o prazo com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Hospital Distrital de Bragança.

5 — O vencimento é o correspondente aos índices da respectiva categoria de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- b) Requisitos especiais:

- 1) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente;
- 2) Possuir uma das situações previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- 3) Ser enfermeiro habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem, neste caso na área de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

7 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança e entregue no Serviço de Pessoal, ou pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, acompanhado da documentação exigida no n.º 9 do mesmo.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações profissionais e, no caso presente, possuir o curso de especialização na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica;

e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde o aviso vem publicado;

f) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;

g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento que comprove reunir os requisitos mencionados no n.º 6 deste aviso;

b) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas (especializações legalmente instituídas);

c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado como enfermeiro nos diversos níveis;

d) Documento comprovativo da avaliação do desempenho dos últimos três anos;

e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os candidatos, funcionários do Hospital Distrital de Bragança, ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, conforme consta no n.º 6 deste aviso.

10.1 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Lídia Gomes Valinho Rego Meirinho, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais efectivos:

Maria Aurora Correia, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Clemência da Conceição Fernandes, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Afonso, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

Irene Maria Torres de Barros, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

5 de Agosto de 1997. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Aviso n.º 5462/97 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso ao nível 2, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica do Hospital Distrital de Bragança.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 4 de Agosto de 1997, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso ao nível 2, para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, existentes no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 944/94, de 25 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se o prazo com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Hospital Distrital de Bragança.

5 — O vencimento é o correspondente aos índices da respectiva categoria de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- b) Requisitos especiais:

- 1) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente;

- 2) Possuir uma das situações previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- 3) Ser enfermeiro habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem, neste caso na área de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

7 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança e entregue no Serviço de Pessoal, ou pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, acompanhado da documentação exigida no n.º 9 do mesmo.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais e, no caso presente, possuir o curso de especialização na área de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde o aviso vem publicado;
- f) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento que comprove reunir os requisitos mencionados no n.º 6 deste aviso;
- b) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas (especializações legalmente instituídas);
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado como enfermeiro nos diversos níveis;
- d) Documento comprovativo da avaliação do desempenho dos últimos três anos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os candidatos, funcionários do Hospital Distrital de Bragança, ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, conforme consta no n.º 6 deste aviso.

10.1 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Lídia Gomes Valinho Rego Meirinho, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais efectivos:

Maria Inês Rodrigues Antunes Corredeira, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Bragança.
Elisabete Maria Guerra Queijo, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

João Francisco Belchior de Sousa, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Bragança.
Albino José Bernardo Soares, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Bragança.

5 de Agosto de 1997. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Aviso n.º 5463/97 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso ao nível 2, enfermeiro especialista em enfermagem na comunidade do Hospital Distrital de Bragança.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 4 de Agosto de 1997, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto,

pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso ao nível 2, para provimento de três lugares de enfermeiro especialista na área de enfermagem na comunidade, existentes no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 944/94, de 25 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se o prazo com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes ao lugar posto a concurso são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Hospital Distrital de Bragança.

5 — O vencimento é o correspondente aos índices da respectiva categoria de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- b) Requisitos especiais:
 - 1) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente;
 - 2) Possuir uma das situações previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
 - 3) Ser enfermeiro habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem, neste caso na área de especialização em enfermagem na comunidade.

7 — Método de selecção — de acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do citado decreto-lei, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Bragança e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, acompanhado da documentação exigida no n.º 9 do mesmo.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais e, no caso presente, possuir o curso de especialização na área de enfermagem na comunidade;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde o aviso vem publicado;
- f) Outros elementos que o candidato julgue necessários para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento que comprove reunir os requisitos mencionados no n.º 6 deste aviso;
- b) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas (especializações legalmente instituídas);
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado como enfermeiro nos diversos níveis;
- d) Documento comprovativo da avaliação do desempenho dos últimos três anos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Os candidatos, funcionários do Hospital Distrital de Bragança, ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, conforme consta no n.º 6 deste aviso.

10.1 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

- 11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.
12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Lídia Gomes Valinho Rego Meirinho, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais efectivos:

Francisco António Veiga, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Miguel Gomes Borges, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Maria Madalena de Oliveira Fernandes, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Bragança.

Maria de Lurdes Loureira Pereira, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Bragança.

5 de Agosto de 1997. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 5464/97 (2.ª série). — Faz-se público que a composição do conselho geral do Hospital Distrital de Chaves é a seguinte:

Presidente do conselho geral — Prof. Doutor Alberto Francisco Gomes de Castro.

Representante do pessoal médico:

Efectivo — Dr. Hélder Vaz Gonçalves.

Suplente — Dr. Gil Cruz Gonçalves das Neves.

Representante do pessoal de enfermagem:

Efectivo — Maria Inês Pereira Dias.

Suplente — Germana Marques Gomes Santos Gaitas.

Representante do pessoal administrativo:

Efectivo — Maria Jacinta Fernandes.

Suplente — Francisco José Gonçalves de Oliveira.

Representante do pessoal dos serviços gerais:

Efectivo — José Carlos Soares.

Suplente — José Carlos Bento César.

Representante do pessoal do SIE:

Efectivo — Rogério Benjamim Sobreda.

Suplente — Arménio da Ressurreição Sá Ferreira.

Representante do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:

Efectivo — Abílio Nascimento Ramos.

Suplente — José Carlos Sousa e Silva.

Representante da Liga dos Amigos do HDC — Professor Nuno Santos Rodrigues.

Representante do CRSS Norte, Serviço Sub-Regional de Vila Real — Maria Antonieta Lopes Terra Geremias.

Representante da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços — Dr. António Telmo Moreira.

Representante da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas — José Anselmo Reis Moura.

Representante da Assembleia Municipal de Chaves — Francisco António Chaves Melo.

Representante da Assembleia Municipal de Montalegre — Dr. Paulo Henrique das Neves Martins Pires.

Representante da Assembleia Municipal de Valpaços — Luís Barroso Batista.

Representante da Assembleia Municipal de Boticas — Dr. José Joaquim Sousa Fernandes.

Representante da ARS Norte, Sub-Região Saúde de Vila Real — Dr. Mário Abílio Viana e Andrade Alves.

27 de Junho de 1997. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso n.º 5465/97 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe, nível 2.* — 1 — Por deliberação de 23 de Julho de 1997 do conselho de administração deste Hospital e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação

do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 907/91, de 14 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para os lugares enunciados no n.º 1, caducando a sua validade com o preenchimento dos mesmos.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Torres Vedras.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Vencimento — o vencimento é o resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e tabela n.º 1 a ele anexa.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais (n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais (n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro) — ser enfermeiro (nível 1) com seis anos na categoria, ou enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, independentemente do tempo na categoria, desde que detentor de seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e que possua uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- Curso no âmbito de gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular (artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

7.1 — Os métodos de selecção referidos terão carácter eliminatório e cada um deles será classificado de 0 a 20 valores (n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

7.2 — A classificação final resultará do disposto nos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, contra recibo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio com aviso de recepção, se expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência e código postal, telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao número e data do *Diário da República*, onde este aviso vem anunciado;
- Habilitações literárias;
- Habilitações constantes nas alíneas do n.º 6.2;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento de candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, da situação precisa em que o candidato se encontra em relação a cada um dos requisitos gerais de admissão, com a assinatura do requerente.

8.3 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço a que o candidato se encontra vinculado, contendo a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e a menção qualitativa da avaliação de desempenho do triénio de 1994-1996. Não avaliado por motivos não imputáveis ao candidato, será desencadeado o suprimento da falta de atribuição da menção qualitativa por adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- b) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 6.2.
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

8.4 — Serão excluídos os candidatos cujos requerimentos não contenham os elementos referidos no n.º 8.2 ou não sejam instruídos com os documentos indicados no n.º 8.3.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas no *Diário da República* (n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), com afixação no Serviço de Pessoal e conhecimento dos candidatos através de ofício registado.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, enfermeira-supervisora do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Maria Emília Veludo Filipe, enfermeira-chefe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria Fernanda Morais Mendes, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais suplentes:

Maria Cecília Ramos Elias, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Teresa Maria Silva Azevedo, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Torres Vedras.

12.1 — O presidente do júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Agosto de 1997. — A Enfermeira-Directora, *Maria Luísa Santos Roque Antunes*.

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 5466/97 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe (nível 2).* — 1 — Por deliberação de 24 de Junho de 1997 do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, em Ovar, no uso de competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe (nível 2), para três lugares do quadro de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, aprovado pela Portaria n.º 479/87, de 1 de Setembro.

2 — O presente concurso é aberto para os três lugares, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, nomeadamente os artigos 18.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a circular normativa n.º 6/92, de 6 de Fevereiro, do DRHS e o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para a categoria de enfermeiro-chefe (nível 2).

6 — O local de trabalho é no Hospital Dr. Francisco Zagalo, Avenida do Dr. Nunes da Silva, 3880 Ovar, ou fora dele em situações que decorram no seu âmbito de actividade.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e o de prova pública de discussão curricular, ambos com carac-

ter eliminatório, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, valorizados de 0 a 20 valores.

8 — São requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Especiais — os previstos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, entregue na Secção de Pessoal, dentro das horas normais de funcionamento, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for expedido, acompanhado da respectiva documentação, até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, residência, código postal, número, arquivo de identificação que o emitiu e validade do bilhete de identidade, situação militar e telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias e profissionais que detém;
- c) Menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão, emitida pela instituição a cujo quadro ou mapa de pessoal pertence o candidato, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e a menção qualitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos;
- b) Fotocópia, devidamente autenticada, do diploma do curso de especialização em Enfermagem previamente registado de acordo com o Decreto-Lei n.º 7/84, de 2 de Fevereiro, e o despacho n.º 21/89 do SEAMS, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1990;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, o qual deve conter, para além da descrição da actividade profissional que tem desenvolvido, uma análise crítica dessa actividade, das experiências que a mesma lhe tem proporcionado e as suas perspectivas de futuro consubstanciadas num projecto profissional que permitam ao júri extrair os traços de perfil profissional do candidato.

11 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri possa exigir a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

12 — Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os critérios previstos no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no placard anexo à Secção de Pessoal na data da publicação no *Diário da República*.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Helena Ferraz Nunes Dias Padrão, enfermeira-directora do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.
Vogais efectivos:

Manuel de Figueiredo Úria e Maria Helena Tavares Batista Braga Rocha, enfermeiros-directores do Hospital de Cándido de Figueiredo, de Tondela, e do Hospital Distrital de Águeda, respectivamente.

Vogais suplentes:

Teresa da Silva Vieira Ferreira e Maria Lucínia Coutinho Oliveira, enfermeiras-chefes deste Hospital.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Agosto de 1997. — A Enfermeira-Directora, *Maria Helena Ferraz Nunes Dias Padrão*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso n.º 5467/97 (2.ª série). — Concurso interno de ingresso para provimento de lugar de assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do subdirector-geral da Saúde de 17 de Abril de 1997, que aprovou o plano anual de abertura de concursos de provimento de lugares da carreira médica hospitalar de 1997, e por despacho do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 30 de Julho de 1997, no uso da competência delegada pelo director-geral da Saúde em 13 de Fevereiro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, se encontra aberto concurso interno para provimento de um lugar de assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar constante do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O médico a prover poderá vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisito especial — é requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora e entregue no Serviço de Pessoal, durante o horário normal de atendimento (das 9 às 11 e das 14 às 16 horas), pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1 do presente aviso.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;

- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Santos Lestro Henriques, adjunta do director clínico do Hospital do Espírito Santo — Évora.
Vogais efectivos:

Dr.ª Lígia Romana Camacho de Ornelas Afonso de Prado e Castro, assistente de anatomia patológica do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr.ª Paula Maria Ferreira Brinca Borralho Nunes, assistente de anatomia patológica do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Hermínia Quinto Pereira, assistente de anatomia patológica do Hospital dos Capuchos e Desterro.

Dr.ª Fernanda Jesus Pereira Ribeiro da Silva Tavares, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

12 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

1 de Agosto de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Hermano Bravo Cosinha*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 5468/97 (2.ª série). — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos de 23 de Julho de 1997, no uso da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e de harmonia com este diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho, bem como no Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, se faz público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico superior de serviço social de 2.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de ingresso e como tal circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais de admissão ao mesmo.

3 — Prazo de validade — o referido concurso cessa com o preenchimento das vagas mencionadas no n.º 1 deste aviso.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, na área de apoio psicossocial, em articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela remuneratória da categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social, em regime geral, que resultar da aplicação do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

6.2 — Devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

7 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção, sendo factores obrigatórios de apreciação os seguintes:

Na avaliação curricular:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área da saúde, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- c) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

Na entrevista:

- a) Capacidade de análise;
- b) Poder de síntese;
- c) Sentido de organização e espírito crítico;
- d) Capacidade de inovação;
- e) Qualidade técnica do discurso.

Os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — O prazo da apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e organismo onde presta serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Documentação exigida — os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada pelo serviço donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria e a respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Silva Palma Lourenço, técnica superior de serviço social assessora do Hospital de Magalhães Lemos.

Vogais efectivos — Maria Edite Pereira de Sousa Azevedo, técnica superior de serviço social assessora do Hospital de Magalhães Lemos, e Isabel Maria Beirão Bezerra, técnica superior de serviço social assessora do Centro Hospital de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes — Maria da Graça Peralta Fernandes e Teresa Manuela Santos Alves, técnicas superiores de serviço social de 1.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

27 de Julho de 1997. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Aviso n.º 5469/97 (2.ª série). — Concurso n.º 17/97 — Técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de farmácia. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do presidente do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro de 31 de Julho de 1997, no uso de competência atribuída nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* (prazo contínuo nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho), concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro, aprovado pela Portaria n.º 878/94, de 30 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho;

Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril;

Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

6 — Local de trabalho — no Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico de 2.ª classe de farmácia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro, a entregar directamente na Repartição de Pessoal, Secção de Expediente Geral, deste Hospital, durante as horas normais de expediente, contra recibo, ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e respectiva repartição fiscal, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Referência ao aviso de abertura deste concurso, com indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração emitida pelo serviço de origem, onde constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a cate-

- goria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
 - c) Classificação de serviço referente aos últimos três anos;
 - d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

11 — A apresentação dos documentos referidos no n.º 7.1 é temporariamente dispensável desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram respectivamente a cada um dos requisitos gerais ou desde que os mesmos constem dos seus processos individuais.

12 — A publicitação das listas de candidatos e de classificação final far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 21.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Isilda Maria Guerreiro Anastácio, técnica principal de farmácia do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais efectivos:

- 1.º vogal — Carlos Manuel Marçal de Assunção, técnico de farmácia de 1.ª classe do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
- 2.º vogal — Cristina Alexandra Rocha Costa Alvarenga, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais suplentes:

- Lina Rosa Silva Dias, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
 Maria Isabel Alves Pereira, técnica principal de farmácia do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

13.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

31 de Julho de 1997. — O Administrador-Delegado, *Rui Pimenta*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 5470/97 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para preenchimento de três lugares da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, conforme aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, e rectificações publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.ºs 264, de 14 de Novembro de 1996, e 108, de 10 de Maio de 1997.* — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se pública a nova lista dos candidatos admitidos e excluídos àquele concurso.

Não houve lugar à audiência prévia dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto:

Candidatos admitidos:

Adérito Manuel Teixeira Morgado.
 Aldina da Conceição Batista Martins Ferreira.
 Almira Coelho Neves.
 Ana Alexandra de Almeida Martins.
 Ana Cristina Coelho de Figueiredo.
 Ana Cristina Duarte Matos.
 Ana Cristina Machado Vieira.
 Ana Cristina Matos de Almeida.
 Ana Cristina Sucena Cristino.
 Ana Cristina Viegas.
 Ana Isabel Bernardo Botas.
 Ana Isabel Cordeiro Saúde Sequeira.
 Ana Isabel Leitão de Sousa de Almeida.
 Ana Luísa de Castro Barbosa de Sousa.
 Ana Margarida Costa de Brito António.
 Ana Margarida Duarte da Silva.
 Ana Margarida Martins Almada.
 Ana Maria Dias Batalha.
 Ana Maria Labrador Capucho.
 Ana Paula Antunes Casimiro Lourenço.
 Ana Paula Arede da Silva Pereira Bastos.
 Ana Paula Baptista Ferreira.
 Ana Paula Barrocas Rolo.
 Ana Paula Jorge Ferreira.
 Ana Paula Proença Fernandes.
 Ana Paula Soares Paiva.
 Ana Raquel Gonçalves Lima Vieira da Silva Monteiro.

Ana Rita Simões Gomes.
 Ana Rosa Rodrigues Cordeiro de Freitas.
 Ana Sofia Pereira do Couto.
 Anabela Ramos Pereira.
 Anabela Valente Pereira dos Santos Gouveia.
 Anete Noronha Duarte Catulo.
 Ângela Maria Silva Lourenço.
 António Manuel Ferreira Gaspar.
 Beatriz Dias Leal.
 Branca Mafalda Bell Pais de Moura Rodrigues.
 Carla Cristina Antunes Moreira de Figueiredo Delfino.
 Carla Elisabete da Silva Pereira Padinha.
 Carla Isabel Amaral Simão.
 Carla Leonor da Silva Marques.
 Carla Maria de Fátima da Silva Filipe.
 Carla Maria Leitão Nunes.
 Carla Maria Lopes Marrafa.
 Carla Maria Marques da Costa.
 Carla Maria Rodrigues dos Santos Monteiro.
 Carla Maria Valério Marques.
 Carla Maria Vieira Rodrigues.
 Carla Marisa Rodrigues Martins.
 Carla Sofia Antunes Teotónio.
 Carla Sofia Moura Rodrigues.
 Carla Susana Silva Jesus.
 Carlos Manuel Cascães Brás.
 Célia Duarte Parrinha Bota.
 Célia Maria Pinto Celestino Morais.
 Celina da Conceição Santos Cardoso Fontinhas.
 Cidália da Conceição Menino de Ouro Azeitona.
 Clara Patrícia Domingos Costa.
 Cláudia Isabel da Silva Benavente.
 Cláudia Maria Martins Abrantes.
 Corina Maria Faquinha Moreira.
 Cristina da Conceição Fernandes Nogueira.
 Cristina Isabel Pinto de Almeida.
 Cristina Margarida Guerra Mateus.
 Cristina Maria Rechená Vaz Mendonça.
 Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça.
 Daniela Alexandra Soeiro de Jesus Batista.
 Dércia Lara Matos Pantaleão.
 Dina Maria Cavaco Sebastião.
 Dora Isabel Almeirante Gonçalves.
 Elisa Maria Ribeiro Poinho.
 Elisabete Antunes Fernandes Gonçalves.
 Elisabete Maria Almeida Madeira Alexandre.
 Elisabete Maria Dias Martins Prieto.
 Elisabete Patrício Teixeira.
 Elsa Alexandra Brissos Bentes Santos.
 Elsa Maria Garção Beliz.
 Elsa Maria Sadio Palheiro Oliveira Santos.
 Elsa Marina Nunes Patrício Gonçalves Coelho.
 Eulália das Dores Lino.
 Fernanda da Ascensão Ferreira Antunes.
 Filipe João de Araújo Pereira.
 Filomena de Fátima Andrade Batista.
 Filomena Maria Rito Vieira.
 Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires.
 Filomena Rosa de Matos Gonçalves.
 Florbela Maria Costa Pereira.
 Frederico José Almeida Santos Tavares.
 Glória Maria Gonçalves Pereira.
 Helena Cristina Carvalho da Costa Alves.
 Helena Isabel Santos Gonçalves.
 Helena de Jesus Baía Marino Leal.
 Helena Margarida Chaves Baptista Pinto.
 Helena Maria Albuquerque Andrade Silvano Pires.
 Helena Maria Lemos Cubeira Rebelo Gomes.
 Ilda Maria Monteirinho Lopes.
 Isabel Cristina Quintino Filipe Lopes.
 Isabel Maria da Conceição Leitão da Silva.
 Isabel Maria Ferreira Fernandes Torego.
 Isabel Maria Ferreira da Silva.
 Isabel Maria Maciel Torres Ortega Ramalho.
 Isabel Maria dos Santos Botelho.
 Isabel Maria da Trindade Vagos Martins Duarte.
 José António da Clara Ramos.
 José Augusto de Carvalho Bronze.
 José Francisco Varela Duarte.
 José Júlio Conceição Castelo Branco.
 José Manuel Gonçalves Romeiro.
 Karin Coronha Amaral.
 Laura Maria Marques Martins.
 Lúgia Manuela dos Santos Duarte Gomes.

Lúcia Maria Almeida Alves.
 Lucinda Elisabete Fortuna Carvalho Baptista.
 Luís Filipe Amaral Fernandes.
 Luísa Gabriela Castro Pereira.
 Luísa Manuela Gomes Rosa de Abreu.
 Luísa Maria Santos Brito.
 Luísa Maria Sousa Gonçalves Jardim.
 Mafalda Sofia Gonçalves Nunes Andrez.
 Manuel de Jesus Pombinho Guimarães.
 Margarida Isabel Silva Gil Veríssimo.
 Maria Antónia Santos Ferreira.
 Maria do Carmo Velho Rodrigues Ferreira.
 Maria do Céu Ramos Cordeiro.
 Maria da Conceição Dias Loureiro.
 Maria da Conceição de Freitas Gomes.
 Maria da Conceição Ramos Pereira.
 Maria Esperança Batista.
 Maria de Fátima Rodrigues Duarte dos Santos.
 Maria de Fátima Serras Pereira dos Santos.
 Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho.
 Maria Isabel de Andrade Simões Veiga.
 Maria Isabel Félix de Carvalho.
 Maria João Faria Pequito Pereira.
 Maria João Faria Rafael.
 Maria João Pereira da Silva Baptista de Almeida Lourenço.
 Maria José Cardoso Simões Carneiro da Costa.
 Maria José Moreira dos Santos Miranda.
 Maria José Pereira das Neves Baptista Resende.
 Maria Júlia Fernandes da Quinta.
 Maria Leonor da Silva Ferreira.
 Maria de Lourdes Fernandes Caldeira.
 Maria de Lurdes Costa Lamarão.
 Maria de Lurdes Neves Henriques Pereira.
 Maria da Luz Custódio de Carvalho Ferreira.
 Maria Manuela Galguinho Ribeiro Florentino.
 Maria Manuela Moreno Seita.
 Maria Margarida Gaspar Aviz de Brito.
 Maria Teresa dos Santos Pina.
 Mariana Martins Fernandes.
 Marlene Fernandes Ferreira.
 Mónica Paula Vicente.
 Néilson Gomes Almeida.
 Neuza Filipa Duarte Garcia Zambujo.
 Olímpia da Graça Martins Rodrigues.
 Otilia Cristina Canhoto Filipe Lameiras.
 Patrícia Antunes Rodrigues Mendes.
 Patrícia Filipa Bértolo do Nascimento Duarte Claro.
 Paula Cristina Barros Sousa Garcia.
 Paula Cristina Beira Pinto.
 Paula Cristina Farinha Carvalho.
 Paula Cristina Marçalo de Almeida Sarmento da Costa.
 Paula Cristina Mendes de Pina.
 Paula Cristina da Silva Pereira.
 Paula Cristina Sobral Romanito.
 Paula Isabel Ladeiras Bruno.
 Paula Maria da Costa Esteves Soares.
 Paula Sofia Alves Caetano.
 Paulo Jorge Cristovão Martins.
 Paulo Jorge Rodrigues Gestosa.
 Raquel Pinheiro Grou.
 Rosa Maria da Cruz Brinca Barroca.
 Rosa Maria Mota dos Santos.
 Rosa Maria Simões Martins.
 Rui Miguel Gonçalves Pereira Martins.
 Sandra da Conceição Machado Grilo de Oliveira.
 Sandra Cristina Fernandes Loureiro Pires.
 Sandra Cristina Martinho da Silva.
 Sandra Isabel Alves dos Santos Viegas.
 Sara Alexandra Percheiro Botelho Antunes.
 Sílvia Maria Pereira Marques.
 Silvina Maria Cavaleiro Lazarino Moreira.
 Sónia Cláudia Pinheiro da Silva Alho.
 Sónia Cristina Melato Carita.
 Sónia Maria Martins Ribeiro.
 Susana Maria Gomes Emídio.
 Susana Maria Lopes Teixeira Caseiro e Silva.
 Susana Sousa Alegre.
 Teresa Alexandra Maciel de Carvalho.
 Teresa Isabel Pereira Miranda.
 Vanda Maria Gomes Coutinho.
 Vanda Rita Abreu Valentim.
 Veneranda Maria Cruz Brinca Barroca Costa.
 Virgínia Maria Vicente Batista Correia da Costa.
 Zaida Maria Boaventura e Sousa.

Zaida Maria Coutinho da Cruz.
 Zélia Maria Paulo da Silva.

Candidatos excluídos pelas razões constantes das alíneas a seguir indicadas:

Ana Cláudia Gonçalves Ribeiro dos Santos Silva (c).
 Ana Cristina Cordeiro dos Santos Martins (h).
 Ana Cristina Correia Cardoso (d).
 Ana Cristina Neves Filipe (b) (c).
 Ana Cristina Tavares Carvalho Pires (b) (c).
 Ana Margarida Fernandes Terroso Ferreira Rosas (b) (c).
 Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho (f) (h).
 Ana Paula Simões Carvalho (c) (e).
 Anabela da Conceição Periquito Xavier (c) (i).
 António João Lopes Paulino (c).
 Carla Isabel Velez Alves Fernandes (f).
 Carla Maria Rocha Pereira (f).
 Carla Marisa Furtado Matos (g).
 Carla Salete Ferreira Almeida (d).
 Carlos José Vicente Palma (e).
 Cármen Dolores Rocha dos Santos Lopes Pesqueira (b) (c) (g) (i) (j).
 Célia Maria Fernandes Melchior Roque (d).
 Conceição Monteiro Pina (f).
 Cristina Alexandra de Mendonça e Matos Tomé (d).
 Custódia Francisca de Jesus Cascalheiro Teixeira da Silva (c) (g).
 Fátima Melo de Araújo Ferreira de Matos (f).
 Fernanda Maria Barreira Xavier (b) (e) (g) (i).
 Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires (c).
 Francisco José Escoval da Silva (d).
 Graça Maria de Oliveira Isabel (g).
 Helena Carla da Silva Batista Coelho (e).
 Helena Maria Candeias Faustino Saraiva (b) (c) (g) (i) (j).
 Helena Maria de Freitas Armas Perry da Câmara (c).
 Henrique dos Santos Pereira Fernandes (f).
 Idalina Maria Alves Gonçalves da Costa (f).
 Isabel Maria de Jesus Marques (c).
 Isabel Maria Nunes da Silva Franco (f).
 Ivone Tavares dos Santos (c).
 José Manuel Vaz Rolo (f).
 Lígia da Conceição Miranda Serrano (f).
 Lígia Santos da Cunha (c).
 Lúcia Maria Barra Nunes (a).
 Lúcia Maria Rodrigues de Almeida Esteves (c) (e).
 Margarida Isolda Almada Martins Pereira Vaz Ferreira (d).
 Maria do Amparo Costa Merêncio (h) (j).
 Maria Augusta Simplício Saaavedra da Silva (h).
 Maria do Carmo Choupina Martins (d) (g) (i) (j).
 Maria do Céu da Silva Antunes (b) (e) (h).
 Maria da Conceição Figueira dos Santos (f).
 Maria Isabel Pinto Cabral da Costa Ramos (d).
 Maria João Magalhães Pires (f).
 Maria Luísa do Nascimento Correia Siborro (a).
 Maria Manuela de Magalhães Ribeiro (c).
 Maria Margarida da Graça Correia Vales (f).
 Maria Teresa Machado Carvalho Rodrigues (j).
 Marta Sofia Martins Cardoso (d).
 Mónica Carla de Oliveira Fonseca (d).
 Patrícia Carla dos Santos de Sá e Silva (c) (e) (h).
 Paula Cristina de Jesus Marques (f).
 Paula Cristina Morais Tomás (d).
 Paula Cristina Parrinha Estácio Sousa (h).
 Paulo Jorge Guerreiro Germano Grilo (f).
 Pedro Miguel da Conceição Ferreira Almeida Maurício (d).
 Sandra Maria Maia Veloso (c).
 Sílvia Alexandra Mateus Gualdino (f).
 Sofia Gonçalves Pereira (f).
 Sofia Margarida da Conceição Rosa Marques (g).
 Sónia Isabel Guisado Maurício (c) (f).
 Susana Isabel Faria Patrício de Sousa Marques (h).
 Teresa Sofia Botelho Almeida (d).
 Vanda Pinho Henriques de Sousa (d).
 Vera Lúcia Brito Correia (d) (g).
 Vera Lúcia Xavier d'Oliveira (a).
 Yolanda Maria Pereira Ferreira Neves (c) (g) (i) (j).

(a) Candidatura apresentada fora de prazo.

(b) Requerimento não conforme com o n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

(c) Falta de declaração exigida no n.º 10.1 do aviso de abertura.

(d) Declaração não conforme com o exigido no n.º 10.1 do aviso de abertura.

(e) Declaração exigida no n.º 10.1 do aviso de abertura não selada.

(f) Documento apresentado não comprova as habilitações literárias exigidas.

(g) Não apresentou documento comprovativo das habilitações literárias.

(h) Documento comprovativo das habilitações literárias não autenticado.

(i) Não apresentou o número de exemplares do *curriculum vitae* exigidos no aviso de abertura do concurso.

(j) Não apresentou fotocópia do bilhete de identidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do diploma já referido, os candidatos excluídos podem recorrer para o conselho de administração do Hospital de Santa Maria, no prazo de oito dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do diploma citado, ficam os candidatos avisados de que o local, a data e o horário de prestação das provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos e da realização da entrevista profissional de selecção serão divulgados por publicação inserta na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Agosto de 1997. — O Presidente do Júri, *Alberto Ribeiro*.

Hospital de São João

Aviso n.º 5471/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de São João datado de 7 de Agosto de 1997, no uso da competência delegada por despacho de 13 de Fevereiro de 1997 do director-geral da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de lugares vagos de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro, e devidamente contemplado no respectivo plano anual de abertura de concursos, aprovado por despacho do subdirector-geral da Saúde de 17 de Abril de 1997 para o ano de 1997 e aditado, por despacho de 25 de Julho de 1997 do director-geral da Saúde, no que respeita à aprovação das exigências particulares.

1.1 — Objectivos programáticos — corresponder às exigências clínicas investigacionais e de ensino médico próprias de um hospital central diferenciado.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — Vagas a prover:

4.1 — É uma vaga a prover.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Experiência comprovada em ecoendoscopia esofágica.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal

deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carlos Besteiro Mexedo, adjunto da direcção clínica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor António Germano de Pina da Silva Leal, director do Serviço de Cirurgia 1 do Hospital de São João.

Prof. Doutor Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, chefe de serviço de cirurgia geral, supranumerário, do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de São João.

Dr. Silvestre Porfírio Ramos Carneiro, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Agosto de 1997. — Pelo Director do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 5472/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de São João datado de 20 de Dezembro de 1996, no uso da competência delegada por despacho de 21 de Setembro de 1994 do director-geral da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, apêndice n.º 95, de 20 de Outubro de 1994, se encontra aberto concurso externo de provimento para preenchimento de lugares vagos de assistente de medicina do trabalho da carreira médica hos-

pitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

1.1 — O presente lugar foi objecto de descongelamento, conforme quotas atribuídas ao Hospital de São João para o ano de 1996, por despacho da Ministra da Saúde de 25 de Outubro de 1996, e foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, externo geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, enunciados no n.º 6 do presente aviso, vinculados ou não à função pública.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — Vagas a prover:

4.1 — É uma vaga a prover.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — É requisito especial a posse do grau de generalista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e a posse do curso de Medicina do Trabalho.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de generalista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação do *curriculum vitae*, conforme disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carlos Besteiro Mexedo, adjunto da direcção clínica e assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Henrique José Ferreira Gonçalves Lecour de Meneses, chefe de serviço de infecção, com funções de director do serviço, com o curso de Medicina do Trabalho, do Hospital de São João.

Dr.ª Matilde da Cunha Barreira Coelho Caldeira, chefe de serviço de pediatria médica, com o curso de Medicina do Trabalho, do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria da Silva Moreira Brazão Antunes Medina Vieira, assistente de medicina nuclear, com o curso de Medicina do Trabalho, do Hospital de São João.

Dr. Francisco António da Costa Simões Ventura, assistente graduado de reumatologia, com o curso de Medicina do Trabalho, do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Agosto de 1997. — Pelo Director do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 799/97. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997, a p. 9452, relativamente ao aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista nas áreas de enfermagem de saúde infantil e pediátrica e de enfermagem de saúde materna e obstétrica, rectifica-se que onde se lê:

«6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado e estar habilitado com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização de enfermagem médico-cirúrgica, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- b) Ser detentor da categoria de enfermeiro de nível 1 e estar habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- c) Ser detentor da categoria de enfermeiro, nível 1, e estar habilitado com um curso de especialização em Enfermagem na área médico-cirúrgica, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*»;

deve ler-se:

«6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado e estar habilitado com um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização res-

pectiva, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;

- b) Ser detentor da categoria de enfermeiro de nível 1 e estar habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área respectiva, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- c) Ser detentor da categoria de enfermeiro, nível 1, e estar habilitado com um curso de especialização em Enfermagem na área respectiva, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*».

O prazo de candidaturas é de 15 dias a contar da publicação no *Diário da República* da presente rectificação, considerando-se válidas as candidaturas entretanto recebidas.

6 de Agosto de 1997. — Pelo Director do Departamento de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de São José de Fafe

Aviso n.º 5473/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 5 de Agosto de 1997, no uso da autorização conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital, a que correspondem os escalões 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, índices 120, 130, 140, 155, 170, 186, 200 e 215, da escala salarial da carreira de enfermagem do Ministério da Saúde.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos, contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final, para a vaga referida e para as que vierem a vagar.

3 — As funções a desempenhar são as previstas no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, sendo o local de trabalho no Hospital de São José de Fafe.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

4.2 — Requisitos especiais — possuir três anos de serviço efectivo na categoria de enfermeiro do nível 1 ou avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

5 — Métodos de selecção, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (avaliação curricular) — avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação e a experiência profissionais e outros elementos considerados relevantes.

6 — Sistema de classificação — na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7 — Local onde serão afixadas as listas — as listas de admissão e de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital aquando da sua publicação no *Diário da República*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, obedecendo ao formato, número de linhas e margens daquele papel, assinado, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o seu registo for datado de, pelo menos, até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;

b) Lugar a que se candidata;

c) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.

8.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço ou organismo de origem de que constem, devidamente autenticada, a classificação de serviço ou avaliação de desempenho, a categoria do candidato, natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, de formato A4, com os elementos nele constantes, devidamente comprovados com certidão ou declaração.

8.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, neste caso sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 183\$. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital de São José de Fafe o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

8.5 — Os enfermeiros pertencentes ao Hospital de São José de Fafe são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, enfermeira-directora do Hospital de São José de Fafe.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Sara Maria Almeida Martins, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Vogais suplentes:

Maria Amélia Cunha Moreira Fonseca, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Alzira Martins, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

5 de Agosto de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Aviso n.º 5474/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 5 de Agosto de 1997, no uso da autorização conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, a que correspondem os escalões 1, 2, 3, 4, 5 e 6, índices 150, 160, 175, 190, 210 e 235, da escala salarial da carreira de enfermagem do Ministério da Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga enunciada no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — As funções a desempenhar são as previstas no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, sendo o local de trabalho no Hospital de São José de Fafe.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

4.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 3, alíneas a), b), c) e d), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro (preferencialmente com a especialização em enfermagem médico-cirúrgica e de reabilitação).

5 — Métodos de selecção, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

- a) Avaliação curricular — avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes;
- b) Prova pública de discussão curricular — determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas, da função posta a concurso.

A prova pública de discussão curricular tem a duração máxima de sessenta minutos, dos quais quinze destinados ao candidato para uma exposição sobre o seu currículo no início da prova.

5.1 — Os métodos de selecção previstos nas alíneas a) e b) do n.º 5 terão carácter eliminatório.

6 — Sistema de classificação — na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatória ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7 — Local onde serão afixadas as listas — as listas de admissão e de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital aquando da sua publicação no *Diário da República*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, obedecendo ao formato, número de linhas e margens daquele papel, assinado, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o seu registo for datado de, pelo menos, até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.

8.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem de que constem, devidamente autenticada, a classificação de serviço ou avaliação de desempenho, a categoria do candidato, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, de formato A4, com os elementos nele constantes devidamente comprovados com certidão ou declaração.

8.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, neste caso sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 183\$. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital de São José de Fafe o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

8.5 — Os enfermeiros pertencentes ao Hospital de São José de Fafe são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, enfermeira-directora do Hospital de São José de Fafe.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Sara Maria Almeida Martins, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Vogais suplentes:

Maria Amélia Cunha Moreira Fonseca, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Alzira Martins, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

5 de Agosto de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Aviso n.º 5475/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 5 de Agosto de 1997, no uso da autorização conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso para provimento de dois lugares na categoria de enfermeiro especialista (área de enfermagem médico-cirúrgica) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 872/92, de 8 de Setembro, a que correspondem os escalões 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, índices 135, 145, 155, 170, 185, 200 e 220, da escala salarial da carreira de enfermagem do Ministério da Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas enunciadas no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — As funções a desempenhar são as previstas no artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, sendo o local de trabalho no Hospital de São José de Fafe.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

4.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 2, alíneas a), b) e c), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, ou equivalência (licenciatura na especialidade — Universidade Católica Portuguesa, em Braga, circular normativa n.º 14/94, de 13 de Setembro).

5 — Método de selecção, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — avaliação curricular, destinada a avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

6 — Sistema de classificação — na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7 — Local onde serão afixadas as listas — as listas de admissão e de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital aquando da sua publicação no *Diário da República*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, obedecendo ao formato, número de linhas e margens daquele papel, assinado, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, Praça de José Florêncio Soares, 4820 Fafe, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o seu registo for datado de, pelo menos, até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.

8.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem de que constem, devidamente autenticada, a classificação de serviço ou avaliação de desempenho, a categoria do candidato, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, de formato A4, com os elementos nele constantes devidamente comprovados com certidão ou declaração.

8.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, neste caso sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 191\$. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital de São José de Fafe o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

8.5 — Os enfermeiros pertencentes ao Hospital de São José de Fafe são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, enfermeira-directora do Hospital de São José de Fafe.

Vogais efectivos:

Sara Maria Almeida Martins, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Maria Amélia Cunha Moreira Fonseca, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira, enfermeira-chefe do Hospital de São José de Fafe.

Albino Tarcísio Martins Maia, enfermeiro-chefe do Hospital de São José de Fafe.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

5 de Agosto de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 5476/97 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 2 de Julho de 1997, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384-B/85, de 30 de Setembro, 123/89, de 14 de Abril, 203/90, de 20 de Junho, 235/90, de 17 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 14/95, de 21 de Janeiro, e 215/95, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, é aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de 1.ª classe (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 559/90, de 18 de Julho.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos contados da data de publicação da lista de classificação final.

3 — O vencimento é o previsto no anexo I ao Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

4 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, Braga.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4.1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

6.2 — Especiais — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe (fisioterapia) com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4700 Braga, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo fixado no n.º 1.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional;
- d) Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da posse das habilitações profissionais;
- c) Certidão, passada pelo serviço ou organismo a que pertença o candidato, comprovativa da existência e natureza de vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos, com expressão quantitativa da mesma;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — Os funcionários deste Hospital ficam dispensados de apresentar a documentação exigida nas alíneas a) a c) do n.º 9, desde que ela conste do respectivo processo individual.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

11 — A constituição do júri é a seguinte (todos de fisioterapia deste Hospital):

Presidente — Maria da Conceição Antunes Machado de Oliveira, técnica especialista.

Vogais efectivos:

Olinda Elisa Barreira Afonso, técnica principal, e Ana Maria Matos Cabral de Castro, técnica de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Conceição de Jesus Machado Rodrigues, técnica de 1.ª classe, e Maria da Natividade Violante de Almeida Oliveira Carvalho, técnica principal.

11.1 — A primeira vogal efectiva substituirá a presidente na suas faltas e impedimentos.

5 de Agosto de 1997. — O Director, *Carlos Alberto de Almeida Valério*.

Aviso n.º 5477/97 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe (análises clínicas e de saúde pública) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 2 de Julho de 1997, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384-B/85, de 30 de Setembro, 123/89, de 14 de Abril, 203/90, de 20 de Junho, 235/90, de 17 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 14/95, de 21 de Janeiro, e 215/95, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, é aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares vagos na categoria de técnico de 1.ª classe (análises clínicas e de saúde pública) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 559/90, de 18 de Julho.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas acima, no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O vencimento é o previsto no anexo I ao Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

4 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, Braga.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 2.2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

6.2 — Especiais — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe (análises clínicas e de saúde pública) com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4700 Braga, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional;
- d) Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da posse das habilitações profissionais;
- c) Certidão, passada pelo serviço ou organismo a que pertença o candidato, comprovativa da existência e natureza de vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos, com expressão quantitativa da mesma;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — Os funcionários do Hospital de São Marcos ficam dispensados de apresentar a documentação exigida nas alíneas a) a c) do n.º 9, desde que ela conste do respectivo processo individual.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

11 — A constituição do júri é a seguinte (todos de análises clínicas e de saúde pública deste Hospital):

Presidente — Maria Alice Cerdeira da Silva Fernandes, técnica principal.

Vogais efectivos:

Sofia Maria Pinheiro de Sousa Matos e José Artur Oliveira Arantes, ambos técnicos de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Francisco José Gonçalves Lima e Maria Teresa Pacheco de Araújo, ambos técnicos de 1.ª classe.

11.1 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 de Agosto de 1997. — O Director, *Carlos Alberto de Almeida Valério*.

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 5478/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares de assistente de ortopedia. — 1 — Para os devidos efeitos e nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, torna-se público que, por deliberação de 27 de Julho de 1997 do conselho de administração, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 13 de

Fevereiro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de ortopedia do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, aprovado pela Portaria n.º 641/96, de 8 de Novembro.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas acima anunciadas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais que seguem:

Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

Requisito especial — possuir o grau de assistente de ortopedia ou a sua equiparação, obtida por despacho da Ministra da Saúde.

4 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, do qual deverão constar:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, categoria, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — Os requerimentos deverão ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de ortopedia ou a equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for o caso;
- e) Certificado de sanidade para exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, sendo a antiguidade expressa em anos e dias;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os documentos referidos nas alíneas a), d), e) e f) anteriores podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência no processo individual, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) poderão ainda ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

6 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e g) do número anterior implicará a exclusão da lista de candidatos admitidos.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3500 Viseu, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — O presente concurso regula-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

9 — Os médicos a prover poderão vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria,

nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990).

11 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António José Horta de Oliveira, assistente graduado de ortopedia e adjunto do director clínico do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Amaral Monteiro, assistente graduado de ortopedia, e Dr. Arsénio da Costa Patrão, assistente de ortopedia, ambos do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Fernandes Leirinha, assistente de ortopedia, e Dr.ª Fátima da Fonseca Lourenço Monteiro, ambos do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu.

12 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

8 de Agosto de 1997. — Pelo Conselho de Administração, *António Domingues Ferreira Guiné*.

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 5479/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do inspector-geral da Saúde de 3 de Julho de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com vista ao provimento de quatro vagas do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 256/97, de 15 de Abril.

2 — Vagas a prover:

Duas vagas para os candidatos detentores de habilitação legal exigível (curso geral do ensino secundário ou equivalente);
Duas vagas para os candidatos aprovados em concurso de habilitação para terceiro-oficial (nos termos do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio).

2.1 — No caso de não se candidatarem ou não serem aprovados candidatos habilitados em concurso de habilitação, as vagas a estes destinadas revertem a favor dos candidatos detentores de habilitação legal exigível.

3 — Ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, 215/95, de 22 de Agosto, 275/95, de 25 de Outubro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — O concurso é válido para o provimento das referidas vagas, esgotando-se com a concretização do mesmo.

5 — Compete genericamente ao terceiro-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente, tratamento de texto e ou dactilografia.

6 — O local de trabalho é na Inspecção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2, letra L, em Lisboa, código postal 1200.

7 — A remuneração mensal é a prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

8.2 — Requisitos especiais:

- Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Possuir o curso geral do ensino secundário ou habilitação equivalente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Ser escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo ou ainda adjunto de tesoureiro posicionados no 3.º escalão remuneratório ou superior e aprovado em concurso de habilitação

a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e realizado ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio.

9 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais, cujo programa geral é o previsto no n.º III do anexo do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997;

Prova de conhecimentos específicos, cujo programa geral é o previsto no n.º IV do anexo do despacho acima citado;
Entrevista profissional de selecção;
Avaliação curricular.

9.1 — As provas de conhecimentos são eliminatórias de per si e desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.1.1 — As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita e terão a duração total de três horas, divididas do seguinte modo:

Prova de conhecimentos gerais — uma hora;
Prova de conhecimentos específicos — duas horas.

9.1.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais do candidato, por comparação com o perfil da exigência da função, com a duração máxima de trinta minutos.

Os factores de apreciação a considerar são os seguintes:

Capacidade de relação interpessoal;
Grau de maturidade e responsabilidade;
Motivações e interesse pelo lugar;
Expressão e fluência verbais.

9.1.3 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- Habilitação académica de base = 2;
- Formação profissional = 2;
- Experiência profissional = 4
- Classificação de serviço = 2;

sendo os critérios de valoração dos vários itens definidos pelo júri do concurso com subordinação aos condicionalismos legais vigentes.

10 — A classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3PC + ES + AC}{5}$$

sendo que:

$$PC = \frac{2PCG + 3PCE}{5} \text{ em que:}$$

CF = classificação final;
PC = classificação final das provas de conhecimentos;
ES = classificação da entrevista profissional de selecção;
PCG = classificação da prova de conhecimentos gerais;
PCE = classificação da prova de conhecimentos específicos;
AC = classificação da avaliação curricular.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao inspector-geral da Saúde e entregue directamente na Avenida de 24 de Julho, 2, letra L, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Lugar a que se candidata, consoante detenha a habilitação legal ou aprovação em concurso de habilitação.

13 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias, até à publicação do presente aviso, bem como o escalão onde se encontra posicionado na escala indicária do novo sistema retributivo,

- no caso dos escriturários-dactilógrafos, auxiliares técnicos administrativos ou adjuntos de tesoureiro que se candidatem com o requisito do concurso de habilitação, e também documento contendo a descrição das funções desempenhadas;
- b) Documentos autênticos ou autenticados (ou certidão dos mesmos) comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas, bem como dos referentes a formação profissional;
 - c) Documento comprovativo da posse dos requisitos mencionados no n.º 8.1 do presente aviso ou certificado comprovativo da posse dos mesmos, emitido pelos serviços;
 - d) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos (incluindo o seu valor numérico);
 - e) Documento comprovativo da assiduidade dos últimos três anos;
 - f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu mérito;
 - g) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
 - h) É dispensável a apresentação dos documentos referidos na alínea c) desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor dos referidos requisitos gerais.

14 — O júri do concurso pode exigir de qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos a concurso, bem como das listas de classificação final, será feita nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio.

17 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Hermínio Franco dos Anjos, inspector superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Adriana Morais Botelho de Almeida, chefe de repartição.
Isaurinda da Conceição Ferreira Afonso, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Idália Maria Alvarez de Sousa Pascoal, chefe de secção.
Maria de Fátima Antunes Alves Fernandes, oficial administrativo principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 — A prova de conhecimentos específicos visará designadamente os seguintes pontos:

18.1 — Estrutura orgânica do Ministério da Saúde e da Inspeção-Geral da Saúde;

18.2 — Regime jurídico da função pública:

Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
Direitos e deveres gerais dos funcionários;

18.3 — Contabilidade:

Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais;
Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.

18.4 — Arquivos administrativos:

Conceito de arquivo;
Formas de registo e de classificação documental;

18.5 — Aprovisionamento:

Regime jurídico das aquisições, em especial:

Entidades competentes para autorizar despesas;
Tipos de procedimentos para aquisição de bens e serviços;
Documentos base de um serviço de aquisições.

19 — Referências bibliográficas e legislativas:

Contabilidade: textos de apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do DRHS;
Arquivos administrativos: textos de apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do DRHS;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro (estrutura do Ministério da Saúde);
Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto (Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Saúde);
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (regime disciplinar);

Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio (horário de trabalho), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 159/96, de 4 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (carreiras), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro (férias, faltas e licenças), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho, Portaria n.º 118/86, de 16 de Abril e Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho;

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (concursos), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 215/95, de 22 de Agosto, e 121/96, de 9 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (emprego na função pública);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (relação jurídica de emprego), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;

Decreto-Lei n.º 407/91, de 12 de Outubro (idem), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (administração financeira do Estado);

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março (aquisições, etc.), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 22/95, de 18 de Julho, e 80/96, de 21 de Junho.

12 de Agosto de 1997. — O Inspector-Geral Substituto, *Adelino Henriques de Carvalho*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso n.º 5480/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 20/97 — assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, de acordo com o despacho do sub-director-geral da Saúde de 17 de Abril de 1997, que autorizou o plano anual de abertura de concursos internos de provedimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar para 1997, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Julho de 1997, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 13 de Fevereiro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, se encontra aberto concurso interno de provedimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 258/96, de 18 de Julho.

2 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Vencimento — o constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Local e regime de trabalho:

4.1 — Local de trabalho — Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, sito na Avenida de Bissaya Barreto, 98, Coimbra, podendo também vir a estender o exercício das respectivas actividades a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.2 — O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Exigência particular no lugar a prover — experiência em cirurgia oncológica.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração deste Centro e entregue no serviço de pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, nome, naturalidade, residência, telefone e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, indicando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Identificação completa dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia geral ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento dependente do Ministério da Saúde;
- h) Documento comprovativo da exigência particular constante do n.º 6.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção utilizado no concurso é o da apreciação do *curriculum vitae* nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Frederico Fernando Monteiro Marques Valido, director clínico do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais efectivos:

- 1.º vogal — Dr. João Bernardo Carrondo Rebelo Pereira, director do serviço de cirurgia do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.
- 2.º vogal — Dr. António Augusto Thedim de Lacerda Pinto, assistente graduado de cirurgia do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais suplentes:

- 1.º vogal — Dr. José Avelino Ilhão Moreira, assistente graduado de cirurgia do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.
- 2.º vogal — Dr. João Luís Henriques Pereira, chefe de serviço de cirurgia do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Julho de 1997. — A Administradora-Delegada, *Paula Maria Apolinário Ferreira de Sousa*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Comissão Executiva

Deliberação n.º 201/97. — A comissão executiva delega no director do Gabinete de Comunicação, Dr. Estêvão José Vieira André, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Gabinete que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisições oriundos da unidade orgânica até ao montante de 2 500 000\$ por acto;
- c) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 300 000\$;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- f) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- g) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente será remetida à comissão executiva a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Em matéria de formação de pessoal, o director do Gabinete articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 5.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 202/97. — A comissão executiva delega no director do Departamento de Certificação, Dr. Lino Manuel Moura Soares, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais;
- b) Aprovar as metodologias de elaboração de classificação e perfis profissionais, de normas de certificação, avaliação de sistemas e cursos de formação;
- c) Assinar certificados de aptidão profissional e declarações de equivalência profissional;

- d) Autorizar despesas necessárias ao desenvolvimento da actividade dos órgãos e estruturas do Sistema Nacional de Certificação Profissional;
- e) Aprovar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à problemática da certificação e autorizar as despesas relativas à aquisição de serviços tecnicamente especializados necessários àqueles estudos e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de 2 000 000\$ por acto;
- f) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisição oriundos da sua unidade orgânica, até ao montante de 2 500 000\$ por acto;
- g) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 200 000\$;
- h) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- i) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- j) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida à comissão executiva a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrições dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Certificação articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 203/97. — A comissão executiva delega no director da Assessoria de Sistemas de Informação, engenheiro Joaquim Mesquita da Cunha Viana, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais;
- b) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisições oriundos da sua unidade orgânica até ao montante de 2 500 000\$ por acto;
- c) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 50 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 150 000\$;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- f) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- g) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida à comissão executiva a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria de Sistemas de Informação articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 204/97. — A comissão executiva delega na directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª Maria Isabel Brito Pinto Bento Feliz, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais;
- b) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisição oriundos da sua unidade orgânica até ao montante de 2 500 000\$ por acto;
- c) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 200 000\$;
- d) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar;
- e) Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo;
- f) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- g) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- h) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- i) Proceder à abertura de concursos superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respectivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efectivos;
- j) Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;
- l) Conceder licenças sem vencimento ou retribuição até 90 dias;
- m) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- n) Homologar as avaliações de desempenho a nível central;
- o) Confirmar as condições legais exigidas para o abono dos escalões de progressão;
- p) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- q) Celebrar acordos de cessação do contrato de trabalho e aceitar a rescisão de contratos de trabalho por iniciativa dos trabalhadores;
- r) Decidir sobre a indemnização devida nos casos de rescisão de contrato por iniciativa do trabalhador sem cumprimentos dos prazos de aviso prévio;
- s) Autorizar despesas relativas ao fornecimento ou ao pagamento dos transportes necessários à observação e tratamento do pessoal, bem como ao próprio tratamento em si e às exigidas pela sua comparação a actos judiciais, nos termos da legislação que contempla os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- t) Outorgar contratos individuais de trabalho e de prestação de serviços, desde que previamente autorizados;
- u) Homologar a lista de antiguidade;
- v) Despachar processos de aposentação, com excepção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;
- x) Autorizar o abono das comparticipações ao abrigo da ADSE;
- z) Determinar a instauração, a nível central, de processos disciplinares, sejam quais forem os actos, as infracções cometidas e as sanções que sejam aplicáveis;

- aa) Autorizar o processamento das remunerações certas e variáveis devidas ao pessoal do Instituto;
- ab) Aprovar o plano anual de férias do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- ac) Organizar e promover a execução de acções de formação interna. Autorizar as despesas decorrentes destas acções cujo custo total não ultrapasse 500 000\$, desde que incluídas no plano de formação interna aprovado pela comissão executiva;
- ad) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação a nível nacional, até ao limite de 150 000\$;
- ae) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Departamento;
- af) Autorizar a concessão de apoios financeiros ao pessoal, até ao valor de 150 000\$, e decorrente da participação em cursos de pós-graduação, de acordo com a regulamentação interna em vigor;
- ag) Celebrar contratos de prestação de serviços abrangendo monitores de formação profissional cuja colaboração seja determinada por necessidades temporárias ou excepcionais do Departamento de Recursos Humanos, no concernente a acções de formação interna, até ao limite máximo de 500 000\$;
- ah) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente serão remetidos à comissão executiva os seguintes documentos, relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora do Departamento dos Recursos Humanos articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º Os poderes delegados na directora do Departamento de Recursos Humanos têm natureza genérica em matéria de pessoal e não prejudicam os poderes sectorialmente específicos que, em idêntica matéria, forem conferidos a outros responsáveis por departamentos, assessorias ou direcções de serviços relativamente ao pessoal seu subordinado.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 205/97. — A comissão executiva delega no director do Centro Nacional de Formação de Formadores, engenheiro Eduardo Augusto Peres Fonseca, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Centro que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais;
- b) Aprovar os programas de formação de formadores a desenvolver pelos centros e pólos de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, designadamente no que se refere à tipologia, conteúdo, duração e recursos humanos afectos à formação;
- c) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisições de bens e serviços oriundos da sua unidade orgânica, até ao montante de 2 500 000\$ por acto;
- d) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes. Autorizar as despesas decor-

rentes destas acções cujo total não ultrapasse 2 000 000\$, desde que incluídas em plano anual específico de actividades do Centro Nacional de Formação de Formadores aprovado pela comissão executiva;

- e) Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços com consultores formadores e outros técnicos de formação para o desenvolvimento de acções incluídas no plano específico de actividades do Centro Nacional de Formação de Formadores;
- f) Autorizar despesas com aquisição de serviços respeitantes ao desenvolvimento de estudos, produção de recursos didácticos, bem como afectação de meios de suporte a acções de informação, divulgação e cooperação constantes do plano de actividades anual, e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de 2 000 000\$ por acto;
- g) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional;
- h) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 100 000\$;
- i) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- j) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- k) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- l) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as unidades orgânicas que integram o Centro Nacional de Formação de Formadores;
- m) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida à comissão executiva a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Centro Nacional de Formação de Formadores articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 206/97. — A comissão executiva delega na directora do Departamento de Planeamento Estratégico, Dr.ª Maria Rosália da Silveira Carvalho Nunes, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições do Departamento que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais;
- b) Assegurar a participação do Instituto do Emprego e Formação Profissional nos processos de planeamento macroeconómico junto dos órgãos e serviços competentes para o efeito;
- c) Definir e aprovar a documentação técnico-normativa necessária à elaboração do plano e do relatório de actividades e do orçamento;
- d) Definir e aprovar os indicadores de gestão, ouvidas as delegações regionais e os departamentos centrais responsáveis pelas matérias envolvidas;

- e) Aprovar as transferências de verbas no orçamento dos serviços centrais, entre rubricas dos 3.º, 4.º e 5.º graus, desde que as transferências não excedam o âmbito de agregação do 2.º grau (projecto) em que as referidas rubricas estão incluídas, dentro da mesma natureza de despesa (5.º grau), ouvidos os departamentos envolvidos, submetendo-as, no final de cada mês, a ratificação da comissão executiva;
- f) Aprovar transferências de verbas entre os orçamentos das delegações regionais e o orçamento dos serviços centrais, desde que não sejam alterados os montantes orçamentados para os projectos respectivos, ouvidas as delegações regionais e os departamentos envolvidos;
- g) Autorizar despesas, conjuntamente com o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nos processos de aquisições oriundos da sua unidade orgânica, até ao montante de 1 500 000\$ por cada acto;
- h) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 70 000\$ por acto, para o que disporá de um fundo permanente de 100 000\$;
 - i) Autorizar as deslocações em serviço no País;
 - j) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
 - l) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- m) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente será remetida à comissão executiva a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora do Departamento de Planeamento Estratégico articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 5.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

23 de Julho de 1997. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Departamento de Emprego

Despacho n.º 6529/97 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega na directora de Serviços de Promoção do Emprego, Dr.ª Cidália Silva Bravo, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito de atribuições da Direcção de Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas

normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da Comissão Executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3.º Mensalmente será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, a directora de Serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5.º A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conforme à mesma subdelegação, praticados pela subdelegatária até à presente data.

22 de Maio de 1997. — O Director, *António Charana.*

Despacho n.º 6530/97 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega na directora dos Serviços de Colocação, Dr.ª Maria Alice Coelho Cunha Brandão, sem prejuízo do direito de avocação, competências para, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3.º Mensalmente será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, o director de serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5.º A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conforme à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Maio de 1997. — O Director, *António Charana.*

Despacho n.º 6531/97 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Emprego, Dr. António Charana, subdelega na directora dos Serviços de Programas de Inserção, Dr.ª Hélia Maria Santos Lisboa, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, às confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e aos delegados regionais;

- b) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 50 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3.º Mensalmente será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

4.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação e de relações públicas, o director de serviços articular-se-á obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias, não podendo os poderes aqui subdelegados exceder a competência delegada nos responsáveis daqueles serviços.

5.º A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Emprego os actos que se mostrem conforme à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Maio de 1997. — O Director, *António Charana*.

Departamento de Formação Profissional

Despacho n.º 6532/97 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — O director do Departamento de Formação Profissional, engenheiro Armando Marques Aleixo, subdelega na directora de Serviços de Coordenação da Actividade Formativa, Dr.ª Maria Gracinda de Carvalho Correia Brito Ramos, sem prejuízo do direito de advocação, competência para, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do serviço, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicais, aos órgãos sociais do IEFP e aos delegados regionais;
- b) Assinar, após aprovação pela comissão executiva e havendo mandato específico para esse efeito, acordos de cooperação ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo de 29 de Novembro de 1990;
- c) Autorizar despesas, conjuntamente com o director de Serviços Administrativos, nos processos de aquisições oriundos da sua unidade orgânica até ao montante de 1 000 000\$ por acto;
- d) Autorizar despesas com aquisição de serviços respeitantes ao desenvolvimento de estudos, produção de recursos didácticos, bem como afectação de meios de suporte a acções de informação, divulgação e cooperação constantes do plano de actividades anual e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de 1 000 000\$ por acto;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de 40 000\$ por acto, a suportar através do fundo permanente atribuído ao director do Departamento;
- f) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- g) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- h) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- i) Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da sua Direcção de Serviços;
- j) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções da comissão executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens e serviços supérfluos ou ornamentais.

3.º Mensalmente será remetida ao director do Departamento a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4.º Em matéria de formação profissional, de informação e documentação e de relações públicas, a directora de serviços articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5.º A presente subdelegação é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Formação Profissional os actos que se mostrem conformes à mesma subdelegação praticados pelo subdelegatário até à presente data.

18 de Junho de 1997. — O Director do Departamento, *A. Marques Aleixo*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 5481/97 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro.* — 1 — Nos termos do artigo 82.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Julho de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro para provimento de 17 vagas existentes e das que vierem a ocorrer e for considerado necessário preencher, no prazo de validade do concurso, no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, que serão distribuídas, de acordo com as necessidades, pelos estabelecimentos sediados nos serviços sub-regionais referidos no n.º 3 do presente aviso.

1.1 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, foi consultada a DGAP sobre a existência de disponíveis na categoria de enfermeiro, que informou não existirem excedentes colocáveis na referida categoria.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso é de dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final (n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

3 — Local de trabalho — estabelecimentos sediados nos Serviços Sub-Regionais de Lisboa, de Loures e de Sintra.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Vencimento — o correspondente ao índice 100, escalão 1, previsto na tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Conteúdo funcional — de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, cabe aos enfermeiros:

Colher dados para a identificação das necessidades em cuidados de enfermagem com base no modelo teórico de enfermagem; Elaborar o plano de cuidados de enfermagem em função dos problemas identificados e estabelecer prioridades, tendo em conta os recursos disponíveis;

Executar os cuidados de enfermagem planeados, favorecendo um clima de confiança que suscite a implicação do utente (indivíduo, família, grupos e comunidade) nos cuidados de enfermagem e integrando um processo educativo que promova o autocuidado;

Integrar no planeamento e execução dos cuidados de enfermagem ao indivíduo e à família a preparação de alta ou internamento hospitalar;

Responsabilizar-se por prestar cuidados de enfermagem à família, como unidade de cuidados, no âmbito dos cuidados de saúde primários;

Participar nas acções que visem a articulação entre os cuidados de saúde primários e os cuidados de saúde diferenciados; Avaliar os cuidados de enfermagem prestados, efectuando os respectivos registos e analisando os factores que contribuíram para os resultados obtidos;

Reavaliar as necessidades do utente em cuidados de enfermagem;
Realizar ou colaborar em estudos sobre problemas de enfermagem, visando a melhoria dos cuidados de enfermagem;
Utilizar os resultados de estudos e de trabalhos de investigação para a melhoria dos cuidados de enfermagem;
Colaborar na formação realizada na unidade de cuidados.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso — são requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão — para ingresso na categoria de enfermeiro os candidatos deverão possuir o título profissional de enfermeiro a que se refere a alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 — Métodos de selecção — de harmonia com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, cujos objectivos se encontram definidos na alínea a) do artigo 35.º do citado diploma.

10.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação complementar;
- d) Experiência profissional;
- e) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- f) Pedido para ser admitido a concurso, fazendo referência ao presente aviso e indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
- g) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão a concurso;
- h) Indicação, por ordem de preferência, do serviço sub-regional a que se candidata;
- i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado;
- b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado onde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, no caso de se tratar de candidatos já vinculados;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certificado de habilitações profissionais;
- e) Outros elementos que os candidatos julguem relevantes.

11.2 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7 é dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues durante o período normal de expediente, pessoalmente, na Secção

de Expediente e Apoio do Edifício da Alameda, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para: Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Secção de Expediente e Apoio, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa.

13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Bárbara Vinagre Preto Correia, enfermeira especialista.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Vivas Marques Elpídio Folha, enfermeira especialista.

Joaquim Manuel Santos Lourenço, enfermeiro graduado.

Vogais suplentes:

Olga Silvana Carvalho Fonseca, enfermeira graduada.

Laurinda do Rosário Farinha Gomes, enfermeira graduada.

Norma para o requerimento

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

... (nome), nascido em .../.../..., na freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., de nacionalidade ..., filho de ... e de ..., ... (estado civil), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., por ..., residente em ..., ... (código postal), ... (localidade), ... (telefone), tendo como habilitações literárias ..., e habilitações profissionais ..., requer a V.^a Ex.^a se digne admiti-lo ao concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de .../.../...
Junto os seguintes documentos: ...

... (data e assinatura).

Norma para a declaração a que se refere o n.º 11.2 do presente aviso

... (nome) declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos referidos no n.º 7 do presente aviso para admissão na função pública.

... (data).

... (assinatura).

29 de Julho de 1997. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Maria Manuela Mira Godinho*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte

Aviso n.º 5482/97 (2.^a série). — *Concurso externo de ingresso de vigilante.* — Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 125, de 31 de Maio de 1997, foi publicada a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de 10 lugares de vigilante do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte.

Entretanto, e no seguimento de interposição de vários recursos hierárquicos, o presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte decidiu dar provimento a alguns deles.

Assim, e em consequência dos despachos proferidos, procedeu-se à elaboração da nova lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso referido:

Candidatos admitidos:

Abílio de Assis Anes Martins.

Abílio Manuel de Azevedo Rodrigues.

Abílio Manuel de Sousa Amaral.

Adelina da Conceição Carneiro Portugal Queiroga.

Agostinha de Oliveira Sousa Freitas.

Alexandra Cristina Tuna Xavier Gomes.

Alexandra Maria Micael Baptista.

Alexandra Maria Monteiro Nogueira.

Alexandrina da Silva Nogueira Rocha.

Alexandrina Maria Ferreira Mendes da Fonseca.

Alfredo Carlos Padrão.

Alice Carla da Silva Lage.

Amélia da Graça Sá Rodrigues.

Ana da Assunção Lopes Seixas.

Ana Maria Afonso Gonçalves Correia.

Ana Maria de Carvalho Moreira.

Ana Maria Fidalgo Clemente.

Ana Maria Gondar Marques dos Santos.
 Ana Maria Rodrigues Gonçalves.
 Ana Paula Almeida Pacheco Costa.
 Ana Paula Neves dos Santos Sousa.
 Ana Paula Russo Moreira da Silva.
 Ana Rosa Alves Ferreira Fernandes.
 Anabela da Graça Gonçalves da Cunha Afonso.
 Anabela Maria Araújo Almeida da Costa.
 Anabela Pires Rodrigues.
 Andreia Susana Coutinho de Paiva.
 Angelina Adelaide Valença Braga Gomes.
 Aniete da Conceição Frende Félix.
 António Alberto Domingues dos Santos Ferreira.
 António Manuel Gomes Pimentel Figueiras.
 António Manuel Gonçalves Sampaio.
 António Paulo dos Santos Miranda.
 António Rui Ribeiro Nogueira.
 Arlete de Fátima Afonso Fernandes Marcos.
 Artur Moreira Dias.
 Benigna do Rosário Alves Pereira.
 Blandina Alexandra Pereira Pinto Nunes.
 Carla Alexandra Moreira Pinto Barnabé Soares.
 Carla Mónica Freixo Pereira.
 Carla Ondina Amado Ribeiro.
 Carla Susana Pinto Moreira.
 Carla Susana Silva Cunha.
 Carolina Isabel Gomes Macedo Carvalho Pereira.
 Célia Maria Carvalho Ferreira.
 Clarisse Barandas da Canhota.
 Claudina Baroa Domingues.
 Clementina da Conceição Delgado Diegues.
 Cristina Maria Alves Fonseca Saraiva.
 Cristina Maria Mono da Fonseca.
 Cristina da Piedade Reis Padrao Martinho.
 David Ferreira da Cunha.
 Denise Cláudia Gonçalves Guerra Reguengo.
 Deolinda Cristina Caria Meireles.
 Diamantina Maria Marques Pereira Vales.
 Diamantino Manuel Correia Braga.
 Dina Marisa da Silva Ferreira de Almeida.
 Domingos Manuel Vieira da Silva.
 Elisa Maria da Costa Gomes Baptista.
 Elisabete Maria de Sousa Gomes.
 Elisabete Maria Morais da Cunha Martins.
 Emília Antonina da Silva Pacheco.
 Emília da Natividade da Silva Moutinho.
 Ernesto Oscar Rodrigues.
 Eugénio Silva Cunha.
 Fernanda Maria Pereira Magalhães.
 Fernando Alberto Marques Mónica da Costa.
 Fernando Augusto Afonso Correia.
 Fernando de Jesus Augusto.
 Fernando Jorge Neiva Pimparel.
 Florbela de Jesus Almeida Pires.
 Florença Pires Martins.
 Francisco Assis Gouveia Amaro.
 Francisco Manuel Tomé Dias.
 Francisco dos Santos Vaz Rodrigues.
 Gabriela Pereira Fernandes.
 Georgina Manuela da Silva Alves Ventura.
 Glorinda Ferreira Pinto Lopes.
 Gracinda Gomes Paiva Freixo.
 Helena Maria Gonçalves Pinto.
 Helena Maria Monteiro da Cunha Basílio.
 Helena Paula Leite Pinto Guedes.
 Henrique Manuel Evangelista da Silva.
 Hortênsia Mafalda dos Santos Brito Ferreira.
 Idalina da Conceição Galhardo Gonçalves Lucas.
 Iracema da Assunção Pereira Guedes.
 Iria Gisela Duarte da Silva Rego.
 Isabel Irene Bento Magalhães Pereira.
 Isabel Maria da Costa Correia da Silva.
 Isabel Maria Maia Fernandes.
 Isabel Maria Nogueira Vieira.
 Ivone Cristina Magalhães Pereira Gomes.
 João Luís Teixeira Veloso.
 João Manuel da Cunha Soares.
 José Abraão Pinto de Almeida.
 José António dos Santos.
 José António Pinto Ribeiro.
 José Carlos de Carvalho Moreira.
 José Correia Pinto.
 José Fernando Soares da Mota.
 José Manuel Serras de Carvalho Rocha.
 Júlia da Conceição Madeira Estácio.
 Julieta Maria Gomes Canário.
 Laureano António Bernardes.
 Lídia Cristina Brandão Santos.
 Liliana Rute Vieira Ferreira.
 Luísa Maria Graça Moreira.
 Lurdes da Glória Esteves Flores.
 Luzia Maria de Lima Torres Costa.
 Mafalda Clara Honório Fonseca.
 Manuel Francisco Maia da Silva.
 Manuela Aurora Gomes de Araújo Pinto.
 Marcos Paulo Pinheiro Pereira Araújo.
 Margarida Rosa de Jesus Soares Martins Costa Figueiredo.
 Maria Adriana Pinto Moreira.
 Maria Alexandra da Costa Cunha.
 Maria Amélia da Silva do Céu Oliveira.
 Maria Armanda Amorim Monteiro Freitas.
 Maria Assunção Catarino Teixeira Fonseca.
 Maria Celeste Morais Nicolau.
 Maria do Céu de Jesus Teixeira Ricardo Vales.
 Maria da Conceição Oliveira Silva Trindade.
 Maria da Conceição Soares Vieira.
 Maria Eduarda Martins Ferreira Alemão Marques.
 Maria Elisabeta de Almeida Sousa Esteves.
 Maria Elisabete Gonçalves de Sousa.
 Maria Eugénia Cardoso Portela.
 Maria Eugénia Gregório Borges.
 Maria de Fátima Almeida da Costa Monteiro.
 Maria Fátima Cardoso Marques Benevides.
 Maria Fátima das Neves Mota Martins.
 Maria Fátima Gomes da Silva.
 Maria Fátima Peres Viana da Silva.
 Maria Fernanda Rodrigues dos Santos.
 Maria Fernanda Silva Monteiro Pereira.
 Maria Filomena dos Santos Morais.
 Maria Filomena Gonçalves Barbosa Pinto.
 Maria Gorete Silva Gonçalves.
 Maria Guilhermina de Jesus Picão.
 Maria Helena Carmo Lourenço Ferreira Abreu.
 Maria Helena de Oliveira Andrade.
 Maria Ilídia da Silva Coelho.
 Maria Isabel da Silva Cunha.
 Maria Isabel Mendes dos Santos.
 Maria João Araújo Ribeiro de Sousa Azevedo.
 Maria João Ferreira Roças Trigo.
 Maria José Gouveia.
 Maria Liliana da Rocha Campos Pereira.
 Maria Luísa Afonso Gomes.
 Maria de Lurdes Fernandes Gomes dos Santos.
 Maria da Luz Leite Bolhaqueiro.
 Maria da Luz Marques Oliveira.
 Maria Manuela Cordeiro Ferreira.
 Maria Manuela Guimarães Nicola Vales.
 Maria Manuela Martinez dos Santos Marques.
 Maria Margarida Fernandes da Silva.
 Maria Moniz Galvão de Sacadura Botte.
 Maria Sofia da Costa Miranda.
 Marina de Lurdes Cerqueira da Silva.
 Mário Pedro dos Santos Ferreira.
 Marisa Alexandra Ribeiro de Sousa.
 Marízia Feio dos Santos Costa.
 Marlene José Mendes Moreira Russo.
 Marta Cristina Duarte Moreira.
 Marta Raquel dos Anjos Roque.
 Natália Baroa Domingues.
 Natália da Silva Martins.
 Natividade da Assunção Rocha.
 Nelson Manuel Abreu Rodrigues.
 Noémia da Assunção Pereira Afonso.
 Nuno Miguel Alves Arteiro.
 Patrícia Alexandra Pereira de Castro Martins.
 Paula Cristina Correia Santos.
 Paula Cristina da Silva Faria.
 Paula Gentil Rocha Teixeira Ramos.
 Paula Maria Soares Camarinha Resende.
 Paulo Cardoso Moutinho.
 Paulo Fernando Sá Silva.
 Paulo Jorge Rodrigues Carvalho.
 Paulo Manuel da Silva Vila Pouca.
 Paulo Sérgio Lima Azevedo Monteiro.
 Pedro Miguel Vieira Ferreira.
 Raquel Sofia Ferreira Monteiro.
 Rita da Conceição da Silva Nogueira.
 Rodrigo José Cardoso Pinto.

Rogério Nuno Faustino de Sousa.
 Rosa da Castro Barbosa Pinto.
 Rosa Maria da Silva Neves Oliveira.
 Rosa Maria Ferraz Martins Rodrigues.
 Rosa Marinha da Silva Mendes.
 Rui Filipe Sousa Figueiredo.
 Rui Manuel Ferreira Pinto.
 Rui Manuel Santos Gomes da Silva.
 Rui Miguel Correia Faria.
 Rui Pedro Morgado Machado Magalhães.
 Rute Marta da Silva Miranda.
 Sandra Cristina da Fonseca Moreira.
 Sandra Cristina Pereira Afonso.
 Sandra Cristina Santos Melo Almeida.
 Sandra de Fátima da Rocha Pinto.
 Sandra Maria Pereira Teixeira.
 Sandra Marisa Rodrigues Barreira.
 Sebastião Dinis Neiva Teixeira.
 Sérgio Júlio Faiões da Nova Pereira.
 Sílvia Manuela Rodrigues Amorim Mourão.
 Sónia Alexandra Correia Silva da Cruz.
 Sónia Maria Costa Barbosa.
 Sónia dos Santos Lopes.
 Susana Alexandra Oliveira Martins.
 Susana Cristina Andrade de Sousa.
 Susana Margarida Serrano Elias Moreira Dias.
 Susana Santos Sousa.
 Teresa Moreira Gonçalves Monteiro.
 Zélia Maria de Castro Barbosa Mendes.

Candidatos excluídos:

Aida Sandra Rua (b).
 Alfredo Alves do Nascimento (d).
 Alfredo Manuel Teixeira Almeida (b).
 Alzira dos Anjos Fernandes Cortinhas (b).
 Alzira Maria Gomes Pinto Amaral (d).
 Alzira Paula Gonçalves Costa (b) (d).
 Amílcar Eugénio Dias Pires (b).
 Ana Arminda Afonso (d).
 Ana Bela Soares de Almeida (b).
 Ana Cristina Sousa Gomes de Araújo Marques (b) (d).
 Ana Maria Alves Afonso (d).
 Ana Maria Fidalgo Saraiva (b) (d).
 Ana Maria Rodrigues Lousada (b).
 Ana Palmira Reis Ferreira Coelho (d).
 Ana Paula Ferreira Santos Pereira (d).
 Ana Paula Gomes Margarido (b) (d).
 Ana Paula Guedes Pais (d).
 Ana Paula Meleiro Capela Guedes (d).
 Ana Paula Morais da Cunha (b).
 Ana Paula Silva Meneses (d).
 Anabela de Fátima Rodrigues (d).
 Anabela Maria Afonso Monteiro (b) (d).
 Ângela de Fátima Coelho Neca (b).
 Ângela Maria da Cunha Gil (b) (d).
 Anícia de Fátima Fernandes Martins (d).
 Arménio Fernando Oliveira Neves (d).
 Audete Augusta Joaquim (b) (d).
 Augusta Maria Teixeira Pacheco (d).
 Áurea Celeste Ferreira (c) (d).
 Bárbara Cristina Teixeira Minnemann Baptista (d).
 Beatriz Albertina Fernandes (b).
 Bruno Miguel Rodrigues Vilar Soares de Castro (d).
 Bruno Rafael da Costa Rodrigues (d).
 Cândida Maria Osório Gonçalves da Cal Ventura (b) (d).
 Carla Alexandra do Rio Silvino (b) (d).
 Carla Isabel Nunes Teixeira Serra (b) (d).
 Carla Isabel Pacheco Teixeira (d).
 Carla Sofia Rosa Ferreira (b) (d).
 Carla Susana da Cruz Teixeira (d).
 Carlos Alberto Correia e Ramos (d).
 Carlos Alberto Pires (b) (d).
 Carlos Manuel Tiza Lousada Sá (d).
 Carminda Gonçalves Castelo Lucas (b) (d).
 Cláudia Alexandra Marrano Dias (b).
 Cláudia Sofia Monteiro Magalhães (d).
 Cláudia Sofia Sousa Ferreira Bastos (d).
 Cristina Alexandra Canhota Fortuna Veiga (b).
 David Gomes da Mota (d).
 Delfina Guiomar Gaspar Alho Urze (b) (d).
 Dora Maria Gonçalves Anes (b) (d).
 Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves (b) (d).
 Eduardo Alexandre Almeida Alves (d).
 Eduardo Manuel Peixoto Maciel (b) (d).
 Elsa Maria da Fonseca Almeida Cardão Lopes (b) (d).
 Emília da Conceição Rodrigues Gomes (d).
 Emília Mercês Gonçalves Pires Saraiva (b) (d).
 Emília do Nascimento Barreira Pinto (b).
 Ester do Nascimento Neves Torrao Ferreira (b).
 Fernanda Angelina Alves (b) (d).
 Fernanda Manuela Araújo da Silva Melo (d).
 Fernanda Zulmira Vital Moita Varandas (d).
 Fernando Aquiles Oliveira da Rocha (b).
 Fernando Augusto Martins (b) (d).
 Filomena da Conceição Binda Pais (d).
 Georgina da Conceição Gonçalves Pires (d).
 Graciete Maria Rodrigues Lopes (b) (d).
 Gracinda da Conceição Alves Miranda (b) (d).
 Helena Cristina da Silva Guedes (d).
 Helena Maria Teixeira Ferreira (b).
 Horácio Manuel Jesus Gonçalves Sendas (b).
 Idalina Cristina Oliveira Aleixo (d).
 Inês Cristina Vinhas de Seixas (b) (d).
 Irene Maria Silva Lopes Cardoso e Silva (d).
 Isabel Cristina da Rocha Bernardo (d).
 Isabel Maria Correia da Silva (d).
 João Miguel Fernandes Vara (c).
 Joaquim Gomes Santos Barbosa (d).
 Jorge Domingos Rodrigues Cavaleiro (b).
 Jorge Filipe Santos Barbosa (d).
 José Alberto Ferreira Abreu (b).
 José Baptista Ferreira (b) (d).
 José Emílio Sardinha Esteves (b).
 José Fernando Oliveira Neves (d).
 José Jorge Rodrigues Pereira (b) (d).
 José Manuel Quinteiro Ranção (b) (d).
 José Miguel Miranda Mendonça (a).
 Judite Alexandra Gerales Alves (b) (d).
 Júlio Manuel Ribeiro da Silva Couto (a).
 Leonilda Sara Ferreira Crisóstomo Pires (d).
 Lúcia da Assunção Lopes Queijo (b) (d).
 Lúcia Cândida das Neves Fernandes Alves (d).
 Ludovina da Ascensão Santos Afonso (d).
 Luís Manuel Silva Fernandes (c) (d).
 Luís Miguel Gil Sá (b) (d).
 Luísa da Conceição Pinelo (b).
 Luísa Cristina dos Santos Oliveira de Sousa (d).
 Luísa Fernanda das Neves Bessa (b) (d).
 Luísa de Jesus Alves (d).
 Luísa Maria Gerales Brás (b) (d).
 Madalena dos Prazeres Ginjo Sales (b) (d).
 Manuel Rodrigues Santos (d).
 Márcio José Pereira Ribeiro (b).
 Margarida dos Anjos Gomes Pires (b) (d).
 Margarida Ferreira Almeida (b) (d).
 Maria Adelaide Pereira Osório (d).
 Maria da Alegria Pinelo (b) (d).
 Maria Amália da Silva Pereira (b).
 Maria Amélia da Conceição Gomes Brilhante (b) (d).
 Maria Angélica Alves da Cunha (b) (d).
 Maria Angélica Rodrigo Freixedelo (d).
 Maria Augusta Gonçalves Pires (b).
 Maria Beatriz Pires Fernandes (b).
 Maria Carlota Pinto Dias (b).
 Maria do Carmo Pires Martins (d).
 Maria Cecília Afonso Veiga (c) (d).
 Maria do Céu Amaro Branco (d).
 Maria Clarisse Gonçalves (b).
 Maria da Conceição da Silva Guedes (d).
 Maria Conceição Fundo Afonso Pires (d).
 Maria Conceição Leite Cabral Fonseca (d).
 Maria da Conceição Sousa Ferreira Neves (d).
 Maria Cristina Fernandes dos Santos Rodrigues (b).
 Maria Cristina Morais Gomes (b) (d).
 Maria Elisa Gonçalves da Rocha (b).
 Maria Emília da Fonte (b).
 Maria Emília Pinheiro Lamas Gomes (d).
 Maria de Fátima Gago Pera (b) (d).
 Maria de Fátima Parreira Pires (b).
 Maria de Fátima Pereira dos Santos (b).
 Maria de Fátima Quelhas Quintela Martins (b).
 Maria Fernanda Pires (d).
 Maria Fernanda Filomena Trindade (d).
 Maria Helena Antunes Fonseca Alves (c) (d).
 Maria Imelda Pinto Parente Bordalo (d).
 Maria de Jesus Ribeiro (b).
 Maria José Amaral Pinto dos Santos (d).
 Maria José Barreira Matias Martins (d).

Maria José Carvalho Teixeira Oliveira (d).
 Maria José Teixeira Pereira (b) (d).
 Maria de Lurdes Carvalho Teixeira (b).
 Maria de Lurdes Castanheira Gonçalves Ferreira (b) (d).
 Maria de Lurdes Cunha Cardoso (b).
 Maria da Luz Leite Cabral Bastos (d).
 Maria Manuela Cardoso Martins (d).
 Maria Manuela Martins da Silva (d).
 Maria Margarida Fernandes dos Reis Cunha (b).
 Maria Rita Lopes (b).
 Maria Teresa Brandão de Campos Silva (b).
 Marlene Cristina Alves Ferreira (d).
 Mónica Maria Guedes Costa (d).
 Néelson José da Silva (b) (d).
 Noémia Esmeralda Bento Monteiro (d).
 Odete da Conceição Ferreira Correia Martins (d).
 Odete da Glória Pereira (c).
 Olga Emília dos Santos Oliveira (b) (d).
 Paula Cristina Almeida Santos Prata (d).
 Paula Cristina Pereira Fernandes (d).
 Paula Maria Alexandra Prada Rodrigues (d).
 Paula Marisa Baptista Barbosa (d).
 Raul António Sardinha Fernandes (b).
 Regina Maria Fernandes Oliveira (b) (d).
 Rosa Rodrigues Guedes (d).
 Rui Alexandre Moutinho Russo Carmona (b) (d).
 Rui Jorge Gonçalves Martins (c) (d).
 Rui Vicente Martins (b).
 Salomé Vieira Dias Fernandes (d).
 Sandra Cristina Minhoto Patatas Carvalho (b).
 Sandra Cristina Pinto Damas (c).
 Sandra Isabel Torres da Costa (b) (d).
 Sandra Maria Teixeira do Vale (b).
 Sandro Duarte Gonçalves Sendas (b).
 Sara Cristina Magalhães Monteiro (d).
 Sérgio Manuel Ferreira de Amorim (d).
 Sérgio Paulino Vieira das Neves (c).
 Sérgio Paulo Nogueira e Silva (d).
 Sílvia Maria Leite Carvalho (d).
 Sónia Corina Pereira Lopes (d).
 Sónia Luisa Gomes de Almeida (d).
 Susana Alexandra Pires Teixeira (b) (d).
 Susana Margarida Machado Monteiro (d).
 Susana Paula Neves Bessa (b) (d).
 Zélia de Lurdes Costa Figueiredo (d).

(a) Requerimento fora de prazo.

(b) Não deu cumprimento ao n.º 7.3 do aviso de abertura do concurso.

(c) A documentação a que se refere o n.º 7.3 não está conforme.

(d) Não deu cumprimento ao n.º 11.3 do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Informam-se os candidatos admitidos de que a prova de conhecimentos gerais se realizará no dia 13 de Setembro de 1997, pelas 11 horas, no Centro de Educação Especial de Bragança, sito no Vale de Álvaro, Bragança, para os candidatos residentes no Distrito de Bragança, e na Escola Secundária de Filipa de Vilhena, sita na Rua do Covelo, 205, Porto, para os restantes candidatos, devendo fazer-se acompanhar do respectivo bilhete de identidade ou outro documento de identificação previsto na lei, sem o qual não poderão prestar prova.

7 de Agosto de 1997. — O Presidente do Júri, *José Joaquim Moutinho Araújo*.

Deliberação n.º 207/97. — *Delegação de competências.* — 1 — No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte delega no director dos Serviços Sub-Regionais do Porto e Penafiel, licenciado Fernando Diogo Martins Pinheiro, a competência para:

1.1 — No âmbito dos regimes de segurança social:

1.1.1 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

1.1.2 — Decidir sobre a isenção, cessação ou redução de pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes;

1.1.3 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;

1.1.4 — Decidir sobre os pedidos de dispensa temporária do pagamento de contribuições previsto no Decreto-Lei n.º 257/86, de 27 de Agosto (contratação por tempo indeterminado — regime de primeiro emprego);

1.1.5 — Decidir sobre os pedidos de redução da taxa contributiva prevista no Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro (contratação por tempo indeterminado de trabalhadores deficientes);

1.1.6 — Decidir sobre os pedidos de redução da taxa contributiva nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, e demais legislação complementar;

1.1.7 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro (seguro social voluntário);

1.1.8 — Autorizar o pagamento retroactivo de contribuições;

1.1.9 — Proceder à audição de testemunhas nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Novembro, (comprovação do exercício de actividade para efeito de aceitação de pagamento retroactivo de contribuições);

1.1.10 — Decidir da admissibilidade de outros meios de prova previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Novembro;

1.1.11 — Autorizar a emissão de formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.1.12 — Autorizar a concessão de prestações pecuniárias ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.1.13 — Decidir sobre os processos de inserção de jovens na vida activa;

1.1.14 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes, sempre que hajam indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.15 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.16 — Despachar os pedidos de justificação da falta de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados;

1.1.17 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.1.18 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos dos artigos 8.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 236/92, de 27 de Outubro;

1.1.19 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.1.20 — Autorizar a validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias;

1.1.21 — Autorizar a validação dos períodos de prestação do serviço militar;

1.1.22 — Autorizar a anulação de mapas de reposição, quando elaborados indevidamente;

1.1.23 — Despachar os processos relativos a ausência do domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com baixa médica;

1.1.24 — Despachar os processos nas situações de sobreposição de salários ou destes com equivalências;

1.1.25 — Apreciar as situações de doença directa;

1.1.26 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

1.1.27 — Confirmar autos de notícia respeitantes a actuações ilegais detectadas pelos funcionários do serviço de fiscalização.

1.2 — Em matéria de acção social:

1.2.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 300 000\$, referentes a um único processamento, e de 100 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de 50 000\$ a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.2.3 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de 300 000\$;

1.2.4 — Autorizar as alterações às tabelas estipuladas pela legislação em vigor, no que respeita à fixação do montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência em amas e ou estabelecimentos oficiais;

1.2.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

1.2.6 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Centro;

1.2.7 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licenças de modelo próprio;

1.2.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentado pelos serviços;

1.2.9 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

1.2.10 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura;

1.2.11 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

1.2.12 — Despachar todas as fases do procedimento posteriores à aprovação do projecto de obras a efectuar por instituições particulares de solidariedade social a subsidiar pelo Centro Regional;

1.2.13 — Acompanhar e fiscalizar a execução das obras das instituições particulares de solidariedade social;

1.2.14 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

1.2.15 — Autorizar o pagamento de subsídios a instituições particulares de solidariedade social, decorrente de acordo de cooperação;

1.2.16 — Representar o Centro Regional na negociação e celebração de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social, incluindo associações mutualistas, desde que autorizado pelo conselho directivo;

1.2.17 — Autorizar despesas relacionadas com projecto do Fundo Social Europeu;

1.2.18 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos de luta contra a pobreza;

1.2.19 — Fiscalizar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.2.20 — Fiscalizar o funcionamento dos equipamentos com fins lucrativos;

1.2.21 — Certificar a situação e natureza jurídica das instituições particulares de solidariedade social;

1.2.22 — Autorizar o pagamento de subsídios do Fundo Socorro Social;

1.2.23 — Autorizar as despesas relacionadas com o projecto TEAS, designadamente as relativas ao desenvolvimento do FORHUM, depois de devidamente comunicadas pela entidade gestora do programa;

1.2.24 — Decidir sobre as candidaturas relativas a processos de adopção.

1.3 — Em matéria financeira e de gestão em geral:

1.3.1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições e outros pagamentos indevidos;

1.3.2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.3.3 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.3.4 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

1.3.5 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC, relativamente aos empreendimentos da área do serviço sub-regional;

1.3.6 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulância;

1.3.7 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.8 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.9 — Autorizar o pagamento de despesas, cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo;

1.3.10 — Autorizar a realização de despesas de transportes e com reparação de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, nos termos e até aos montantes estabelecidos pelo conselho directivo em matéria de despesas;

1.3.11 — Autorizar a participação das dívidas de contribuições e juros de mora aos serviços de justiça fiscal;

1.3.12 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

1.3.13 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

1.3.14 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a assinatura de funcionário ou dirigente (dos dois a quem tenha sido conferida essa competência);

1.3.15 — Conferir os valores de caixa de tesouraria;

1.3.16 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e dos estabelecimentos integrados;

1.3.17 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade social;

1.3.18 — Assinar declarações de situação contributiva ao abrigo da legislação em vigor;

1.3.19 — Revalidar as ordens de pagamento;

1.3.20 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional para fundamentar a sua exigência judicial;

1.3.21 — Emitir, nos termos do estabelecido pelo Despacho n.º 9/SESS/96, a declaração de que as entidades empregadoras interessadas na celebração de contrato a que se aplique o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, não foram sancionadas com coima pelo incumprimento da obrigação de declarar o início da actividade de trabalhadores ao seu serviço;

1.3.22 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo;

1.3.23 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos e até aos montantes estabelecidos pelo conselho directivo em matéria de despesas;

1.3.24 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

1.3.25 — Autorizar a assinatura anual de publicações;

1.3.26 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo serviço sub-regional;

1.3.27 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.3.28 — Autorizar a constituição e reposição do fundo de maneiço;

1.3.29 — Autorizar a condução de veículos afectos ao serviço sub-regional por funcionários, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e passar as respectivas declarações;

1.3.30 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo respectivo serviço, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

1.3.31 — Autorizar a renovação de qualquer contrato de manutenção, desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respectivo.

1.4 — Em matéria de pessoal:

1.4.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.4.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.4.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.4.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.4.5 — Autorizar as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

1.4.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;

1.4.7 — Autorizar a realização de horas extraordinárias, bem como o respectivo pagamento;

1.4.8 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito do serviço sub-regional;

1.4.9 — Autorizar a acumulação de férias;

1.4.10 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.4.11 — Autorizar o pagamento de prestações familiares;

1.4.12 — Autorizar o pagamento das gratificações previstas no Decreto-Lei n.º 232/87, de 11 de Junho e no Decreto Regulamentar n.º 54/83, de 23 de Junho, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas, bem como os períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

1.4.13 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados, desde que respeitado o respectivo regulamento;

1.4.14 — Autorizar a participação de funcionários em reuniões e seminários ou outras iniciativas semelhantes;

1.4.15 — Autorizar a progressão na categoria, com a consequente mudança de escalão, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89;

1.4.16 — Despachar pedidos de justificação e injustificação de faltas;

1.4.17 — Conferir posse;

1.4.18 — Praticar todos os actos relativos à aposentação, com excepção dos casos de aposentação compulsiva e os requeridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85;

1.4.19 — Desenvolver o processo de atribuição da classificação de serviço;

1.4.20 — Homologar as classificações atribuídas pelos notadores;

1.4.21 — Solicitar à ADSE a submissão a junta médica de funcionários do respectivo serviço sub-regional, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.4.22 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto;

1.4.23 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951 — acidentados em serviço;

1.4.24 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários do abrigo do artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.4.25 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

1.4.26 — Despachar pedidos de exoneração de funcionários;

1.4.27 — Assinar termos de aceitação;

1.4.28 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários.

2 — Em matéria de despesas, no uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março:

2.1 — Autorizar as despesas previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º daquele diploma legal até ao montante de 10 000 contos, com excepção das relativas a bens ou serviços de informática, cujo limite será de 2500 contos;

2.2 — Autorizar as despesas cuja decisão contenha a dispensa de realização de concurso público ou limitado ou contrato escrito, até ao montante de 5000 contos, com excepção das relativas a bens ou serviços de informática, cujo limite será de 1500 contos.

3 — Toda a despesa a efectuar nos termos da presente delegação de poderes fica condicionada à sua inserção no plano de acção e orçamento aprovados pelo conselho directivo para o respectivo serviço sub-regional.

4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no n.º 1 da presente deliberação pode subdelegar as competências ora delegadas.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 31 de Julho de 1997, considerando-se ratificados todos os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo delegado desde aquela data.

4 de Agosto de 1997. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Serviço Sub-Regional do Porto

Aviso n.º 5483/97 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 150 lugares na categoria de terceiro-oficial administrativo da carreira administrativa do quadro do pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, conforme publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 1996. — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a seguir se publicita a lista das classificações obtidas pelos candidatos, decididas as reclamações, na prova de conhecimentos específicos, realizada no passado dia 19 de Julho.

Os candidatos podem recorrer para o presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto:

	Valores
Adão Peixoto Silva	11,00
Adília Balbina Fernandes Caridade Barros	14,50
Aida Jesus Teixeira Lopes	13,50
Alberta Maria Sousa Silva	15,50
Albertina Maria Fernandes Costa	(a)
Alberto Manuel Morin Santos	12,00
Alberto Mendes Baptista	13,00
Amélia Paula Gonçalves Freitas	15,00
Ana Cristina Parada Pereira Cunha	(a)
Ana Emília Silva Miranda	11,50
Ana Isabel Martins Vieira	16,00
Ana Luísa Mendes Antunes	(a)
Ana Maria Alves Aires	11,00
Ana Maria Alves Coelho Campos	11,00
Ana Maria Cruz Pereira	17,00
Ana Maria Ferreira Barros Gomes	(a)
Ana Maria Silva Campos Pinto	13,00
Ana Maria Sousa Barbosa	12,50
Ana Maria Viana Eiras	13,50
Ana Paula Conceição Macedo	11,50
Ana Paula Cruz Martins Gonçalves	(a)
Ana Paula Cruz Pinto	15,00
Ana Paula Ferreira Carvalho Teixeira Sousa	14,50
Ana Paula Lopes Gomes	12,50
Ana Paula Pereira Lima Ferreira	16,50
Ana Paula Sampaio Carneiro Garcia	17,00
Ana Paula Santos Nascimento	15,00
Ana Paula Silva Mourão Cruz	14,50
Ana Paula Silva Pinto	(a)
Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	12,50
Anabela Fernandes Marques Correia	14,00
Anabela Machado Silva Magalhães	15,00
Anabela Marinho Caçador Caldas	(a)

Anabela Pereira Sousa	13,00
António Augusto Delgado Mendes	12,50
António Duarte Marinho	(a)
António Luís Fernandes Oliveira	16,50
António Manuel Rosário Ferreira	(a)
António Moreira Santos	13,00
António Mota Barbosa	14,50
António Silva Alves	12,50
Arlete Maria Mota Mesquita	14,00
Arminda Lopes Silva Fernandes Fonseca	11,00
Artur José Freire Ribeiro	(a)
Aurora Maria Andrade Martins Gomes	12,00
Beatriz Jesus Ferreira Rodrigues Pacheco	16,50
Bernardette Conceição Vieira Oliveira	11,00
Cândida Gracinda Teixeira Magalhães	(a)
Cândida Maria Azeredo Cabral	(a)
Carla Manuela Cunha Alves	13,50
Carla Maria Martins Gonçalves	13,50
Carlos Alberto Vieira Soares	13,50
Carlos Filipe Magalhães Meireles	15,50
Carlos Guilherme Costa Lopes	14,00
Carlos Manuel Rodrigues Campos	17,50
Carmelina Maria Lopes Silva	15,50
Celeste Pires Magalhães	15,50
Celina Rodrigues Martins	15,00
Clarinda Céu Soares Martins	13,00
Clarisse Maria Lemos Ribeiro	13,00
Cláudia Alexandra Fonseca Abreu	16,50
Cláudia Cristina Cabral Leite	17,00
Cláudia Manuela Costa Maciel	15,50
Conceição Maria Gonçalves Teixeira Freitas	13,50
Corina Adelaide Rorato Reis Gonçalves	18,00
Cristiana Maria Matos Augusto	12,50
Cristina Armanda Borges Peixoto	15,00
Cristina Arminda Gonçalves Silva Freitas	14,50
Cristina Maria Gavina Delca Moreira Silva	(a)
Custódia Conceição Lopes Silva Ribeiro	14,50
Custódia Gonçalves Sousa	16,50
Custódia Jesus Rodrigues Dias	15,50
Dalila Graça Martins Matos	13,00
Davide Alberto Matos Ribeiro	13,00
Delminda Micaela Dias Perpétua	18,00
Deolinda Amparo Fidalgo Trigo	13,00
Deolinda Pereira Oliveira	(a)
Domingos António Costa Morais	16,00
Domitília Ferreira Santareno Pedrosa	16,00
Donzília Conceição Gomes	18,50
Donzília Margarida Ramalho Francisco Alves	18,50
Dora Maria Oliveira Bessa Monteiro	16,50
Dulce Maria Gonçalves Nunes	14,50
Dulce Maria Rocha Campos Amaral	14,00
Elisabete Gomes Rodrigues Silva	15,00
Elisabete Maria Alves Mendes Faria	15,50
Elisabete Maria Machado Azevedo Lopes	14,50
Elisabete Maria Silva Leça	13,00
Elsa Conceição Fernandes Silva Costa	16,00
Emília Fátima Gomes Martins Moreira	16,50
Emília Maria Ferreira Barros Nogueira	(a)
Emília Raquel Gonçalves Martins	11,50
Emília Silva Carvalho Vargues	13,00
Ermelinda Lago Sousa Braga	12,00
Ermelinda Maria Rebelo Oliveira	12,50
Esmeralda Manuela Sousa Miranda Ferreira	11,00
Esperança Jesus Frias	13,00
Estela Maria Andrade Tavares Noronha	14,00
Fátima Lurdes Pereira Silva	14,00
Fernanda Conceição Azevedo Moreira Canelas Martins	12,50
Fernanda Costa Aires	(a)
Fernanda Maria Alves Cardoso	12,00
Fernanda Maria Fonseca Silveira	18,50
Fernanda Maria Machado Roque Costa	15,00
Fernanda Maria Mendes Brito Lento Pinho	16,00
Fernanda Maria Ramos Pintas Soares	(a)
Fernanda Mendes Morais Oliveira	12,50
Fernanda Moreira Seabra	13,00
Fernando Joaquim Monteiro Cunha	15,00
Fernando José Pinheiro Araújo	15,50
Fernando Plácido Monteiro Magalhães	15,00
Filipe António Araújo Sousa Braga	14,00
Filipe Manuel Carvalho Silva Ribeiro Azevedo	15,00
Florinda Paula Teixeira Marinho Pinho	12,50
Francisca Pires Miguel	14,00
Francisco Gabriel Conceição Valério	16,00
Francisco José Alves Machado	11,50

Gentil Maria Carvalho Teixeira	13,50	Maria Céu Gomes Simões Silva Moreira	15,00
Glória Conceição Gomes Santos Ordonho	(a)	Maria Céu Pereira Bastos Fernandes	16,00
Glória Maria Duarte Pinto Pereira	13,00	Maria Cidália Teixeira Silva Moreira	(a)
Gorete Maria Alves Aires Santos	13,50	Maria Conceição Araújo Ferreira	12,00
Graça Maria Fonseca Monteiro Ferreira	14,50	Maria Conceição Araújo Machado	13,50
Gualter Sousa Machado	16,00	Maria Conceição Ferreira Pacheco Neves	12,50
Helena Margarida Batista Ferreira Macedo	14,50	Maria Conceição Freitas Noverça	(a)
Hélio Lourenço Pereira Franco	18,50	Maria Conceição Guedes Ferreira	12,50
Honorina Maria Álvares Silva	11,00	Maria Conceição Machado Fonseca	11,50
Idalina Alexandra Moreira Santos Mota	16,50	Maria Conceição Magalhães Coelho	14,50
Idalina Maria Ferreira Costa	14,50	Maria Conceição Martinho	11,50
Irene Conceição Pinto Santos Silva	16,50	Maria Conceição Mendes Paixão	19,00
Isabel Anjos Mendes Castro	16,00	Maria Conceição Paiva Rocha Soares	13,00
Isabel Cristina Mota Oliveira	13,50	Maria Conceição Pereira Ribeiro	16,00
Isabel Cristina Pereira Marques Barata Pinto	(a)	Maria Conceição Rodrigues Faria	(a)
Isabel Maria Costa Lomba	12,00	Maria Conceição Vieira Silva Pereira	15,00
Isabel Maria Dias Pereira	12,00	Maria Cristina Oliveira Carvalho	12,00
Isabel Maria Ferreira Costa Monteiro	14,00	Maria Dolores Fernandes Cunha Cruz	12,00
Isabel Maria Mendes Gonçalves	(a)	Maria Domitília David Chemega Santos	13,50
Isabel Maria Ribeiro Moreira Amorim	13,00	Maria Dores Morim Barbosa	(b) 9,00
Ivone Maria Ferreira Silva Mamede	16,00	Maria Dores Pereira Magalhães	18,00
Joana Maria Pimenta Gouveia	17,00	Maria Edite Soares Esteves	14,50
João Paulo Gonçalves Correia	18,50	Maria Eduarda Ferreira Gomes	15,00
Joaquim Manuel Santos Cardoso Alves	17,50	Maria Elvira Gonçalves Eira Martins	10,50
Jorge Araújo Fernandes	14,50	Maria Emília Almeida Braga	(a)
Jorge Gomes Pereira	15,00	Maria Emília Jesus Pinheiro	16,00
Jorge Gonçalves Teixeira	12,50	Maria Encarnação Carvalho Rocha Sousa	16,00
Jorge Manuel Ferreira Coelho	14,00	Maria Esmeralda Martins Pereira Amorim	(b) 8,50
Jorge Manuel Silva Alves	13,50	Maria Eugénia Garnel Lopes Santos	11,50
José Alberto Conceição Cerqueira	11,50	Maria Fátima Coelho Carvalho Torres	12,50
José Alberto Martins Costa	13,50	Maria Fátima Gonçalves Aroso	15,00
José António Rodrigues Monteiro	10,50	Maria Fátima Machado Moreira Paiva Bastos	12,00
José Joaquim Pereira Costa	(a)	Maria Fátima Madureira Couto Alves	11,50
José Leite Costa Silva	(a)	Maria Fátima Moreira Vales	14,50
José Manuel Ferreira Silva Leal	13,50	Maria Fátima Peixoto Gomes Calais	(a)
José Manuel Santos Soares	12,00	Maria Fátima Pombal Lopes	11,00
José Manuel Silva Carvalho	17,00	Maria Fátima Silva Oliveira Sousa	12,00
José Mendes Guedes Vilarinho	11,50	Maria Fernanda André Eiras Cerqueira Varandas	(a)
Júlia Benilde Alves Moreira Coelho	(a)	Maria Fernanda Ferreira Fernandes	(a)
Laura Maria Rocha Leite Maia	14,50	Maria Fernanda Ferreira Leite	14,50
Lúcia Cristina Tavares Magalhães	12,50	Maria Fernanda Mota Magalhães Matos	13,50
Lúcia Fátima Amorim Paiva	(a)	Maria Fernanda Pereira Veloso Barroso	10,50
Lucinda Maria Araújo Lobo	12,50	Maria Filomena Nunes Dias Coelho	15,50
Luísa Maria Alves Guerreiro	15,00	Maria Flora Quintas Silva Brandão Barros	(a)
Luísa Maria Neves Sequeira	11,50	Maria Florinda Esteves Calheiros Fernandes	(a)
Luísa Maria Santos Correia Carvalho	10,00	Maria Francina Miranda Coelho Gomes	13,50
Madalena Martins Santos Coutinho	11,50	Maria Gabriela Vieira Guedes	12,00
Manuel António Marques Oliveira	15,00	Maria Glória Fernandes Cunha	10,50
Manuel Augusto Freitas Marques	16,00	Maria Glória Ferreira Antunes	13,50
Manuel Cardoso Pereira	12,50	Maria Glória Roriz Santos Silva	14,00
Manuel Dias Oliveira Granja	18,50	Maria Gorete Leite Pereira Pinto Lima	15,00
Manuel Estêvão Oliveira Ferreira	14,00	Maria Goreti Campos Moreira Fernandes	11,00
Manuel Fernando Bravo Gonçalves	15,00	Maria Goreti Fernandes Lobo	14,00
Manuel Gonçalves Coelho	(a)	Maria Goretti Félix Soares Beato	(a)
Manuel Jorge Barbosa Resende	16,50	Maria Goretti Gonçalves Antunes	(b) 9,00
Manuel José Meireles Sousa	14,00	Maria Goretti Meira Barros Perestrelo	15,50
Manuel Maria Barnabé Pinto	13,50	Maria Goretti Silva Passos	11,50
Manuel Morais Cunha	(a)	Maria Graça Alves Silva	10,00
Manuel Soares Gonçalves Coturela	(a)	Maria Graça Ferreira Pinto Costa Borges	15,50
Margarida Maria Pereira Gonçalves Sousa	12,50	Maria Graça Marinho Teixeira	13,00
Margarida Ribeiro Silva	15,50	Maria Graça Nunes Costa	14,00
Maria Adelaide Silva Pereira Pinho	15,00	Maria Graça Paulo Gonçalves	12,00
Maria Albertina Novais Pereira Costa	16,00	Maria Graça Teixeira Gomes Brandão	(a)
Maria Alice Costa Sá	14,50	Maria Gracinda Silva Cerqueira	12,50
Maria Alice Soares Martins	(a)	Maria Helena Campos Marques Carvalho	(a)
Maria Alzira Marques Macedo	11,50	Maria Helena Monteiro Alves Costa	(a)
Maria Amélia Silva Veloso	12,00	Maria Helena Silva Carvalho	17,00
Maria Ana Martins Costa	(a)	Maria Helena Silva Sousa Santos	11,00
Maria Antónia Ferreira Viana Pereira	14,00	Maria Henriqueta Almeida Fonseca Costa	15,00
Maria Antonieta Silva Pereira Tomás	11,50	Maria Inês Santos Coelho	13,00
Maria Arminda Ferreira	(a)	Maria Inês Silva Pinto Barros	9,50
Maria Arminda Rocha Tavares Galego	13,00	Maria Irene Carvalho Guimarães Sousa	11,00
Maria Arminda Silva Correia Martins	(a)	Maria Irene Reis Moreira Rosendo	9,50
Maria Augusta Ascensão Ferreira Torres	16,50	Maria Isabel André	14,00
Maria Aurora Silva Xavier	13,50	Maria Isabel Barbosa Marques Azevedo	14,00
Maria Cândida Gomes Miranda Oliveira	(a)	Maria Isabel Pereira Dias	13,00
Maria Carmelina Pereira Machado Silva	11,50	Maria Isabel Sabino Castro	12,00
Maria Carmo Carvalho Lopes	16,00	Maria Jesus Cardoso	13,00
Maria Carmo Figueiredo Mendes Cardoso	14,00	Maria Jesus Gonçalves Teixeira Ribeiro	(b) 8,50
Maria Celeste Gomes Pereira	13,50	Maria Jesus Teixeira Costa	(a)
Maria Celeste Sousa Soares Pimenta	12,50	Maria João Costa Morais	15,00
Maria Célia Rodrigues Carvalho Gonçalves	13,00	Maria Joaquina Barros Quintas Atilano	10,00
Maria Céu Batista Silva Trocado	13,00	Maria José Barros Dias Sousa	14,00
Maria Céu Frutuoso Basílio	13,50	Maria José Carvalho Sousa	(a)

Maria José Gonçalves Pinto	16,50	Rosa Maria Sousa	12,00
Maria José Jesus Amador Lopes	16,00	Rosa Mendes Ferreira	12,00
Maria José Morais Ribeiro Costa	14,50	Rosa Paula Fernandes Capa	13,50
Maria José Pontes Afonso	12,50	Rui Fernando Santos Moreira Pinto	13,00
Maria José Rodrigues Pereira	9,50	Rui Manuel Rodrigues Martins Pereira Barreira	14,50
Maria José Santos Machado	(a)	Sandra Cecília Marques Oliveira Mendes	(a)
Maria José Silva Veiga Santos	15,50	Sandra Sofia Abreu Pinho	16,50
Maria José Vale Silva	(a)	Sérgio Araújo Cunha	14,00
Maria Júlia Gomes Correia Rodrigues	12,50	Sílvia Esteves Oliveira Beites	12,50
Maria Júlia Machado Fernandes Ramalho	(a)	Soledade Adelina Oliveira Ribeiro	(a)
Maria La Salette Morais Teixeira	13,50	Sónia Teixeira Carvalho Pinto	13,50
Maria Laura Ferreira Barros Cardoso	13,00	Susana Maria Mendes Barros	(a)
Maria Ludovina Ferreira Carvalho	11,00	Susana Maria Santos Rego Sousa	15,50
Maria Luísa Fernandes Costa Leite Madureira	11,50	Susana Patrícia Rocha Moreira	13,00
Maria Luísa Silva Peixoto	11,00	Susana Paula Garcia Rodrigues	13,50
Maria Lurdes Cruzinha Silva	11,00	Teresa Lima Santos	(a)
Maria Lurdes Ferreira Sousa	13,00	Teresa Sá Ferreira	13,50
Maria Lurdes Granja Pereira Almeida	(a)	Vera Lúcia Alves Pereira	13,50
Maria Lurdes Ribeiro Amorim Guilherme Santos	11,50	Virgínia Maria Araújo Pereira	17,00
Maria Lurdes Romão Henriques Leite	12,00	Zélia Anjos Lopes	14,00
Maria Luz Alves Ferreira Marques Pinheiro	12,00	Zélia Oliveira Figueira Maio	(a)
Maria Luz Grabulho Gabriel	(a)	Zulmira Maria Rocha Magalhães Matos	12,00
Maria Madalena Araújo Machado	14,50	Zulmira Silva	14,00
Maria Madalena Silva Pereira Lixa	15,00		
Maria Manuela Araújo Gonçalves	14,00	(a) Falta de comparência.	
Maria Manuela Cardoso Silva Melo	14,50	(b) Excluído.	
Maria Manuela Carvalho Moreira	10,50		
Maria Manuela Correia Teixeira Pereira	11,50		
Maria Manuela Fernandinha Domingues	11,50		
Maria Manuela Ferreira Araújo Pereira	(a)		
Maria Manuela Lopes Pimentel	(a)		
Maria Manuela Pereira Oliveira Machado	(a)		
Maria Manuela Silva Alves	11,00		
Maria Manuela Silva Dias Liberato	16,50		
Maria Manuela Silva Santos	16,50		
Maria Manuela Teixeira Mota Ferreira Pinto	14,00		
Maria Margarida Teixeira Mourão	13,50		
Maria Marta Cunha Alves	10,50		
Maria Nazaré Costa Barros Rosendo	12,50		
Maria Nazaré Pereira Magalhães Maganinho	10,00		
Maria Olinda Ferreira Silva	15,50		
Maria Olinda Paulo Mendes Adão	12,50		
Maria Paula Mendes Paixão Monteiro	17,00		
Maria Pires Costa Pereira	12,50		
Maria Preciosa Lomba Ferreira	11,00		
Maria Rita Ferreira Nunes	12,50		
Maria Rosário Alves Teixeira Ribeiro	19,00		
Maria Salette Ferreira Oliveira	15,00		
Maria Sameiro Araújo Martins	14,50		
Maria Sameiro Gomes Faria	13,50		
Maria Sameiro Gonçalves Vaz Leite	16,00		
Maria Saudade Lopes Prazeres Dias	12,50		
Maria Teresa Antunes Silva	11,50		
Maria Teresa Costa Miranda Vaz	12,00		
Maria Teresa Mendes Amaral Lagarelhos	13,50		
Maria Teresa Oliveira Lucas Moreira Reis	(a)		
Maria Teresa Veiga Gomes	14,00		
Maria Virgínia Dias Antunes Machado	13,50		
Maria Vitória Conceição Gomes	(a)		
Maria Vitória Jesus Silva	(a)		
Maria Vitória Silva Rodrigues	14,00		
Marília Zulmira Pereira Teixeira Silva	15,50		
Maria Celina Pereira Nogueira	14,00		
Marta Cacilda Carvalho Fonseca Monteiro	(a)		
Natalina Pereira Fonseca Puga	12,00		
Nuno Miguel Ribeiro Azevedo	14,00		
Octávio Manuel Dias Pereira	13,00		
Olga Jacinta Antunes Sousa	16,00		
Olga Maria Oliveira Gonçalves	13,50		
Ondina Maria Silva Paiva Pinto	12,50		
Palmira Martins Vale	13,50		
Paula Cristina Félix Sousa Machado Fernandes	12,50		
Paula Cristina Figueira Ribeiro Ferreira	10,50		
Paula Cristina Pereira Silva Ribeiro	13,50		
Paula Cristina Rangel Campos Oliveira	11,50		
Paula Maria Maravilhas Soares Carvalho	14,00		
Paula Maria Marques Sousa Lopes	13,00		
Paula Teresa Boticas Carvalho Costa Fonseca	15,00		
Raquel Maria Matos Gomes	11,00		
Reinaldo José Moreira Cruz Paupério	14,50		
Romeu Ferreira Ribeiro	16,00		
Rosa Clara Martins Ferreira Castro	(a)		
Rosa Maria Fernandes Alves	12,00		
Rosa Maria Monteiro Dias Fernandes	15,00		

Rosa Maria Sousa	12,00
Rosa Mendes Ferreira	12,00
Rosa Paula Fernandes Capa	13,50
Rui Fernando Santos Moreira Pinto	13,00
Rui Manuel Rodrigues Martins Pereira Barreira	14,50
Sandra Cecília Marques Oliveira Mendes	(a)
Sandra Sofia Abreu Pinho	16,50
Sérgio Araújo Cunha	14,00
Sílvia Esteves Oliveira Beites	12,50
Soledade Adelina Oliveira Ribeiro	(a)
Sónia Teixeira Carvalho Pinto	13,50
Susana Maria Mendes Barros	(a)
Susana Maria Santos Rego Sousa	15,50
Susana Patrícia Rocha Moreira	13,00
Susana Paula Garcia Rodrigues	13,50
Teresa Lima Santos	(a)
Teresa Sá Ferreira	13,50
Vera Lúcia Alves Pereira	13,50
Virgínia Maria Araújo Pereira	17,00
Zélia Anjos Lopes	14,00
Zélia Oliveira Figueira Maio	(a)
Zulmira Maria Rocha Magalhães Matos	12,00
Zulmira Silva	14,00

(a) Falta de comparência.

(b) Excluído.

31 de Julho de 1997 — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria da Graça Lourenço Rocha*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 5484/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 20 de Junho de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista da área funcional de laboratório do quadro do pessoal do Instituto de José de Figueiredo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 383/80, de 19 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 230/97, de 3 de Abril.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou no artigo 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

7.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço;

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais dos candidatos para o exercício das funções;

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso;

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- e) Referência ao concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito;

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção, em termos quantitativos, e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Isabel Menano Seruya Cardoso Pinto, directora do Instituto de José de Figueiredo, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada:

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Isabel Macedo Ribeiro, técnica superior principal.

Dr.ª Lília Maria de Almeida Alfarra Esteves, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Luísa Maria Picciochi Azevedo Alves, assessora principal.

Dr.ª Nazaré Garcia de Escobar, assessora.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Instituto de José de Figueiredo.

4 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, Francisco Borralho.

Aviso n.º 5485/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 20 de Junho de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal no quadro do pessoal do Instituto de José de Figueiredo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 383/80, de 19 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 230/97, de 3 de Abril.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional do oficial administrativo — compete-lhe genericamente executar, a partir de orientação, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, economato e património, secretaria e arquivo.

5 — Local de trabalho — Instituto de José de Figueiredo, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou no artigo 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4;

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso;

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- e) Referência ao concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito;

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção, em termos quantitativos, e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Isabel Menano Seruya Cardoso Pinto, directora do Instituto de José de Figueiredo, substituída nas

suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada:

Vogais efectivos:

Maria Antonieta Lopes Duarte, chefe de repartição.
Rosa Maria da Silva Ribeiro de Figueiredo dos Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Joaquim Silva Mendes, oficial administrativo principal.
Maria Cristiana Socorro da Silva Fernandes Sanches, oficial administrativo principal.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Instituto de José de Figueiredo.

4 de Julho de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco Borralho*.

Despacho (extracto) n.º 6533/97 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Julho de 1997 do Ministro da Cultura:

Licenciada Maria de Jesus Vitorino Soares Monge, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco Borralho*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 5486/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 22 de Julho de 1997, por delegação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial no quadro do pessoal da Direcção Regional de Faro, aprovado pela Portaria n.º 181/93, de 17 de Fevereiro (mapa VI).
2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 275/95, de 25 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional do oficial administrativo — compete-lhe genericamente executar, a partir de orientação, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, economato e património, secretaria e arquivo.

5 — Local de trabalho — Direcção Regional de Faro.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou no artigo 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar em concurso;

- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, a avaliar, designadamente, pela sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- Capacidade de expressão;
- Interesse pela actualização profissional;
- Inovação e capacidade de adaptação.

8.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso;

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção, em termos quantitativos, e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiveram cometidas no mesmo período;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Faro serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea *b*) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto no requerimento.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecta Maria Teresa Rosa Tenazinha Pimpão, directora regional de Faro, em regime de substituição, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Arquiteto João Manuel Neves Basto Simão, técnico superior principal.
Arquitecta Ana Paula Sampaio Rodrigues da Silva do Carmo Cunha, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Natércia Alves da Fonseca Magalhães, assessora principal.
Engenheiro técnico Joaquim José Geraldês Sobreiro, técnico especialista.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatas e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e nas da Direcção Regional de Faro.

5 de Agosto de 1997. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, em substituição, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 6534/97 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Julho de 1997:

Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa, juiz conselheiro, Presidente do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, a partir de 4 de Agosto de 1997, por nessa data ter atingido o limite de idade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 3/97. — Processo n.º 36/96. — Gabinete ministerial — Adjunto — Direito à segurança social — Advogado — Beneficiário extraordinário — Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

- 1.º Um advogado que seja nomeado para um gabinete ministerial terá de suspender a sua inscrição na Ordem, pois estas funções são incompatíveis com o exercício da advocacia;
- 2.º A sua inscrição na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), como beneficiário ordinário, é cancelada, mas passa a ser obrigatoriamente inscrito como beneficiário extraordinário, desde que requeira a manutenção da sua inscrição, passando a contribuir como tal;
- 3.º O Decreto-Lei n.º 343/79, de 28 de Agosto, veio suprir uma lacuna aberta no regime jurídico-laboral daqueles que trabalham para a Administração Pública mas não reúnem as condições para se inscreverem na Caixa Geral de Aposentações;
- 4.º O Decreto-Lei n.º 343/79 veio instituir um regime que tenta manter estabilidade para os que, exercendo transitoriamente funções na Administração Pública, ainda não estão cobertos por qualquer esquema de protecção social;
- 5.º O Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ao rever o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais, contém normas sobre segurança social, que se sobrepõem às normas de carácter geral que eventualmente com ele conflituem;
- 6.º O Decreto-Lei n.º 262/88 mantém, no seu artigo 7.º, o regime de segurança social de que beneficie todo aquele que seja nomeado para os gabinetes ministeriais;
- 7.º Por conseguinte, um adjunto de um gabinete ministerial que seja beneficiário extraordinário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, para onde continua a descontar, não é obrigado a proceder a descontos para a segurança social a que alude o Decreto-Lei n.º 343/79.

Sr. Ministro da Administração Interna:

Excelência:

1 — A Auditoria Jurídica desse Ministério propôs a V. Ex.ª que fosse colhido parecer deste Conselho Consultivo sobre a seguinte questão:

«Um adjunto de um gabinete ministerial que seja beneficiário extraordinário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, para onde continua a descontar, é obrigado a proceder a descontos para a segurança social, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 343/79, de 28 de Agosto?»

Tendo V. Ex.ª concordado com aquela proposta, cumpre emitir parecer.

2 — A questão que, em termos gerais, é colocada tem na sua origem próxima a situação do adjunto do Gabinete de V. Ex.ª, Dr. António Lages Coelho dos Santos.

Esta situação concreta importa desenhar, nos seus traços essenciais, porquanto permitirá conhecer não só onde se radica a dúvida, mas também a divergência de interpretação sobre o regime de previdência aplicável.

2.1 — O Dr. Coelho dos Santos estava inscrito na Ordem, como advogado, até 24 de Outubro de 1995, data em que solicitou a suspensão da sua inscrição, por ter sido nomeado adjunto do Gabinete de V. Ex.ª, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Até aquela data, e desde 6 de Outubro de 1976, o referido adjunto também esteve inscrito na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), procedendo a descontos para a mesma.

No dia 24 de Outubro de 1995, o Dr. Coelho dos Santos solicitou a manutenção da sua inscrição na CPAS, o que foi aceite, continuando os descontos.

No dia 8 de Março de 1996, a 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública solicitou ao secretário-geral desse Ministério que fosse «regularizada a situação quanto ao desconto para a segurança social legalmente estabelecido no Decreto-Lei n.º 343/79, de 28 de Agosto».

«No entender desta Delegação, o Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, invocado pelo referido adjunto, regulamenta o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, situação que nas actuais funções não se lhe adequa.»

Portanto, para a 4.ª Delegação da Contabilidade Pública, o Dr. Coelho dos Santos está sujeito ao regime de segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 343/79, enquanto este defende que deve manter, como seu regime de segurança social, o da CPAS.

2.2 — A Auditoria Jurídica desse Ministério, depois de notar uma desarmonia entre o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 343/79 e o seu artigo 1.º, o preâmbulo a pretender abarcar os trabalhadores que «não estejam abrangidos por quaisquer esquemas de protecção social» e aquele normativo a omitir este pressuposto, admitia que se poderia, «eventualmente, conceder preponderância ao elemento teleológico, na busca do sentido real das normas em causa — claramente enunciado na exposição de motivos do diploma atrás referido —, que aponta decididamente no sentido de o Decreto-Lei n.º 343/79, mencionado, só se destinar àqueles que não gozem de qualquer esquema de protecção social», mas acabou por propor a audição deste Conselho Consultivo, pois a matéria interessava não só a esse Ministério mas ainda ao Ministério das Finanças (1).

3 — Diga-se preliminarmente que a circunstância de um advogado com a inscrição suspensa na Ordem continuar inscrito e a descontar para a CPAS se mostra de acordo com as normas que regem esta Caixa.

Segundo o n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março (2), «a previdência social dos advogados é realizada pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis».

O Regulamento da CPAS encontra-se actualmente contido na Portaria n.º 487/83, de 27 de Abril (3).

No artigo 1.º do referido Regulamento, lembra-se:

«1 — A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é uma instituição de previdência reconhecida pela Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, e pertence à 2.ª categoria prevista no n.º 3 da base III da mesma lei.

2 — A Caixa rege-se pelo presente diploma e, na parte em que este for omissivo, pelas disposições em vigor do Decreto n.º 46 548, de 23 de Setembro de 1965, e demais legislação aplicável às caixas de reforma e previdência» (4).

Contudo, podem detectar-se algumas oscilações no tratamento da previdência da categoria profissional que se equaciona — a dos advogados —, mormente no Decreto-Lei n.º 8/82, de 18 de Janeiro, que aprovou o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

Este diploma, ao prevenir um regime especial para os chamados trabalhadores independentes, prevenia, no n.º 3 do artigo 26.º:

«Os advogados e solicitadores poderão inscrever-se no regime estabelecido neste diploma se, tendo menos de 55 anos, o requererem no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma ou do início do exercício da respectiva actividade.»

Mas esta inflexão foi logo corrigida pelo Decreto-Lei n.º 163/83, de 27 de Abril, que no seu artigo único veio dispor para o referido n.º 3 do artigo 26.º:

«O regime de segurança social dos advogados e solicitadores será gerido pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, cujo regulamento será aprovado por portaria dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Sociais» (5).

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 328/93, que veio rever o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, teve o cuidado de esclarecer no seu artigo 13.º:

«Os advogados e solicitadores que, em função do exercício de actividade profissional, estejam integrados obrigatoriamente no âmbito

pessoal da respectiva caixa de previdência, mesmo quando a actividade em causa seja exercida na qualidade de sócios ou membros das sociedades referidas na alínea b) do artigo 6.º, são excluídos do regime dos trabalhadores independentes.»

Fácil é concluir que se pretendeu salvaguardar para os advogados e solicitadores um regime próprio, materializado na CPAS.

Segundo o n.º 1 do artigo 4.º do seu Regulamento, «os beneficiários da Caixa, advogados ou solicitadores, poderão ter a categoria de ordinários ou de extraordinários».

Dispõe o artigo 5.º, no seu n.º 1, que são obrigatoriamente inscritos na Caixa como beneficiários ordinários todos os advogados e todos os solicitadores inscritos na Câmara dos Solicitadores, desde que não tenham mais de 60 anos de idade à data da inscrição.

Nos termos do artigo 7.º:

«1 — São inscritos obrigatoriamente como beneficiários extraordinários os advogados e solicitadores que:

- a) Optarem pela inscrição no regime geral de previdência dos trabalhadores independentes (6);
- b) Tenham a sua inscrição suspensa no respectivo organismo profissional, desde que requeiram a manutenção da sua inscrição na Caixa.

2 — As inscrições extraordinárias asseguram aos beneficiários os mesmos direitos que decorrem das inscrições ordinárias quanto aos benefícios diferidos.

4 — Será convertida em ordinária a inscrição do beneficiário a quem seja levantada a suspensão da sua inscrição no organismo profissional competente» (7).

E, no artigo 10.º, n.º 1, se estatui que «será cancelada a inscrição do beneficiário ordinário que passe a exercer actividade legalmente incompatível com a de advogado ou solicitador, sem prejuízo dos artigos 6.º e 7.º».

Os beneficiários extraordinários pagam para a CPAS uma contribuição calculada nos termos dos artigos 72.º e 73.º, n.º 2, do referido Regulamento.

Note-se que, segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, «o exercício da advocacia é incompatível com as funções e actividades seguintes: a) titular ou membro de órgãos de soberania, à excepção da Assembleia da República e respectivos assessores, membros e funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes».

E dispõe o artigo 156.º do mesmo Estatuto:

«1 — Não podem ser inscritos:

- d) Os que estejam em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;

2 — Aos advogados e advogados estagiários que se encontrem em qualquer das situações enumeradas no número anterior será suspensa ou cancelada a inscrição.»

Do que se transcreveu, fácil é constatar que um advogado que seja nomeado adjunto de um gabinete ministerial terá de suspender a inscrição na sua Ordem, pois estas funções são incompatíveis com o exercício da advocacia.

E a sua inscrição na CPAS, como beneficiário ordinário, é cancelada; mas, naquele contexto, passam a ser obrigatoriamente inscritos como beneficiários extraordinários, desde que requeiram a manutenção da sua inscrição, passando a contribuir como tal.

Regressará à condição de beneficiário ordinário quando, desaparecida a incompatibilidade, a suspensão da inscrição na Ordem for levantada.

4 — Sobre esta questão não se conhece a posição da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Dos elementos que foram oferecidos, deduz-se que a preocupação primeira da Delegação é a inscrição do Dr. Coelho dos Santos no regime da segurança social previsto para os que, trabalhando para o Estado, não possam ser inscritos na Caixa Geral de Aposentações.

A posição daquela Delegação alicerça-se no sistema aberto pelo despacho de 23 de Janeiro de 1975 e imposto pelo Decreto-Lei n.º 343/79.

Pela sua importância, conheça-se na íntegra o preâmbulo deste diploma e os normativos pertinentes:

«Considerando os objectivos de integração de todos os trabalhadores não abrangidos por quaisquer esquemas de protecção social, permitiu-se, ao abrigo do despacho de 23 de Janeiro de 1975, que os trabalhadores ao serviço do Estado e de outras entidades públicas que não reunissem as condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações fossem enquadrados nas caixas sindicais de previdência.

Considerando, porém, que uma solução como a adoptada, pelo seu carácter facultativo, não veio resolver, em termos definitivos, o problema daqueles trabalhadores;

Impõe-se assim que, com carácter de obrigatoriedade, se determine a inscrição no regime geral de previdência para todos os trabalhadores naquela situação;

Artigo 1.º São obrigatoriamente inscritos nas caixas sindicais de previdência todos os trabalhadores que, concorrendo com a sua actividade profissional para a satisfação de necessidades normais do Estado, institutos públicos e autarquias locais, suas federações e uniões, zonas de turismo e demais pessoas colectivas de direito público, não reúnam as condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações.

Art. 2.º Os departamentos a que se reporta o artigo antecedente e os seus trabalhadores deverão contribuir para as referidas caixas nos termos do regime geral da previdência, o qual, a partir da entrada em vigor deste diploma, passa a aplicar-se.

(Sublinhados agora.)

Manifestamente não há sintonia entre o texto do preâmbulo, onde se evidencia a preocupação de cobrir com um esquema de protecção os trabalhadores ao serviço do Estado e de outras entidades públicas que não reúnam as condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, e se encontrem despedidos de qualquer protecção social, e o texto do artigo 1.º do diploma que parece impor a inscrição no regime geral de todos os que, trabalhando naquelas condições, não possam inscrever-se na Caixa Geral de Aposentações, ainda que já beneficiem de um outro esquema de protecção social.

Fazer a «leitura» correcta do diploma exige um esforço de interpretação.

5 — Interpretar uma lei não é mais do que fixar o seu sentido e o alcance com que ela deve valer, ou seja, determinar o seu sentido e alcance decisivos (8); o escopo final a que converge todo o processo interpretativo é o de pôr a claro o verdadeiro sentido e alcance da lei (9).

Interpretar, em matéria de leis, quer dizer não só descobrir o sentido que está por detrás da expressão, como também, dentro das várias significações que estão cobertas pela expressão, eleger a verdadeira e decisiva (10).

O artigo 9.º do Código Civil afirma expressamente que a reconstrução do pensamento legislativo há-de fazer-se tendo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas de tempo em que é aplicada.

Resumindo, Pires de Lima e Antunes Varela dizem que o sentido decisivo da lei coincidirá com a vontade real do legislador, sempre que esta seja clara e inequivocamente demonstrada através do texto legal, do relatório do diploma ou dos próprios trabalhos preparatórios da lei (11).

A letra ou texto da lei é, naturalmente, o ponto de partida da interpretação, cabendo-lhe, desde logo, como assinala Baptista Machado (12), uma função negativa: eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio ou, pelo menos, qualquer correspondência ou ressonância nas palavras da lei: «pode ter de proceder-se a uma interpretação extensiva ou restritiva, ou até porventura a uma interpretação correctiva, se a forma verbal foi sumamente infeliz, a ponto de ter falhado completamente o alvo. Mas, ainda neste último caso, será necessário que do texto ‘falhado’ se colha pelo menos indirectamente uma alusão àquele sentido que o intérprete venha a acolher como resultado de interpretação. Afasta-se, assim, o exagero de um subjectivismo extremo, que propende a abstrair por completo do texto legal, quando através de quaisquer elementos exteriores ao texto descobre ou julgue descobrir a vontade do legislador» (13).

Ou como diz Oliveira Ascensão, «a letra não é só o ponto de partida, é também um elemento irremovível de toda a interpretação. Quer dizer que o texto funciona também como limite de busca do espírito» (14).

Escreveu-se no citado parecer n.º 61/91:

« Nesta tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal, intervêm elementos lógicos, apontando a doutrina elementos de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica.

O elemento sistemático “compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretada, isto é, que regulam a mesma matéria (contexto da lei), assim como a consideração de disposições legais que regulam problemas normativos paralelos ou institutos afins (lugares paralelos). Compreende ainda o ‘lugar sistemático’ que compete à norma interpretada no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico” (15).

O elemento histórico compreende todas as matérias relacionadas com a história do preceito material da mesma ou de idêntica questão, as fontes da lei e os trabalhos preparatórios.

O elemento racional ou teleológico consiste na razão de ser da norma (ratio legis), no fim visado pelo legislador ao editar a norma, nas soluções que tem em vista e que pretende realizar.

Segundo a doutrina tradicional, o intérprete, socorrendo-se dos elementos interpretativos acabados de referir, acabará por chegar a

um dos seguintes resultados ou modalidades de interpretação: interpretação *declarativa*, interpretação *extensiva*, interpretação *restritiva*, interpretação *revogatória* e interpretação *enunciativa*.

Por outras palavras: 'o intérprete não deve deixar-se arrastar pelo alcance aparente do texto, mas deve restringir este em termos de o tornar compatível com o pensamento legislativo', se chegar 'à conclusão de que o legislador adoptou um texto que atraiça o seu pensamento, na medida em que diz mais do que aquilo que se pretendia dizer'⁽¹⁶⁾, 'o intérprete limita a norma aparente, por entender que o texto vai além do sentido'⁽¹⁷⁾.

6 — Valorizando o elemento teleológico, o fim visado pela lei, tem-se de dizer que se pretendeu abranger apenas os que trabalhando para o Estado se mostrassem desprotegidos em termos de segurança social.

6.1 — Esta finalidade é confessadamente assumida no preâmbulo, que, como elemento histórico, deve ser considerado.

«O preâmbulo aparece como um resumo sintético das principais disposições normativas que integram o diploma e tem, nessa medida, não só o papel didáctico de permitir uma ideia abreviada de qual é o conteúdo do articulado, mas também assinalável relevância interpretativa acerca do diploma em causa»⁽¹⁸⁾.

O preâmbulo dos diplomas é um elemento histórico a que se pode apelar na interpretação das normas; e «como elemento histórico é útil para entender a lei»⁽¹⁹⁾.

Os elementos formalmente incluídos na fonte, como é o caso dos preâmbulos, «têm uma autoridade que os faz ocupar melhor posição que os elementos históricos»⁽²⁰⁾.

É certo que os preâmbulos não têm força vinculativa, «não têm o sentido da determinação, que é o próprio de uma fonte de direito»⁽²¹⁾, não gozam de valor normativo directo, entendido como a aptidão para regular por si mesmos situações e relações jurídicas⁽²²⁾, mas a sua função esclarecedora no caso do diploma em análise não deixará de ser significativa.

6.2 — Um outro elemento histórico para a interpretação serão as circunstâncias existentes na época em que o diploma é elaborado.

6.2.1 — O artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa afirma no seu n.º 1 que «todos têm direito à segurança social»⁽²³⁾.

«O direito à segurança social é um típico direito positivo, cuja realização exige o fornecimento de prestações por parte do Estado, impondo-lhe verdadeiras obrigações de fazer (n.º 2)»⁽²⁴⁾.

Este direito à segurança social pode ser construído a partir de três concepções básicas diferentes: a traduzida num direito a um mínimo vital ou social assegurado a todos os cidadãos ou a todos os residentes em cada país; a assistencialista, entendida como um direito das pessoas que se encontrem em efectiva situação de carência, e a laborista, como o direito à garantia da manutenção dos rendimentos de trabalho anteriormente auferidos, sempre que se verifiquem eventos que reduzam ou eliminem a capacidade de trabalho⁽²⁵⁾.

A economia do parecer dispensa examinar qual destas concepções veio a ser consagrada a nível constitucional, mas apenas enfatizar que logo o n.º 4 do referido artigo 63.º, na sua versão originária, indicava que «o sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez⁽²⁶⁾ e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho».

A segunda revisão constitucional teve até o cuidado de explicitar que «todo o tempo de trabalho contribuirá, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado» — n.º 5 do referido artigo 63.º

Particularizando a situação dos servidores do Estado, Marcello Caetano referia-se à segurança social, apontando a assistência na doença, protecção na invalidez e na velhice e a protecção da família depois da morte⁽²⁷⁾.

João Alfaia indica que aquela arrumação deve ser completada de modo a abranger outros valores, propondo as seguintes modalidades: protecção na doença, na invalidez, na velhice, na maternidade, na paternidade e na adopção, protecção à família do funcionário ou agente e protecção na educação⁽²⁸⁾.

No conjunto destes direitos avulta o «direito à pensão», e todo o tempo de trabalho contribui para o cálculo desta pensão, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.

6.2.2 — Responde a este direito à pensão dos trabalhadores do Estado a Caixa Geral de Aposentações, onde os «funcionários» e «agentes» se inscrevem obrigatoriamente e para a qual descontam⁽²⁹⁾.

A Constituição da República marca a distinção entre «funcionários» e «agentes», sem que, contudo, a venha a definir — artigo 271.º, n.ºs 1 e 2.

Mau grado alguma flutuação terminológica, poder-se-ia continuar a aceitar a doutrina de Marcello Caetano que acentuava a característica da «profissionalidade» para a noção de funcionário, que seria o «agente administrativo provido por nomeação voluntariamente aceite ou por contrato indefinidamente renovável, para servir por tempo completo em determinado lugar criado por lei com carácter permanente, segundo o regime legal da função pública»⁽³⁰⁾.

Mais vasta era a noção de «agente administrativo», onde cabiam todos os «indivíduos que por qualquer título exerçam actividade ao serviço das pessoas colectivas de direito público, sob a direcção dos respectivos órgãos», ou, de outro modo, «os indivíduos que actuem sob a direcção dos órgãos da Administração Pública para participarem em tarefas próprias desta»⁽³¹⁾.

Delimitando as diferenças entre «funcionário» e «agente», escrevia-se no parecer n.º 127/83⁽³²⁾:

«[...] podemos detectar dois níveis de ligação do agente ao Estado ou ente público. Uma ligação, que embora pouco estreita, cria um estado de sujeição ou, pelo menos, de subordinação à direcção do órgão público ao qual o agente presta serviço. Uma ligação com vínculo mais apertado, cujos traços mais salientes residem na profissionalidade do agente, detentor do estatuto específico (incluindo o disciplinar) regido pelo direito público administrativo, com garantias de estabilidade traduzidas na forma de nomeação, na integração num quadro, no direito a uma carreira, numa remuneração certa (-).

Tais estádios ou níveis de ligação corresponderiam, respectivamente, ao agente administrativo e ao funcionário público.»

A doutrina aponta, na esteira de Marcello Caetano, para duas formas principais de fazer o provimento de um agente administrativo por contrato: ou um contrato administrativo (contrato de provimento), sujeito às regras de direito público, que faz do particular um funcionário, ou um contrato civil (contrato de trabalho), sujeito à disciplina do contrato de trabalho do direito privado, que daria ao particular a qualidade de agente administrativo, embora não o de funcionário⁽³³⁾.

6.2.3 — O Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho (registre-se a data), introduziu alterações no Estatuto da Aposentação com o propósito de alargar «o âmbito pessoal em termos que praticamente só não permitirão a inscrição na Caixa Geral de Aposentações às pessoas que prestem serviços em regime de autonomia profissional» — do preâmbulo.

Na redacção introduzida por aquele diploma, o artigo 1.º do Estatuto da Aposentação passou a dispor:

«1 — São obrigatoriamente inscritos como subscritores da Caixa Geral de Aposentações, neste diploma abreviadamente designada por Caixa, os *funcionários e agentes* que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos, na administração central, local e regional, incluindo federações ou associações de municípios e serviços municipalizados, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, do pagamento de quota, nos termos do artigo 6.º

2 — O disposto no número anterior não é aplicável:

- Aos que apenas se obrigam a prestar a qualquer entidade pública certo resultado do seu trabalho desempenhado com autonomia e prévia estipulação de remuneração;
- Aos que devam ser aposentados por entidades diferentes da Caixa.» (Sublinhado agora.)

Contudo, este alargamento é mais aparente que real.

Já na vigência da redacção inicial do referido artigo 1.º⁽³⁴⁾, Simões de Oliveira escrevia:

«O artigo não distingue entre quaisquer modos de vinculação à função que exerce, para abranger a generalidade das situações. Não importa, assim, que o servidor tenha provimento no cargo, por meio de nomeação vitalícia ou temporária ou de comissão ou de requisição, ou por contrato de provimento, ou tenha assalariamento (permanente ou eventual) ou contrato de prestação de serviços (sem prejuízo do n.º 2); que tenha designação interina, provisória ou definitiva, que esteja nos quadros permanentes, nos quadros eventuais ou fora dos quadros, que trabalhe em tempo completo ou em tempo parcial, que sirva em regime de contrato administrativo (-) ou de contrato de direito privado, seja contrato de trabalho (-), seja de prestação de serviço (-), se se houver firmado, com esta designação, contrato fora dos casos que o n.º 2 exclui»⁽³⁵⁾.

Por conseguinte, não se ofereciam «quaisquer dúvidas de que só os trabalhadores autónomos — sem qualquer subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos — não devem ser inscritos na Caixa. Por outras palavras, todos os funcionários e 'agentes administrativos', [...] devem ser inscritos»⁽³⁶⁾.

6.2.4 — A estabilidade de arrumação conceitual dos que prestam serviço ao Estado e a outras entidades públicas entre «funcionários» e «agentes», aqueles sujeitos a um regime de direito público e estes ao contrato individual do trabalho, cedo foi perturbada por uma classe de trabalhadores que, sob a capa de um contrato de prestações de serviços, acabavam por prestar trabalho subordinado.

E, como se viu, segundo afirmava Simões de Oliveira, neste contexto, o simples nome «prestação de serviços» atribuído ao contrato não era impeditivo da inscrição na Caixa.

Reagindo a um fenómeno que apresentou alguma dimensão, o dos «falsos tarefeiros» (37) e o dos contratos de trabalho a prazo, o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, veio clarificar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, estabelecendo que ela se constitui por nomeação e contrato de pessoal.

Inserido numa linha de implementação de uma gestão equilibrada dos recursos humanos, que tende a evitar a contratação do pessoal fora dos quadros, este diploma, ao definir «o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública», veio introduzir sensíveis modificações no regime geral aludido (38).

Define-se, no artigo 4.º, nomeação como «um acto unilateral da Administração pelo qual se preenche um lugar do quadro e se visa assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público que revistam carácter de permanência», n.º 1, precisando-se, no n.º 5, que «a nomeação confere ao nomeado a qualidade de funcionário».

No artigo 14.º do diploma estabelece-se:

«1 — O contrato de pessoal só pode revestir as modalidades de:

- a) Contrato administrativo de provimento;
- b) Contrato de trabalho a termo certo.

2 — O contrato administrativo de provimento confere ao particular outorgante a qualidade de agente administrativo.

3 — O contrato a termo certo *não confere a qualidade de agente administrativo* e rege-se pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo certo, com as especialidades constantes do presente diploma.» (Sublinhado agora.)

Cotejando este regime com os princípios antes aflorados, detectam-se algumas ideias-força que se podem assim sintetizar numa classificação tripartida:

- a) Funcionário;
- b) Agente administrativo;
- c) Trabalhador em regime de direito privado e sem a qualidade de «agente».

«Funcionário» é o indivíduo nomeado por acto unilateral para um lugar do quadro.

«Agente» é o indivíduo que exerce funções próprias do serviço público, com sujeição ao regime jurídico da função pública, mediante um contrato administrativo de provimento.

O que exercer funções mediante um contrato de trabalho a prazo certo não assume a qualidade de «agente»; e o mesmo se diga de todos aqueles que, sob as mais diversas formas, nomeadamente através de um mal disfarçado contrato de «prestação de serviços», prestem trabalho à Administração Pública.

Até então, eram considerados agentes administrativos os que exerciam funções (subordinadas, entenda-se) ao serviço de uma pessoa colectiva de direito público, e qualquer que fosse o carácter (público ou privado) do título pelo qual a actividade era exercida.

A qualidade de «agente» não era afectada mesmo que as funções fossem exercidas mediante contrato a prazo regido segundo a disciplina geral do contrato de trabalho (39).

Mas estas ideias entraram em crise quando se passou a admitir que os indivíduos viessem a exercer funções públicas subordinadas, sem que concomitantemente adquirissem a qualidade de «agentes», através de celebração de contrato de trabalho a prazo.

O acento tónico da mudança de orientação reside em negar a qualidade de agente a indivíduos que trabalham para a Administração, com subordinação jurídica; no sistema anterior, o regime público ou privado do contrato, bem como o facto de este contrato ter ou não prazo certo, eram indiferentes para qualificar como «agentes» os contratados, desde que no contrato se pudesse detectar um mínimo de subordinação jurídica do prestador do trabalho à Administração.

Recorde-se a alteração introduzida ao artigo 1.º do Estatuto da Aposentação, onde ao «alargar» a inscrição se vem, no fundo, a limitá-la a quem tenha a qualidade de «funcionário» ou «agente».

Idêntica preocupação existiu em relação aos chamados «tarefeiros»: nos Decretos-Leis n.ºs 35/80, de 14 de Março (artigo 5.º, n.º 1), 140/81, de 30 de Maio (artigo 11.º, n.º 1), 166/82, de 10 de Maio (artigo 4.º, n.º 1), e 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 299/86, de 29 de Julho (artigo 17.º, n.º 5), se estabelece que os contratos de tarefa não conferem ao particular outorgante qualidade de agente.

Sem estas ressalvas, todo o «servidor do Estado», prestando trabalho juridicamente subordinado, poder-se-ia inscrever na Caixa Geral de Aposentações, por mais fugaz que fosse o seu contacto com a Administração.

Há uma nítida inflexão quanto aos propósitos materializados na versão originária do Estatuto da Aposentação de 1972.

Entendeu-se, nos casos de passagem transitória pela função pública, quando o indivíduo não vai fazer carreira na Administração Pública, mas irá consagrar a maior parte do seu tempo de trabalho ao sector privado, que a sua inscrição na Caixa não seria a mais indicada.

Efectivamente, ao deixar a Administração Pública, o esquema de protecção social que beneficiária sofreria uma alteração substancial, sem vantagens para o sistema ou para o próprio beneficiário.

Se o indivíduo passa fugazmente pela função pública, o seu natural campo de trabalho será o do sector que se encontra coberto pelo regime da segurança social dos trabalhadores em geral; os seus interesses apresentar-se-ão melhor acatados se desde logo nele ficar inscrito.

Nestas circunstâncias, compreende-se que o Decreto-Lei n.º 343/79 tivesse vindo em auxílio de toda uma massa de trabalhadores que, encontrando-se esporadicamente na Administração Pública, perdera a possibilidade de se inscrever na Caixa Geral de Aposentações, consagrando-lhe um esquema de protecção através das instituições de segurança social.

Pretendeu-se uma continuidade no esquema de segurança social daqueles que, vocacionados essencialmente para o mercado do trabalho no sector privado, estivessem por um breve período ligados à Administração Pública.

A finalidade essencial do Decreto-Lei n.º 343/79 traduz-se no suprir de uma lacuna aberta no regime jurídico daqueles que trabalham na Administração Pública e, assim, cobrir com um esquema de segurança social quem, por não se poder inscrever na Caixa Geral de Aposentações, se encontra totalmente desprovido de protecção.

Utilizou-se um processo que o coloca ao abrigo de variações de sistemas de protecção cada vez que, fugazmente, passa do sector do trabalho público para o privado, ou vice-versa.

Para todos os não abrangidos por quaisquer esquemas de protecção social aquele diploma é aplicável.

Os que possuem esquemas próprios de protecção social e venham, por algum tempo, à Administração Pública não necessitam da cobertura do diploma.

Mais: se o diploma lhes fosse aplicável, obrigando o indivíduo a saltar de esquemas de protecção social consoante o sector onde trabalhasse, atingir-se-ia um resultado absolutamente contraditório com a continuidade e a estabilidade que se pretendiam consagrar.

6.3 — Em resumo, quer o elemento teleológico quer o elemento histórico apontam decididamente para impor a inscrição a que alude o Decreto-Lei n.º 343/79 somente aos trabalhadores não abrangidos por quaisquer esquemas de protecção social.

Recorde-se, para o caso concreto, o disposto no artigo 8.º do Regulamento da CPAS (transcrito na nota n.º 6).

A possibilidade de inscrição simultânea na CPAS e noutro regime de inscrição obrigatória só é admissível no caso «do exercício cumulativo de actividades que determinem uma e outra inscrição».

A inscrição do Dr. Coelho dos Santos no esquema geral da segurança social enquanto fosse adjunto de V. Ex.ª implicaria o cancelamento da sua inscrição na CPAS, inscrição que seria retomada quando deixasse as suas actuais funções e regressasse ao exercício da sua profissão de advogado.

Mas não foi para evitar esta quebra de continuidade que, ao mesmo tempo que se vedou a inscrição na Caixa Geral de Aposentações a quem passa brevemente pela função pública, se instaurou um esquema de protecção social, obrigando a inscrição «nas caixas sindicais de previdência»?

7 — Se neste estádio ainda fossem admissíveis quaisquer dúvidas, seria útil recorrer ao elemento sistemático, e ver como se apresentava a situação em geral, do pessoal que venha trabalhar para a Administração Pública quando já está coberto por outros esquemas de segurança social.

Diga-se desde logo que é uma solução de continuidade a prevalente (40).

O Decreto-Lei n.º 127/78, de 3 de Junho, lembrava, no seu preâmbulo:

«Os Decretos-Leis n.ºs 719/74, de 18 de Dezembro, e 485/76, de 21 de Junho, autorizaram a requisição pelo Estado de gestores e técnicos de empresas privadas e de empresas públicas e nacionalizadas, com intervenção directa e participadas pelo Estado, sem se deter nos efeitos desta nas relações do trabalhador com a previdência.

.....
Concluiu-se que em relação a estes (os gestores e técnicos requisitados para prestarem a sua actividade em serviços do Estado) também não se justificava a instituição de um regime essencialmente diferente do que vigora no regime geral de previdência, pelo que se vincula a entidade que directamente beneficia do trabalho do técnico ou gestor requisitado ou do trabalhador eleito para o exercício de cargos de gestão em qualquer empresa pelo pagamento das contribuições à previdência, obrigando-a ao desconto na remuneração do beneficiário da parte das contribuições que a este incumbe suportar.»

E o diploma veio dispor, no n.º 1 do seu artigo 1.º, que pelo pagamento de contribuições à previdência relativas a técnicos e gestores na situação de requisitados pelo Estado é responsável a entidade que directamente beneficia da sua actividade.

E no n.º 3 do mesmo artigo se estatuiu:

«O disposto nos números precedentes é aplicável a técnicos, gestores e trabalhadores de quaisquer empresas que exerçam funções de mem-

bros do Governo ou de outros órgãos de soberania, das Regiões Autónomas e do poder local, quando recebam as remunerações próprias dessas funções.»

Sempre a mesma ideia de não perturbar nas questões sensíveis a estabilidade jurídico-laboral, incluindo a sua dimensão social, daqueles que são chamados durante algum tempo a prestar o seu contributo à Administração Pública: o seu esquema de segurança social mantém-se, recaindo sobre a entidade que agora beneficia do seu trabalho o assumir dos encargos que antes pertenciam à entidade patronal⁽⁴¹⁾.

8 — Quando se julgue tudo isto insuficiente, e se continue agarrado à letra do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/79, observe-se então a disciplina jurídica dos gabinetes ministeriais.

Sobre um chefe de gabinete, já o parecer n.º 155/77, de 16 de Outubro de 1977, escrevia:

«Trata-se, portanto, de um agente da Administração, não funcionário, uma vez que é característica da sua situação jurídica a amovibilidade, isto é, a possibilidade de a todo o tempo e sem dependência de quaisquer formalidades ser dispensado do exercício das suas funções. Os membros dos gabinetes são um caso de escola dos agentes políticos, no sentido de agentes administrativos designados para o exercício de funções de confiança política»⁽⁴²⁾.

Dada a precariedade do vínculo, sempre houve a preocupação de considerar, para todos os efeitos legais, o trabalho ali prestado como se o fosse «no quadro de origem»⁽⁴³⁾.

O Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, que veio rever o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais, contém normas próprias sobre segurança social.

Foi ao abrigo deste diploma que o Dr. Coelho dos Santos foi nomeado.

Por isso, a disciplina deste diploma sempre se sobreporia ao Decreto-Lei n.º 343/79 porquanto se trata de uma lei posterior que assume as características de uma lei especial.

Dispõe o artigo 6.º deste diploma:

«1 — Os membros dos gabinetes são livremente nomeados e exonerados pelo membro do Governo de que dependem.

4 — Quando os nomeados sejam membros das Forças Armadas, magistrados, funcionários ou agentes da administração central, regional ou local, de institutos públicos e de empresas públicas ou privadas exercerão os seus cargos em regime de comissão de serviço ou de requisição, conforme os casos, e com a faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.»

E o artigo 7.º, sob a epígrafe «Garantias dos membros dos gabinetes», estatui:

«1 — Os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem por causa do exercício das suas funções.

2 — O tempo de serviço prestado pelos membros dos gabinetes considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem, mantendo aqueles todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras correspondentes ao seu lugar de origem, não podendo igualmente ser prejudicados nas promoções a que, entretanto, tenham adquirido direito, nem nos concursos públicos a que se submetam, pelo não exercício de actividade no lugar de origem.

6 — Os membros dos gabinetes gozam das regalias concedidas pelos serviços sociais dos departamentos em que estiverem integrados.» (Sublinhado agora.)

Registe-se a manutenção do regime de segurança social de que beneficiem ao serem nomeados para os gabinetes ministeriais; ou seja, o Dr. Coelho dos Santos tem o direito à estabilidade do seu regime de segurança social⁽⁴⁴⁾.

9 — Pelo exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.º Um advogado que seja nomeado para um gabinete ministerial terá de suspender a sua inscrição na Ordem, pois estas funções são incompatíveis com o exercício da advocacia;
- 2.º A sua inscrição na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), como beneficiário ordinário, é cancelada, mas passa a ser obrigatoriamente inscrito como beneficiário extraordinário, desde que requeira a manutenção da sua inscrição, passando a contribuir como tal;
- 3.º O Decreto-Lei n.º 343/79, de 28 de Agosto, veio suprir uma lacuna aberta no regime jurídico-laboral daqueles que trabalham para a Administração Pública mas não reúnem as condições para se inscreverem na Caixa Geral de Aposentações;
- 4.º O Decreto-Lei n.º 343/79 veio instituir um regime que tenta manter estabilidade para os que, exercendo transitivamente funções na Administração Pública, ainda não estão cobertos por qualquer esquema de protecção social;
- 5.º O Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ao rever o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais, contém nor-

mas sobre segurança social, que se sobrepõem às normas de carácter geral que eventualmente com ele conflituem;

- 6.º O Decreto-Lei n.º 262/88 mantém, no seu artigo 7.º, o regime de segurança social de que beneficie todo aquele que seja nomeado para os gabinetes ministeriais;
- 7.º Por conseguinte, um adjunto de um gabinete ministerial que seja beneficiário extraordinário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, para onde continua a descontar, não é obrigado a proceder a descontos para a segurança social a que alude o Decreto-Lei n.º 343/79.

(1) Esta matéria, que interessa efectivamente aos Ministérios da Administração Interna e das Finanças, toca outrossim com as atribuições do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Neste contexto sublinhe-se: «quando homologados pelos membros do Governo ou entidades que os tenham solicitado, ou a cujo sector respeite o assunto apreciado, os pareceres do Conselho Consultivo sobre disposições de ordem genérica são publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respectivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer» — n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério Público).

(2) Cf. as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/86, de 28 de Maio, e pela Lei n.º 33/94, de 6 de Setembro.

(3) Cf. as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 623/88, de 8 de Setembro, e 884/94, de 1 de Outubro.

(4) O n.º 3 da base III da Lei n.º 2115 estabelecia que «pertencem à 2.ª categoria as caixas de reforma ou de previdência, considerando como tais as instituições de inscrição obrigatória das pessoas que, sem dependência de entidades patronais, exercem determinadas profissões, serviços ou actividades».

Por seu turno, o Decreto n.º 46 548, que regulamentou as caixas de reforma e de previdência, esclarecia no seu preâmbulo: «a Lei n.º 2115 [...] estabeleceu a diferenciação entre as caixas sindicais e as caixas de reforma ou de previdência, com base na diferente qualificação das pessoas enquadráveis, adoptando, para o efeito, os seguintes termos: as primeiras destinam-se fundamentalmente a proteger os trabalhadores por conta de outrem; as segundas destinam-se exclusivamente a proteger os trabalhadores por conta própria».

(5) A Portaria n.º 487/83 invoca este diploma.

(6) V. o que dispõe hoje o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/93.

(7) Transcreva-se ainda o artigo 8.º, de onde se venha eventualmente a retirar um argumento sobre a impossibilidade de duas inscrições, uma no regime da segurança social dos que trabalhem para o Estado e não se possam inscrever na Caixa Geral de Aposentações, e outra na CPAS, matéria a que o desenvolvimento do parecer poderá exigir um aprofundamento:

«1 — A obrigatoriedade de inscrição na Caixa dos Advogados e Solicitadores mantém-se nos casos de vinculação a outro regime de inscrição obrigatória, desde que resulte do exercício cumulativo de actividades que determinem uma e outra inscrição.

2 — A cumulação de actividades determina a inscrição para cada uma delas, mantendo-se as respectivas situações autonomizadas quando correspondam a diferentes regimes de incidência contributiva.»

(8) A matéria da «interpretação» tem ocupado com frequência a actividade do Conselho Consultivo.

No desenvolvimento deste número, acompanham-se, de perto, por vezes, *ipsis verbis*, os pareceres n.ºs 12/81, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 307, pp. 52 e segs., e *Diário da República*, 2.ª série, de Setembro de 1981, 92/81, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1982, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, pp. 33 e segs., 103/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 1989, e os pareceres n.ºs 61/91, de 14 de Maio de 1992, 30/92, de 25 de Junho de 1992, e 66/95, de 20 de Março de 1996.

(9) Manuel de Andrade, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, pp. 21 e 26.

(10) Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais do Direito Civil*, vol. 2.º, 5.ª ed., p. 130.

(11) *Código Civil Anotado*, vol. 1, p. 16.

(12) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 2.ª reimpressão, Coimbra, 1987, p. 182.

(13) *Ob. cit.*, p. 189.

(14) *Ob. cit.*, p. 350.

(15) Baptista Machado, *ibidem* (*Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*), 4.ª reimpressão, Coimbra, 1990, p. 183.

(16) Baptista Machado, *ibidem*, p. 186.

(17) João de Castro Mendes, *Introdução do Estudo do Direito*, Lisboa, 1984, p. 254.

(18) António Vitorino, «Preâmbulo e nota justificativa», in *A Feitura das Leis*, vol. II, Instituto Nacional de Administração, p. 129.

(19) João de Castro Mendes, *ob. cit.*, p. 251.

(20) José Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed. revista, Coimbra, 1991, p. 380.

(21) José Oliveira Ascensão, *ob. cit.*, p. 380; v., também, os autores e lugares citados nas notas 14 e 15.

(22) Luís Maria Díez-Picazo, «Los preámbulos de las leyes», in *Anuario de Derecho Civil*, t. XLV, fasc. II, Abril-Junho, MCMXCII, p. 516.

(23) Passa-se a seguir fundamentalmente o parecer n.º 35/90, de 21 de Fevereiro de 1991.

(24) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 338.

(25) Cf. António Silva Leal, «O direito à segurança social», in *Estudos sobre a Constituição*, vol. II, Lisboa, 1978, pp. 335 e segs.

(26) A 1.ª revisão constitucional aditou «vivuez».

(27) *Manual de Direito Administrativo*, II, 9.ª ed., reimpressão, Coimbra, 1980, p. 772.

(28) *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. II, Coimbra, 1988, pp. 983 e segs.

(29) Cf., para além do parecer n.º 35/90, o parecer n.º 76/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Agosto de 1990.

(30) *Ob. cit.*, vol. II, pp. 672 e segs. V., também, João Alfaia, *ob. cit.*, vol. I, Coimbra, 1985, pp. 133 e segs., e, entre outros, os pareceres n.ºs 36/85, de 30 de Maio de 1985, 50/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Maio de 1986, e 31/86, de 3 de Julho de 1986.

(31) Marcello Caetano, *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 1977, pp. 360 e segs.

(32) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 1984, e no *Boletim do Ministério de Justiça*, n.º 333, pp. 156 e segs.

(33) V., ainda, o artigo 4.º da Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, para os «contratos de pessoal além dos quadros».

(34) Na redacção inicial do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o n.º 1 do artigo 1.º referia-se a «servidores» em vez de «funcionários e agentes». E a alínea a) do n.º 2 excluía da inscrição obrigatória «os que exerçam as suas funções em regime de simples prestação de serviços, não se encontrando sujeitos, de modo continuado, à direcção e disciplina da respectiva entidade pública, ou obrigando-se apenas a prestar-lhe certo resultado do seu trabalho».

(35) *Estatuto da Aposentação, Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 15.

(36) Parecer n.º 19/84, de 5 de Abril de 1984.

(37) Note-se que Marcello Caetano advertia, *ob. cit.*, vol. II, p. 682: «Se, porém, no contrato de prestação de serviço se estipula qualquer forma de subordinação aos órgãos da pessoa colectiva de direito público, sem que essa subordinação caracterize o contrato de trabalho, então o particular será agente administrativo, mas caso o contrato seja civil, fica excluído da categoria de funcionário.»

Para este tipo de contrato de tarefa e os problemas emergentes do tempo de serviço prestado sob o seu regime para efeitos de aposentação, cf. o parecer n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Novembro de 1989.

(38) O diploma não se aplica à administração local — n.º 4 do artigo 2.º

(39) Cf. os pareceres n.ºs 19/84, já citado, 41/79, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 296, pp. 33 e segs., e 91/86, de 22 de Janeiro de 1987.

(40) Aliás, o princípio de que o desempenho de cargos públicos não pode prejudicar a pessoa, nomeadamente nos benefícios sociais, tem assento constitucional — n.º 2 do artigo 50.º da Constituição da República.

(41) Sobre a natureza destas contribuições, v. António Braz Teixeira, «Natureza jurídica das contribuições para a previdência», in *Estudos*, vol. I, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Lisboa, 1993, pp. 47 e segs.

(42) Cf. Marcello Caetano, *ob. cit.*, vol. II, p. 672, e o parecer n.º 56/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Outubro de 1986, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 360, pp. 293 e segs.

(43) Cf. para esta evolução o parecer n.º 62/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Setembro de 1988, onde se alude nomeadamente aos Decretos-Leis n.ºs 485/76, de 21 de Junho, e 729/74, de 20 de Dezembro. Os trabalhadores requisitados para os gabinetes ministeriais tinham o direito de continuarem inscritos nas instituições de previdência em que até então se encontravam abrangidos — cf. artigo 1.º, n.º 1, do diploma de 1974.

(44) A pequena alteração no seu regime de segurança social — a redução aos benefícios diferidos — n.º 2 do artigo 7.º do regulamento da CPAS —, será, por certo, compensada pelo gozo «das regalias concedidas pelos serviços sociais dos departamentos em que estiverem integrados» — n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 26 de Setembro de 1996.

José António da Rosa Dias Bravo — Ireneu Cabral Barreto (relator) — António Gomes Lourenço Martins — António Silva Henriques Gaspar — José Adriano Machado Souto de Moura — Luís Novais Ling-

nau da Silveira — Abílio Padrão Gonçalves — Mário Gomes Dias — António Manuel dos Santos Soares.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 4 de Junho de 1997.)

Está conforme.

Lisboa, 24 de Julho de 1997. — O Secretário, Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltex.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 5487/97 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, está aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, autorizado por despacho do reitor datado de 5 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 248/85, de 15 de Julho, e o Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso dos Quadros de Pessoal da Universidade dos Açores.

3 — Validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções genericamente descritas na alínea b) do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso dos Quadros de Pessoal da Universidade dos Açores.

5 — Local de trabalho — Gabinete de Logística, em Ponta Delgada.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento corresponde ao mencionado no novo sistema retributivo da função pública e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de primeiro-oficial com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao administrador da Universidade dos Açores, e entregue directamente nos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores, Rua de São Gonçalo, 9500 Ponta Delgada (ou enviado pelo correio, com aviso de recepção), dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional (especialização, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar, menção expressa da categoria e serviço e antiguidade na actual categoria e na função pública.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito às alíneas a) a d), dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado do candidato, devidamente datado e assinado;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, indicando a natureza do vínculo à função pública, a categoria, o vencimento, incluindo o escalão, o índice, a carreira e o grupo profissional, bem como o tempo de serviço na categoria e na função pública, e as classificações de serviço;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade dos Açores ficam dispensados da apresentação dos docu-

mentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual.

8.4 — A apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, é dispensada temporariamente desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — De acordo com o artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 60/89, de 13 de Junho, do Secretário Regional da Administração Interna, publicado na 1.ª série do *Jornal Oficial*, de 13 de Junho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Habilitações literárias.

A — Classificação de serviço: traduzida na nota quantitativa obtida pelos concorrentes nos três anos imediatamente anteriores relevantes para este concurso.

B — Experiência profissional — foi tomado em consideração o tempo de serviço na última categoria e na função pública, a frequência de acções de formação com afinidade, ou não, com o cargo a prover e a colaboração em trabalhos e participação em actividades que se destacam pela sua complexidade e inerente responsabilidade. Os dados constantes dos processos individuais foram ponderados em termos relativos com aplicação dos seguintes critérios:

B1 (experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais) = $\frac{(b+c)}{2}$, em que *b* se traduz em anos de serviço na categoria e na função pública valorados do seguinte modo: $\frac{(b1+b2)}{2}$, em que *b1* se traduz na antiguidade na última categoria pontuada da seguinte forma:

- 1) Antiguidade igual ou inferior a três anos — 12 valores;
- 2) Antiguidade superior a três anos — 12+1 valor por cada ano além dos três até ao limite de 20 valores;

em que *b2* se traduz na antiguidade na função pública pontuada da seguinte forma:

- 1) Antiguidade igual ou inferior a cinco anos — 12 valores;
- 2) Antiguidade superior a cinco anos — 12+1 valor por cada 5 anos além dos 5 iniciais até ao limite de 20 valores; e

c — a inexistência ou existência de frequência de acções de formação, frequentadas na categoria actual, com afinidade, ou não, com o cargo a prover, valorada do seguinte modo:

- 1) Inexistência de frequência de acções de formação — 10 valores;
- 2) Frequência de acções de formação não correlacionadas com o cargo a prover — 12 valores; e
- 3) Frequência de uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14 valores;
- 4) Frequência de mais do que uma acção de formação correlacionada com o cargo a prover — 14+1 valor por cada acção, para além da 1.ª

C — Habilitações literárias: classificação em graus, de 12 valores para a habilitação necessária e dois pontos por cada grau académico superior.

A nota final será obtida do seguinte modo: nota final = $\frac{A+B+C}{3}$.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e afixadas nos Serviços Administrativos.

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Francisco Gonçalves da Silva, administrador da Universidade dos Açores.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Ferreira de Melo, directora dos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores, que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos e incompatibilidades.

Maria da Encarnação Matos Cabral Almeida Duarte, chefe de secção do quadro da Universidade dos Açores.

Vogais suplentes:

José Luís Raposo, chefe de repartição do quadro da Universidade dos Açores.

Dr. Vagner Cordeiro da Silva, técnico superior de 1.ª classe da Universidade dos Açores.

6 de Agosto de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

Despacho n.º 6535/97 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4 de Agosto de 1997:

Licenciada Emília Leonilde Diniz Gil Soares da Silva, assistente da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro pelo período de seis meses, com início em Outubro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

Rectificação n.º 800/97. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1997, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do administrador da Universidade dos Açores de 16 de Junho de 1997:

Rui Carlos Rosa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 424/97. — Por despacho de 14 de Abril de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Pedro Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, com 50 % do vencimento, da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14 de Abril e até 31 de Dezembro de 1997, auferindo o vencimento mensal ilíquido correspondente ao índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, na sua reunião n.º 118, realizada no dia 11 de Abril de 1997, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelo professor associado Tomasz Boski e pelos professores auxiliares Amélia Carvalho e João Alveirinho Dias, da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Pedro Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho, considerou que pela sua experiência na actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Pedro Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, com 50 % do vencimento.

A Presidente do Conselho Científico da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos, *Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca*.

23 de Julho de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 6536/97 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Winchil Luís Cláudio Vás — nomeado definitivamente professor catedrático do grupo de Química, disciplina de Bioquímica, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1997.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres emitidos pelos professores catedráticos António Vasconcelos Xavier e Sílvia Brito Costa, respectivamente da Universidade Nova de Lisboa e do Instituto Superior Técnico, os professores catedráticos com provimento definitivo em exercício de funções na Unidade de Ciências Exactas e Humanas, da Universidade do Algarve, aprovaram a nomeação definitiva como professor catedrático do Doutor Winchil Luís Cláudio Vás.

O Presidente do Conselho Científico da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, *Abílio Marques da Silva*.

7 de Julho de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 6537/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, seguidamente se publica o plano de estudos com as respectivas unidades de crédito do curso de licenciatura em Matemática (ramo de Formação Educacional e ramo de Especialização Científica), aprovado por despacho reitoral de 25 de Julho de 1997 desta Universidade.

1 de Agosto de 1997. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

Curso de licenciatura em Matemática

Ramo de Formação Educacional

Disciplina	Duração	Teor.	T. prat.	Créd.
1.º ano				
Análise Infinitesimal I	Semestral	3	3	5
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	Semestral	3	3	5
Tópicos de Matemática Finita	Semestral	2	3	4
Introdução à Informática	Semestral	2	3	4
Análise Infinitesimal II	Semestral	3	3	5
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	Semestral	3	3	5
Geometria	Semestral	2	3	4
Inglês	Semestral	—	2,5	1,5
2.º ano				
Análise Infinitesimal III	Semestral	3	3	5
Álgebra I	Semestral	2	3	4
Análise Numérica	Semestral	2	3	4
Física Geral I	Semestral	2	3	4
Análise Infinitesimal IV	Semestral	3	3	5
Álgebra II	Semestral	2	3	4
Topologia	Semestral	2	3	4
Física Geral II	Semestral	2	3	4
3.º ano				
Lógica	Semestral	2	3	4
Mecânica Racional I	Semestral	2	3	4
Análise Complexa	Semestral	2	3	4
Programação Matemática	Semestral	2	3	4
Análise Funcional	Semestral	2	3	4
Mecânica Racional II	Semestral	2	3	4
Probabilidades e Estatística	Semestral	2	3	4
Geometria Diferencial	Semestral	2	3	4
História e Filosofia da Ciência	Semestral	1,5	—	1,5
4.º ano				
Desenvolvimento Curricular e Modelos de Ensino	Semestral	1	3	3
Teorias de Aprendizagem e Motivação	Semestral	1	3	3
Metodologia e Técnicas de Investigação na Educação	Semestral	1	3	3
Protecção da Qualidade do Ambiente	Semestral	3	—	3
Didáctica da Matemática	Semestral	2	3	4
Didáctica da Geometria	Semestral	2	3	4
Psicologia da Adolescência	Semestral	1	3	3

Disciplina	Duração	Teor.	T. prat.	Créd.
Observação e Análise da Relação Educativa	Semestral	1	3	3
Gestão e Organização Escolar	Semestral	1	3	3
5.º ano				
Planeamento e Avaliação da Prática Educativa	Semestral	—	—	6
Estágio Pedagógico	Semestral	—	—	—

Teor. — aulas teóricas/semana.

T. prat. — aulas teórico-práticas/semana.

Créd. — unidades de crédito.

Ramo de Especialização Científica

Disciplina	Duração	Teor.	T. prat.	Créd.
1.º ano				
Análise Infinitesimal I	Semestral	3	3	5
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	Semestral	3	3	5
Tópicos de Matemática Finita	Semestral	2	3	4
Introdução à Informática	Semestral	2	3	4
Análise Infinitesimal II	Semestral	3	3	5
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	Semestral	3	3	5
Geometria	Semestral	2	3	4
Inglês	Semestral	—	2,5	1,5
2.º ano				
Análise Infinitesimal III	Semestral	3	3	5
Álgebra I	Semestral	2	3	4
Análise Numérica	Semestral	2	3	4
Física Geral I	Semestral	2	3	4
Análise Infinitesimal IV	Semestral	3	3	5
Álgebra II	Semestral	2	3	4
Topologia	Semestral	2	3	4
Física Geral II	Semestral	2	3	4
3.º ano				
Lógica	Semestral	2	3	4
Mecânica Racional I	Semestral	2	3	4
Análise Complexa	Semestral	2	3	4
Programação Matemática	Semestral	2	3	4
Análise Funcional	Semestral	2	3	4
Mecânica Racional II	Semestral	2	3	4
Probabilidades e Estatística	Semestral	2	3	4
Geometria Diferencial	Semestral	2	3	4
História e Filosofia da Ciência	Semestral	1,5	—	1,5
4.º ano				
Quatro disciplinas de opção	Semestral	—	—	16
Estágio	Semestral	—	—	15

Teor. — aulas teóricas/semana.

T. prat. — aulas teórico-práticas/semana.

Créd. — unidades de crédito.

Despacho n.º 6538/97 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Paulo Nuno de Magalhães Neves, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 12 de Setembro de 1997.

4 de Agosto de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 801/97. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 1997, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Vítor Manuel Lopes

de Briro Saraiva Barreto» deve ler-se «Licenciado Vítor Manuel Lopes de Brito Saraiva Barreto».

4 de Agosto de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 6539/97 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 1997 do administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro, proferido ao abrigo da delegação de competências que lhe foi concedida pelo reitor da Universidade de Aveiro no n.º 9 do Despacho n.º 83-R/96, de 3 de Dezembro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1996:

Maria Júlia Neves Ferreira Monteiro, empregada de *bar-snack* do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro — autorizada, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, a gozar 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1997. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 6540/97 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1994):

De 10 de Julho de 1997:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País sem vencimento:

À licenciada Ercília Cristina da Costa e Sousa, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao licenciado Paulo Alexandre Ferreira Simões, assistente estagiário além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 1 de Outubro de 1997 a 30 de Setembro de 1998.

De 11 de Julho de 1997:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Paulo Fernando Pereira de Carvalho, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — nos períodos de 8 a 11 de Setembro e de 19 a 23 de Dezembro de 1997.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 1997. — A Chefe de Divisão, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 6541/97 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 1997 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1994):

Concedida a licença sabática ao abrigo do artigo 77.º do ECDU:

Ao Doutor Eduardo Manuel Freire Marques de Sá, professor catedrático do Departamento de Matemática da FCTUC — durante o ano lectivo de 1997-1998.

Ao Doutor Francisco José Craveiro de Carvalho, professor catedrático do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 1 de Março de 1998.

Ao Doutor Jorge António Sampaio Martins, professor catedrático do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 15 de Outubro de 1997.

À Doutora Maria de Fátima da Silva Leite, professora associada do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 1 de Outubro de 1997.

À Doutora Maria Manuela Oliveira de Sousa Antunes Sobral, professora associada do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

À Doutora Maria Teresa Fernandes de Oliveira Martins, professora associada do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 1997. — A Chefe de Divisão, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 6542/97 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 1997 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências (FCTUC) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1994:

Concedida licença sabática ao abrigo do artigo 77.º do ECDU:

Ao Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, professor associado do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

Ao Doutor Alexander Kovacek, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 1 de Outubro de 1997.

À Doutora Ana Cristina Martins Rosa, professora auxiliar além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 1 de Outubro de 1997.

Ao Doutor José Augusto Mendes Ferreira, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante seis meses, com início em 8 de Março de 1998.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 1997. — A Chefe de Divisão, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 6543/97 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Julho de 1997 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.1 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1994):

Concedida dispensa de serviço docente ao abrigo do artigo 27.º do ECDU:

À licenciada Paula Alexandra San-Bento Furtado, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

Concedida a renovação da dispensa de serviço docente ao abrigo do artigo 27.º do ECDU:

Ao licenciado Adérito Luís Martins Araújo, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — no período de 1 de Outubro de 1997 a 1 de Março de 1998.

Ao licenciado Adriano Martins Lopes, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

À licenciada Ana Paula da Cruz Escada Colaça, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

Ao licenciado Gil Manuel de Araújo e Silva Bernardes, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — durante um ano, com início em 1 de Outubro de 1997.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 1997. — A Chefe de Divisão, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 6544/97 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Junho de 1997:

Joaquim Simão Fialho Chio, primeiro-oficial do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — nomeado, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, precedendo concurso, para o lugar de tesoureiro do mesmo quadro. O funcionário será nomeado definitivamente findo o período probatório, sem quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelar aptidão para o lugar, e será simultaneamente exonerado do anterior

cargo. (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1997. São devidos emolumentos.)

8 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 533/97. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro), para a área científica de Métodos Numéricos e Estatísticos do grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais (ESPI) do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 26 de Julho, e demais legislação vigente.

Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Engenharia de Produção, Matemática Aplicada, Engenharia de Sistemas e Informática e outras licenciaturas consideradas relevantes ou curso superior equivalente em que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

Serão condições de preferência a formação académica e a experiência nos domínios do grupo disciplinar, designadamente em Métodos Numéricos, Estatística e Optimização.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao reitor da Universidade do Minho, indicando o nome completo, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência e telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física indispensável ao exercício do cargo e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- f) Certidão comprovativa das habilitações académicas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a e) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos, os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e o mérito científico dos trabalhos monográficos apresentados para o efeito, quando exigidos.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos, através de ofício registado, e publicitados nos locais de estilo. O prazo de validade do concurso é de um ano.

Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com registo e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4709 Braga Codex.

31 de Julho de 1997. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Edital n.º 534/97. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro), para a área científica de Gestão Industrial e de Sistemas do grupo disciplinar

de Gestão Industrial e da Tecnologia (GIT) do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 26 de Julho, e demais legislação vigente.

Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Engenharia de Produção, Engenharia Industrial, Gestão Industrial, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Mecânica, Electrónica Industrial e outras licenciaturas consideradas relevantes ou curso superior equivalente em que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

Serão condições de preferência a formação académica e a experiência nos domínios do grupo disciplinar, designadamente em Organização e Gestão da Produção, Projecto de Sistemas de Produção, Sistemas de CAD e Planeamento de Processos de Produção.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao reitor da Universidade do Minho, indicando o nome completo, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência e telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física indispensável ao exercício do cargo e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- f) Certidão comprovativa das habilitações académicas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a e) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos, os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e o mérito científico dos trabalhos monográficos apresentados para o efeito, quando exigidos.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos, através de ofício registado, e publicitados nos locais de estilo. O prazo de validade do concurso é de um ano.

Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com registo e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4709 Braga Codex.

31 de Julho de 1997. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Edital n.º 535/97. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro), para a área científica de Optimização e Investigação Operacional do grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais (ESPI) do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 26 de Julho, e demais legislação vigente.

Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Engenharia de Produção, Engenharia Industrial, Investigação Operacional, Engenharia de Sistemas e Informática e outras licenciaturas consideradas relevantes ou curso superior equivalente em que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

Serão condições de preferência a formação académica e a experiência nos domínios do grupo disciplinar, designadamente em Investigação Operacional, Fiabilidade, Controlo de Qualidade, Investigação Operacional e Simulação.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao reitor da Universidade do Minho, indicando o nome completo, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência e telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- b) Certidão de registo de nascimento;

- c) Certidão de registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física indispensável ao exercício do cargo e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- f) Certidão comprovativa das habilitações académicas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a e) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos, os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e o mérito científico dos trabalhos monográficos apresentados para o efeito, quando exigidos.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos, através de ofício registado, e publicitados nos locais de estilo. O prazo de validade do concurso é de um ano.

Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com registo e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4709 Braga Codex.

31 de Julho de 1997. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Serviços Administrativos

Despacho n.º 6545/97 (2.ª série). — Por despacho (extracto) de 15 de Janeiro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Teresa Soares Pereira — celebrado contrato em regime de prestação eventual de serviço como monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 20 de Fevereiro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciadas Cláudia Sofia Campos Araújo e Isabel Alexandra Costa Pinho — celebrados contratos em regime de prestação eventual de serviço na categoria de monitora, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despacho (extracto) de 28 de Fevereiro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Salomé Antolin Y Moura de Oliveira e Silva — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Março de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 28 de Fevereiro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciadas Maria Manuel Lobo Pinto de Oliveira e Maria Joana da Costa Cruz de Oliveira Torres — celebrados contratos administrativos de provimento na categoria de assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Março de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 5 de Março de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Paulo Jorge Ramísio Pernagorda e Nuno Miguel Pereira Lourenço — celebrados contratos em regime de prestação eventual

de serviço como monitores, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6 de Março de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despacho (extracto) de 14 de Março de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado João Pedro Sabina dos Santos Valente — celebrado contrato em regime de prestação eventual de serviço como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17 de Março de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 21 de Março de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Paulo Renato Lima da Rocha, Rui Miguel de Jesus Rodrigues Ferreira e Elisabete Fraga de Freitas — celebrados contratos em regime de prestação eventual de serviço na categoria de monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 21 de Março de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despacho (extracto) de 1 de Abril de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Manuel Rui Barros da Silva e Jorge Manuel da Costa Martins — celebrados contratos em regime de prestação eventual de serviço na categoria de monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Visto do Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 14 de Janeiro, de 9 de Abril e de 30 de Maio de 1997 dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

António Manuel Barbosa Leal — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar, por conveniência urgente de serviço, no período de 31 de Maio a 31 de Julho de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 180, escalão 1, a que se refere o mapa 1 do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro. (Visto do Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 5 de Fevereiro, de 9 de Abril e de 30 de Maio de 1997 dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

António Saul Sendas — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções de auxiliar técnico, por conveniência urgente de serviço, no período de 31 de Maio a 31 de Julho de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 115, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Visto do Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1997.)

Por despachos (extractos) de 24 de Fevereiro, de 9 de Abril e de 30 de Maio de 1997 dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Miguel Augusto Branco Marado Moreira — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções de auxiliar técnico, por conveniência urgente de serviço, no período de 31 de Maio a 31 de Julho de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 115, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Visto do Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1997.)

Por despacho (extracto) de 24 de Julho de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Fernando José de Barros Pacheco Seara de Sá — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50% nesta Universidade, com efeitos

a partir de 30 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho n.º 6546/97 (2.ª série). — Por despacho (extracto) de 1 de Julho de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha, professor associado, de nomeação provisória, do quadro desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 29 de Junho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer elaborado pelo Doutor Lúcio Craveiro da Silva e subscrito pelo Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, professores catedráticos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, os professores catedráticos em exercício efectivo de funções no Instituto de Letras e Ciências Humanas, reunidos em 25 de Junho de 1997, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha satisfaz, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1997.

25 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Científico, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

5 de Agosto de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho n.º 6547/97 (2.ª série). — Por despacho (extracto) de 3 de Julho de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Martin Andristchky, professor catedrático, de nomeação provisória, do quadro desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 24 de Junho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Profs. Doutores José Manuel Martins Borges de Almeida e João António Bessa Meneses e Sousa, os professores catedráticos da Escola de Ciências da Universidade do Minho, reunidos em 20 de Junho de 1997, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Prof. Doutor Martin Andristchky satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do ECDU, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor catedrático desta Universidade, a partir de 24 de Julho de 1997.

26 de Junho de 1997. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão*.

5 de Agosto de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 6548/97 (2.ª série). — Por despacho do director de 2 de Julho de 1997, no uso de delegação de competências:

Maria Alice Luz Paixão Reis, terceiro-oficial desta Faculdade — autorizada a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1997 correspondente a 12 dias.

6 de Agosto de 1997. — O Director, *António B. Rendas*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 5488/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Agosto de 1997, proferido por subdelegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Assis Farinha Martins, professor catedrático — no período de 25 a 27 de Setembro de 1997.

Doutora Teresa Maria Fonseca de Moura, professora associada — no período de 12 a 28 de Setembro de 1997.

Doutora Maria Helena Coutinho Gomes de Almeida Santos, professora auxiliar — no período de 30 de Agosto a 17 de Setembro de 1997.

Doutora Isabel Maria Lopes Pereira Carlos Peres, professora auxiliar — no período de 1 a 30 de Outubro de 1997.

Doutora Maria Teresa Varanda Cidade, professora auxiliar — nos períodos de 7 a 14 e de 24 a 27 de Setembro de 1997.

Doutora Maria Lucelinda Ferreira Alcântara da Cunha, professora auxiliar — no período de 25 de Setembro a 4 de Outubro de 1997.

Licenciada Maria Margarida Rolim Augusto Lima, assistente — no período de 21 a 26 de Setembro de 1997.

Licenciado José António Barata de Oliveira, assistente — nos períodos de 13 a 18 e de 18 a 22 de Setembro de 1997.

Licenciado Paulo do Carmo de Sá Caetano, assistente — no período de 8 de Setembro a 17 de Outubro de 1997.

Licenciada Maria Luísa Faria de Castro de Castro Lemos, assistente convidada — no período de 1 a 30 de Outubro de 1997.

6 de Agosto de 1997. — A Subdirectora, *Maria Helena Cabral*.

Aviso n.º 5489/97 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Doutora Paula Cristina de Sério Branco, professora auxiliar a título provisório — nomeada definitivamente, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva

Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelos Doutores Alberto Sundaesan Prabhakar, professor catedrático desta Faculdade, e José Luís Cardoso Pereira, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os professores catedráticos, associados e auxiliares definitivos desta Faculdade aprovaram, por maioria, em 6 de Junho de 1997, a nomeação definitiva da professora auxiliar Doutora Paula Cristina de Sério Branco, a partir de 30 de Junho de 1997.

11 de Junho de 1997. — A Presidente do Conselho Científico, *A. M. Lobo*.

6 de Agosto de 1997. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Aviso n.º 5490/97 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Doutor Rui Alberto Pimenta Rodrigues, professor auxiliar a título provisório — nomeado definitivamente, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva

Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelas Doutoras Maria Teresa Monteiro Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Elvira Júlia da Conceição Matias Coimbra, professora catedrática desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os professores catedráticos, associados e auxiliares definitivos desta Faculdade aprovaram, por maioria, em 6 de Junho de 1997, a nomeação definitiva do professor auxiliar Doutor Rui Alberto Pimenta Rodrigues, a partir de 22 de Junho de 1997.

11 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Científico, *A. M. Lobo*.

6 de Agosto de 1997. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Economia

Aviso n.º 5491/97 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista dos candidatos ao concurso para recrutamento de assistentes estagiários para as áreas de Economia, Gestão e Métodos Quantitativos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa,

aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Dias Simões.
 Andreia Marisa da Cunha Teixeira Rodrigues Pais.
 António José Ribeiro dos Santos Morgado.
 Beatriz José Martins Lopes Mariano.
 Cláudia Maria Rodrigues de Sousa.
 Cristina Alexandra de Oliveira Amado.
 Eugénio Paulo da Silva Rocha Pinto.
 Filomena de Jesus Martins.
 Francisco Alexandre Barros Covas.
 Inês Maria Galvão Teles Ferreira da Fonseca Pinto.
 Iola Maria Silvério Pinto.
 Joana Maria Pires Guerra Gentil Quina.
 João de Ayala Botto Mariz Fernandes.
 João Pedro Escudeiro Gonçalves Pereira.
 José Carlos Fernandes Pereira.
 José Miguel Rebelo Toscano Pires.
 Luís Filipe Neves Brites Pereira.
 Luís Infante Pontes de Vasconcelos.
 Luís Nunes de Brito Serra Vaz.
 Manuel António Lourenço Mesquita.
 Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes.
 Maria Manuela Santos Lemos Pinto.
 Maria Teresa Catarino Gasalho Leitão.
 Mário Duarte Cardoso Rita.
 Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca.
 Nino Valério Matos da Fonseca.
 Nuno Miguel Teles Gouveia.
 Paula Cristiana Costa Garcia da Silva Patrício.
 Paula Cristina Sousa Amiguinho.
 Paulo Alexandre Lopes Pedro.
 Paulo Miguel Duarte Galvão Marreiros Viana.
 Pedro Daniel Martins Lucas Cardoso.
 Pedro Manuel de Carvalho Pinto de Matos.
 Pedro Miguel dos Santos Moreira.
 Rui César Rodrigues da Silva.
 Rui Manuel da Costa Robalo.
 Rui Manuel Silva Soares.
 Sofia Bandeira Nunes Couvreur de Oliveira.
 Sofia Margarida Fernandes Franco.
 Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso.
 Vasco Pina Gomes de Sousa Ribeiro.

Candidatos excluídos (a):

Clarisse José Cascalheira Bento.
 Elsa Maria de Morais Sarmento.

(a) Por não reunir as condições a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do ECDU.

Candidatos seleccionados pelo júri para a entrevista:

Ana Maria Dias Simões.
 António José Ribeiro dos Santos Morgado.
 Beatriz José Martins Lopes Mariano.
 Francisco Alexandre Barros Covas.
 Joana Maria Pires Guerra Gentil Quina.
 João Pedro Escudeiro Gonçalves Pereira.
 Luís Filipe Neves Brites Pereira.
 Luís Infante Pontes de Vasconcelos.
 Luís Nunes de Brito Serra Vaz.
 Maria Manuela Santos Lemos Pinto.
 Maria Teresa Catarino Gasalho Leitão.
 Mário Duarte Cardoso Rita.
 Nuno Miguel Teles Gouveia.
 Pedro Daniel Martins Lucas Cardoso.
 Pedro Manuel de Carvalho Pinto de Matos.
 Rui César Rodrigues da Silva.
 Sofia Margarida Fernandes Franco.
 Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso.
 Vasco Pina Gomes de Sousa Ribeiro.

Os restantes candidatos não foram seleccionados para entrevista por não possuírem o perfil adequado às funções.

O júri deliberou, após a entrevista, ordenar os candidatos seleccionados da forma que a seguir se indica:

1.º Sofia Margarida Fernandes Franco.
 2.º Luís Infante Pontes de Vasconcelos.

3.º Maria Teresa Catarino Gasalho Leitão.
 4.º Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso.
 5.º António José Ribeiro dos Santos Morgado.
 6.º Beatriz José Martins Lopes Mariano.
 7.º Luís Filipe Neves Brites Pereira.
 8.º Maria Manuela Santos Lemos Pinto.
 9.º Vasco Pina Gomes de Sousa Ribeiro.
 10.º Mário Duarte Cardoso Rita.
 11.º Rui César Rodrigues da Silva.
 12.º Joana Maria Pires Guerra Gentil Quina.
 13.º Francisco Alexandre Barros Costa.
 14.º Nuno Miguel Teles Gouveia.
 15.º Luís Nunes de Brito Serra Vaz.

Não foram ordenados os restantes candidatos por não satisfazerem as exigências do júri.

O candidato Pedro Manuel de Carvalho Pinto de Matos desistiu da entrevista.

O conselho científico, em 6 de Agosto de 1997, confirmou esta ordenação.

Da referida lista cabe recurso, a interpor ao reitor da Universidade Nova de Lisboa no prazo de oito dias úteis, respeitada a dilação de três dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Agosto de 1997. — A Secretária da Faculdade, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Contrato n.º 425/97. — Autorizada a prorrogação dos contratos dos trabalhadores abaixo indicados, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 1 de Outubro de 1996:

Emílio Moreira Teixeira — funções equiparadas às de auxiliar administrativo.

Hermínia Marques Martins — funções equiparadas às de técnico-adjunto de 2.ª classe de BD.

Maria Elvira Afonso — funções equiparadas às de técnica auxiliar de 2.ª classe (sec. recepc.).

5 de Agosto de 1997. — A Secretária da Faculdade, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Edital n.º 536/97. — Por despacho de 5 de Agosto de 1997 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, é constituído, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º, n.º 7, e 19.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, o júri do concurso documental interno geral de acesso, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, para provimento de um lugar de investigador-coordenador do quadro do pessoal de investigação científica do Instituto Superior de Agronomia, na área científica de Botânica, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Patrício Giulini, professor catedrático da Facultad di Scienza da Università Padova.

Doutora Maria Eugénia Soares Albergaria Moreira, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Engenheiro Gonçalo Pereira Ribeiro Teles, professor catedrático jubilado da Universidade de Évora.

Engenheiro Miguel Carlos de Moraes Pereira Coutinho, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro João Manuel António Paes do Amaral Franco, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Reitoria

Despacho n.º 6549/97 (2.ª série). — Não obstante o crescimento que se tem verificado em actividades de investigação envolvendo a colaboração de docentes e investigadores de mais do que uma escola da UTL, afigura-se oportuno conceber medidas incentivadoras deste tipo de colaboração científica interescolas, tirando-se assim melhor proveito das complementaridades existentes. Uma destas medidas, susceptível de premiar e ou estimular o trabalho de grupos de investigação, consiste na concessão de bolsas de investigação, com uma duração não superior a um ano, visando iniciar jovens licenciados em trabalhos de pesquisa interdisciplinar, permitindo-lhes conhecer o ambiente científico de outras instituições e, ao mesmo tempo, com a experiência de investigação adquirida e as consequentes mais-valias curriculares, aumentar a probabilidade de êxito na obtenção de bolsas plurianuais concedidas no âmbito dos vários programas nacionais.

Neste sentido, delibero o seguinte:

1 — São criadas bolsas de estímulo à investigação com a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

2 — As bolsas referidas no número anterior destinam-se a licenciados de escolas da UTL colaborando em projectos de investigação envolvendo licenciados de mais de uma escola da Universidade.

3 — O interesse e o mérito científico dos trabalhos a realizar, o currículo académico dos candidatos e o grau de envolvimento das escolas a que pertencem constituem os critérios básicos de apreciação das candidaturas.

4 — A seriação dos candidatos será feita por um júri nomeado por despacho reitoral, que assessorará ainda o reitor nestas matérias.

5 — A abertura de concurso será feita através de edital a publicar, em princípio, anualmente.

22 de Julho de 1997. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 6550/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 8 de Maio de 1997, proferido por delegação de competências:

Doutor Pedro Vítor Mil-Homens Ferreira Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro desta Faculdade (40 %), em regime de substituição, com efeitos a partir de 8 de Maio de 1997, caducando com o regresso do substituído. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 5492/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista dos dois candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar, na área funcional de apoio técnico às actividades do ensino de investigação, do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 1 de Julho de 1997, se encontra afixada, para consulta, no expositor da secção de pessoal, sita na Rua do Quelhas, 6, 1200 Lisboa.

(*Não houve candidatos excluídos.*)

29 de Julho de 1997. — O Presidente do Júri, *Armando Esteves Pereira Robles*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 6551/97 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Agosto de 1997:

Francisco Manuel da Silva Lemos, professor associado a título provisório, do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente para o mesmo cargo, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

De acordo com os pareceres emitidos pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor Manuel Farinha Portela e Doutor Joaquim

Manuel Sampaio Cabral, que ficam arquivados no respectivo processo individual, o conselho científico deliberou que o Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos, professor associado de nomeação provisória do quadro, reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos professores catedráticos em exercício de funções.

28 de Maio de 1997. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Fernando Serra*.

12 de Agosto de 1997. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 5493/97 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 30 de Julho de 1996, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o mestrado em Promoção/Educação para a Saúde, bem como o diploma de pós-graduação em Promoção/Educação para a Saúde.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Proporcionar formação especializada em Promoção/Educação para a Saúde na área de Saúde Pública.

2 — Criar uma consciência individual e colectiva da responsabilidade que todos tempos sobre o desenvolvimento de condições que favoreçam a saúde.

3 — Reforçar as competências científicas e técnicas dos profissionais que mais directamente intervêm no desenvolvimento psicossocial das pessoas e dos grupos.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, está organizado de acordo com o plano em anexo, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e tem a duração de três trimestres.

2 — O curso de mestrado compreende ainda a apresentação de uma dissertação original.

3 — O curso será dirigido pelo conselho de mestrado.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se a este curso licenciados em Medicina, Medicina Veterinária, Enfermeiros, Nutricionistas, Professores do Ensino Básico e Secundário com licenciatura em Biologia, Educação Física e Desporto e outros licenciados dos Serviços Locais de Saúde, com a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente poderão ser admitidos candidatos com a classificação inferior se a apreciação curricular, apreciada pelo conselho de mestrado, o justificar.

Artigo 5.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a afixar anualmente pelo reitor, sob proposta do conselho de mestrado.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura será apresentada no local e prazos indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final de curso;
- Certidão informativa final de curso;
- Curriculum vitae*;
- Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2 — A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — a) Média final de curso.

b) Apreciação do *curriculum vitae*.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pelo conselho de mestrado, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta, a que se refere o número anterior, pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos, a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula na Universidade é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição no curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta do conselho de mestrado.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Tem acesso à dissertação de mestrado o aluno que, durante a parte escolar, tenha obtido a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta do conselho de mestrado, poderão ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da Universidade indigitado pela comissão permanente do conselho científico sob proposta fundamentada do conselho de mestrado. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

Artigo 13.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- Dois professores da área científica específica do mestrado;
- O orientador da dissertação;
- Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido pelo membro que, pertencente à UTAD, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada presente nas provas.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no *Boletim* da Universidade.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso de pós-graduação e a classificação das unidades curriculares do curso de mestrado será a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito das disciplinas do curso.

2 — A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de recusado ou aprovado. Entre os aprovados a classificação final de mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20 valores a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- <14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 e <16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva Carta Magistral.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o seu funcionamento, como também os meios materiais e humanos indispensáveis.

ANEXO

Plano de estudos

Mestrado em Promoção/Educação para a Saúde

Estrutura curricular

Trimestre (11 semanas)	Disciplinas	Área científica	H/sem. T	H/sem. TP	UC
1.º	Bem-Estar da Criança e do Adolescente.	S	2		1,5
	Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis e Crónico-Degenerativas.	S	2		1,5
	O Meio Físico como Factor de Saúde e Bem-Estar.	S		2	1
	Saúde e Doença nas Populações.	S		4	2
	Organização do Sistema Educativo e a Promoção da Saúde.	CE	2		1,5
2.º	Correntes do Pensamento Pedagógico.	CE	2		1,5
	Modelos de Educação para a Saúde.	S		2	1
	Promoção da Saúde	S		2	1
	Método de Projecto	CE	2		1,5
	Projecto Educativo	CE		2	1
	Investigação/Acção	CE		2	1
3.º	Desenvolvimento Pessoal e Social.	CE	2		1,5
	Técnicas de Animação	CE		3	1,5
	Seminário	CE		3	1
	Métodos Quantitativos	E		3	1,5
	Métodos Qualitativos	CS		3	1,5
<i>Total de UC</i>					21,5

Áreas científicas:

- S — Saúde — 8 UC — 37,2%;
 CE — Ciências da Educação — 10,5 UC — 48,8%;
 CS — Ciências Sociais — 1,5 UC — 6,9%.
 E — Estatística — 1,5 UC — 6,9%.

6 de Agosto de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 6552/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Julho de 1997 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola Virgílio Alexandre Cardoso e Falco da Costa:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho n.º 6553/97 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ouvido o conselho pedagógico;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, no capítulo II do Decreto-Lei n.º 310/83, de 2 de Julho, e nos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

O senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião do dia 29 de Julho, deliberou aprovar o seguinte:

1.º

Criação

É criada a licenciatura em Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2.º

Organização

O curso de licenciatura referida no n.º 1, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho.

4.º

Plano de estudos

Os planos de estudo do curso aprovados por despacho do reitor, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho.

5.º

Regime de precedências e de transição de ano

1 — Compete ao conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências.

2 — O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final de curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações de todas as disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada disciplina é fixado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento, logo que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro entenda estarem reunidas as condições para tal, o que se prevê que venha a acontecer no ano lectivo de 1998-1999.

4 de Agosto de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular da licenciatura em Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento

Disciplinas	T	TP	P	UC
1.º ano				
1.º semestre				
Elementos de Economia	3	—	—	3
História dos Países Africanos	3	—	—	3
Antropologia Filosófica	3	—	—	3
História da América Latina	3	—	—	3
Introdução às Ciências Agrárias	3	—	—	3
Antropologia Geral	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	6	2,5
2.º semestre				
Antropologia Cultural	3	—	—	3
Filosofia da Ciência	3	—	—	3
Antropologia Aplicada	3	—	—	3

Disciplinas	T	TP	P	UC
História e Teoria do Desenvolvimento	3	—	—	3
Culturas Africanas	3	—	—	3
Antropologia Económica	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	6	2,5
2.º ano				
1.º semestre				
Modelos e Políticas de Desenvolvimento	3	—	—	3
Antropologia da Nutrição	3	—	—	3
Multiculturalismo e Conflitos	3	—	—	3
Métodos Quantitativos	3	—	—	3
Antropologia do Parentesco	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
Trabalho de Campo I	—	—	8	3
2.º semestre				
Teorias do Género e Cidadania	3	—	—	3
Antropologia da Educação	3	—	—	3
Religião e Cultura (África)	3	—	—	3
Métodos Qualitativos	3	—	—	3
Culturas Latino-Americanas	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
Trabalho de Campo	—	—	8	3
3.º ano				
1.º semestre				
Religião e Cultura (América Latina)	3	—	—	3
Transnacionalismo, Globalismo e Cultura Local	3	—	—	3
Economia Rural	3	—	—	3
Antropologia Política	3	—	—	3
Antropologia Médica	3	—	—	3
Projecto I	—	—	8	3
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
2.º semestre				
Organizações Internacionais e Desenvolvimento	3	—	—	3
Violência e Política nas Sociedades Actuais	3	—	—	3
Técnicas de Gestão	3	—	—	3
Projecto II	—	—	8	3
Tomadas de Decisão em Contexto	3	—	—	3
Planeamento de Projectos	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
4.º ano				
1.º semestre				
Ambiente e Desenvolvimento	3	—	—	3
Projecto III	—	—	8	3
Contabilidade	3	—	—	3
Animação de Desenvolvimento I	3	—	—	3
Técnicas de Elaboração de Relatórios	3	—	—	3
Avaliação de Projectos	3	—	—	3
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
2.º semestre				
Projecto IV	—	—	8	3
Animação de Desenvolvimento II	3	—	—	3
Marketing de Instituições sem Fins Lucrativos	3	—	—	3
Gestão de Projectos	3	—	—	3
Organizações e Desenvolvimento	3	—	—	3
Seminário	—	—	—	—
Língua Estrangeira	—	—	4	1,5
5.º ano				
1.º semestre				
Estágio I	—	18	—	9

Disciplinas	T	TP	P	UC
2.º semestre				
Estágio II	—	18	—	9

Despacho (extracto) n.º 6554/97 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Julho de 1997 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Literatura Comparada requeridas pelo mestre José Eduardo Pacheco Barreiros dos Reis:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Sousa Pinto Allegro de Magalhães, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ivette Kace Centeno Moreira, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel José Carmo Ferreira, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Laura Fernanda Crisóstomo Fraga da Silva Bulger, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria da Assunção Fernandes Morais Monteiro, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Reitoria

Despacho n.º 6555/97 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Dezembro e 12 de Novembro de 1996 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferidos por delegação:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento como assistentes estagiários:

Maria Isabel Monteiro Torres da Silva Fonseca Monteiro — a partir de 9 de Dezembro de 1996. (Registo do Tribunal de Contas n.º 77417/97. Visado em 15 de Julho de 1997).

Fernando Gonçalves de Gouveia — a partir de 27 de Dezembro de 1996. (Registo do Tribunal de Contas n.º 737/97. Visado em 15 de Julho de 1997.)

Pedro Miguel Mestre Alves da Silva — a partir de 12 de Novembro de 1996. (Registo do Tribunal de Contas n.º 8736/97. Visado em 15 de Julho de 1997.)

(Descontam os emolumentos devidos nos termos da lei.)

Por despacho de 27 de Julho de 1997 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido por delegação:

Helena Maria Vala Correia, assistente estagiária — autorizada a rescisão do contrato a partir de 1 de Setembro de 1997.

31 de Julho de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 6556/97 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 1997 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor requerida pelo mestre Celestino António Morais de Almeida:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Inácio José Esteves Rebelo de Andrade, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Eduardo Álvaro do Carmo Figueira, professor associado da Universidade de Évora.

Doutora Maria Isolina de Jesus Curado Quintas Dinis Poeta, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Timothy Leonard Koehnen, professor associado convidado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1997. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 608\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30